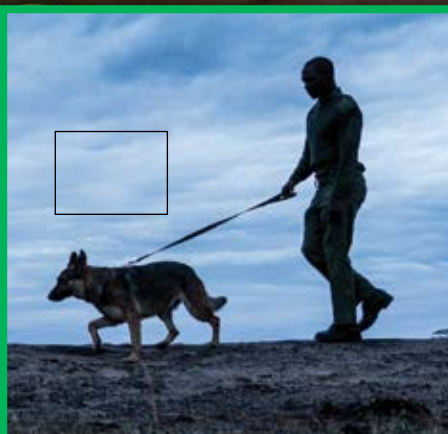


Estratégia de Aplicação da Lei e de De Combate à Caça Furtiva

2022-2032



LEAP



LEAP

Southern African Development Community (SADC) Secretariat
Plot 54385 CBD Square
Private/Bag 0095
Gaborone, Botswana
Tel: +267 395 1863
Email: registry@sadc.int
Website: www.sadc.int

© SADC, 2024

ISBN: 978-99968-910-4-5

Citation: Southern African Development Community (SADC) LEAP Strategy 2022 – 2032, Gaborone, Botswana,

About SADC

The Southern African Development Community (SADC) is an organisation founded and maintained by countries in southern Africa that aim to further the socio-economic, political and security cooperation among its Member States and foster regional integration in order to achieve peace, stability and wealth. The Member States are: Angola, Botswana, Union of Comoros, the Democratic Republic of Congo, Eswatini, Lesotho, Madagascar, Malawi, Mauritius, Mozambique, Namibia, Seychelles, South Africa, United Republic of Tanzania, Zambia and Zimbabwe.

Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)

Estratégia de Aplicação da Lei e de De Combate à Caça Furtiva *incluindo*

Plano de Acção Orçado para a LEAP 2022-2032

Ferramenta de Monitorização e Apresentação de Relatórios

Índice das Matérias

CAIXAS, FIGURAS E QUADROS.....	iv
ACRÓNIMOS	v
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	x
1 NOTA INTRODUTÓRIA.....	1
1.1 Revisão da Estratégia LEAP da SADC.....	1
1.1.1 Estratégia da SADC para Aplicação da Lei e Combate à Caça Furtiva (LEAP) - (2016-2021).....	1
1.1.2 Estratégia de Aplicação da Lei e Combate à Caça Furtiva (LEAP) Revista (2022-2032)	1
1.1.3 Mapear a Estratégia LEAP revista para a antiga Estratégia LEAP	3
1.1.4 Abordagem para a revisão da estratégia LEAP da SADC	3
1.2 Base conceptual utilizada para compreender a cadeia de valor do crime contra a vida selvagem.....	4
1.3 Visão geral das tendências gerais actuais do crime contra a vida selvagem.....	5
2 TESTRATÉGIA DA SADC PARA O COMBATE À CAÇA FURTIVA E APLICAÇÃO DA LEI	6
2.1 Finalidade e Princípios Orientadores	6
2.2 Visão geral estratégica: Metas e Objectivos	7
3 REPARTIÇÃO E DESCRIÇÃO DE CADA OBJECTIVO DE ESTRATÉGIA LEAP DA SADC	9
3.1 Objectivo 1: Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF	9
3.1.1 Sub-Objectivo 1.1: Reduzir o crime contra a vida selvagem em áreas protegidas	9
3.1.2 Sub-Objectivo 1.2: Reduzir o crime contra a vida selvagem nas áreas de conservação transfronteiras	13
3.2 Acções mandatadas e recomendadas ao abrigo do Objectivo 1	14
3.3 Objectivo 2: Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade	15
3.3.1 Sub-Objectivo 2.1: Implementar a Gestão de Recursos Naturais com Base na Comunidade, sempre que adequado.....	15
3.3.2 Sub-Objectivo 2.1 Abordagem sobre o Ensaio da Primeira Linha de Defesa.....	15
3.3.3 Sub-Objectivo 2.3: Ensaio da Abordagem de Prevenção da Criminalidade baseada na Comunidade, quando apropriado.....	16
3.3.4 Sub-Objectivo 2.4: Fortalecer o envolvimento das comunidades locais com os operadores turísticos	16
3.3.5 Sub-Objectivo 2.5: Reforçar a monitorização, a gestão e a transparência das quotas e receitas de caça.....	17
3.4 Acções mandatadas e recomendadas ao abrigo do Objectivo 2	17
3.5 Objectivo 3: Fortalecer as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação.....	18
3.5.1 Sub-Objectivo 3.1: Reforçar a coordenação nacional e o apoio à aplicação da lei baseada na área	18

3.5.2 Sub-Objectivo 3.2: Aprimoramento do Combate Nacional ao Tráfico de Vida Selvagem	18
3.5.3 Sub-Objectivo 3.3: Fortalecer os processos judiciais relacionados ao crime contra a vida selvagem	19
3.5.4 Sub-Objectivo 3.4: Reforçar a legislação, as políticas e os quadros associados.....	20
3.5.5 Sub-Objectivo 3.5: Estratégias Nacionais de Combate ao Crime contra a vida selvagem (CWC)	20
3.6 Acções mandatadas e recomendadas ao abrigo do Objectivo 3	21
3.7 Objectivo 4: Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem	22
3.7.1 Sub-Objectivo 4.1: Apoiar a colaboração transnacional e regional e os processos jurídicos-legais para combate o crime contra a vida selvagem	22
3.7.2 Sub-Objectivo 4.2: Facilitar e coordenar a colaboração e a cooperação transnacionais – o papel do Secretariado da SADC.....	24
3.8 Acções mandatadas e recomendadas ao abrigo do Objectivo 4	25
4 QUESTÕES TRANSVERSAIS PARA A ESTRATÉGIA DE LEAP DA SADC	26
4.1 Programa para o Tratamento de Questões Transversais Reduzir e aumentar a resiliência à corrupção.....	26
4.2 Programa para o Tratamento de Questões Transversais Crime contra a vida selvagem no meio marinho	28
4.3 Programa para o Tratamento de Questões Transversais Intoxicação de vida selvagem	30
4.4 Programa para o Tratamento de Questões Transversais Abordagem One-Health.....	31
4.5 Programa para o Tratamento de Questões Transversais Criminalidade florestal	32
4.6 Programa para o Tratamento de Questões Transversais Crimes financeiros relacionados com o crime contra a vida selvagem.....	32
4.7 Programa para o Tratamento de Questões Transversais Alterações climáticas e crimes contra a vida selvagem.....	33
5 ANEXO 1: PLANO DE ACÇÃO ORÇADO PARA A LEAP	35
5.1 Introdução	35
5.1.1 Descrição geral.....	35
5.1.2 Âmbito de aplicação e objectivos do Programa de Acção Orçado	35
5.1.3 Implementação da Estratégia LEAP da SADC nas ACTF	35
5.2 Acções mandatadas e recomendadas para o Secretariado da SADC	35
5.3 Acções mandatadas e recomendadas para os Estados-membros.....	37
5.4 Plano de Acção Orçado referente às Intervenções do Secretariado da SADC	39
5.4.1 Programa de Acção Orçado detalhado - Acções mandatadas para o Secretariado da SADC.....	39
5.4.2 Programa de Acção Orçado detalhado - Acções recomendadas para o Secretariado da SADC.....	50
5.5 Resumo dos custos estimados para as acções do Secretariado da SADC (USD)	52
5.6 Modalidades de organização e de financiamento da aplicação do Programa de Acção Orçado.....	53
5.7 Plano de Acção para as intervenções dos Estados-membros	53
5.8 Conclusão do Programa de Acção Orçado	60

6 ANEXO 2: ESTRATÉGIA DE APLICAÇÃO DA LEI E COMBATE À CAÇA FURTIVA (LEAP)
FERRAMENTA DE MONITORIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS ..62

6.1 Descrição geral.....62

6.2 Estrutura da Ferramenta.....62

6.3 Quadros para apresentação de relatório para tomada de acções por parte do Plano de
Acção da LEAP63

6.3.1 Tabela de relatórios para as acções do Secretariado da SADC (mandatadas e recomendadas)63

6.3.2 Quadro de apresentação de relatórios para as acções mandatadas pelos
Estados-membros da SADC65

6.3.3 Quadro de apresentação de relatórios para as acções recomendou pelos
Estados-membros da SADC66

6.3.4 Quadro de apresentação de relatórios sobre as acções do Secretariado em matéria de ACTF.....68

6.4 Quadro de apresentação de relatórios sobre os indicadores69

Caixas, Figuras e Quadros

Figura 1: Mapeamento dos objectivos estratégicos do anterior LEAP 206-2021 da SADC
para o presente LEAP 2022-2032 revisto da SADC2

Figura 2: Quadro Estratégico relativo à Estratégia LEAD da SADC referente à 2022-20328

Figura 3: A interpretação generalizada da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem, tal como ocorre
na região da SADC, e como esta cadeia de valor se relaciona com a estratégia LEAP revista da SADC
é ilustrada na figura abaixo. 2032.....8

Figura 4: Mapa de 588 incidentes de intoxicação decorridos na região notificados à Base de dados Africana
sobre a Vida Slevagem (1961-2020).....30

Quadro 1: Recomendações aos governos para estabelecer e gerir as CMPS 10

Quadro 2: Necessidade de gestão por categoria de Aplicação da Lei, da Revisão da UICN das Melhores
Práticas para a Aplicação da Lei sobre a vida selvagem nas Áreas Protegidas Subsaarianas. 12

Acrónimos

ANAC	Administração Nacional das Áreas de Conservação (Moçambique)
ASEAN	Associação das Nações do Sudeste Asiático
UA	União Africana
BCLME	Grande Ecossistema Marinho da Corrente de Benguela
CBCP	Prevenção da Criminalidade Baseada na Comunidade do CBCP
CBNRM	Gestão dos Recursos Naturais Baseados na Comunidade
CITES	Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção
CMP	Parceria de Gestão Colaborativa
CWC	Combate ao Crime contra a vida selvagem
CWT	Combate ao tráfico de vida selvagem
RDC	República Democrática do Congo
AIA	Agência de Investigações sobre o Meio-Ambiente
ETIS	Sistema de Informação sobre o Comércio de Elefantes
FANR	Direcção de Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais (Secretariado da SADC)
FIC	Centro de Informação Financeira
FLoD	Primeira Linha de Defesa
FPIC	Consentimento informado livre e antecipado
GIZ	Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit
GLACTF	Área de Conservação Transfronteiriça do Grande Limpopo
GMCP	Programa Global de Criminalidade Marítima (UNODC)
GVTC	Colaboração Transfronteiriça do Grande Virunga
HWC	Mitigação dos conflitos entre o homem e a vida selvagem
ICCN	Instituto Congolês para a Conservação da Natureza
IIU	Unidade dos Serviços de informações e de Investigações
UICN	União Internacional de Conservação da Natureza
IUU	Pesca Ilegal, Não Reportada e Não Regulada
IWT	Comércio ilícito de Vida Selvagem
KAZA	Área de Conservação Transfronteiriça Kavango - Zambeze
KNP	Parque Nacional de Kruger
LATF	Grupo de Trabalho sobre o Acordo de Lusaka
LEAP	Estratégia de Aplicação da Lei e Combate à Caça Furtiva da SADC
LEM	Monitorização da Aplicação da Lei
MAZA	Área de Conservação Transfronteiriça do Malawi-Zâmbia
ODM	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
MIKE	Monitorização do Abate Ilegal de Elefantes
MLA	Assistência Jurídica Mútua
MLAT	Tratado de Assistência Jurídica Mútua
NEPAD	Nova Parceria para o Desenvolvimento de África
NIAP	Plano de Acção Nacional sobre o Marfim
NISWWT	Estratégia Nacional Integrada para o Combate ao Tráfico de Vida Selvagem
ONG	Organização Não Governamental
OECEM	Outras Medidas de Conservação Efectiva Baseada em Área

Acrónimos

PA	Áreas Protegidas
POC	Pontos de Contacto
PPP	Parceria Público-Privado
RAIP	Plano Regional de Investimento na Agricultura (SADC)
RISDP	Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (SADC)
RRG	Guia de Referência Rápida
RRU	Unidade de Resposta Rápida
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
ODS	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável
SOP	Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs)
TAWA	Autoridade da Tanzânia de Gestão da Vida Selvagem
TCM	Medicina Tradicional Chinesa
ACTF	Área de Conservação Transfronteiriça
ToC	Teoria da Mudança
TOC	Crime Organizado Transnacional
TRAFFIC	Rede de Monitorização do Comércio de Vida Selvagem
TWIX	Intercâmbio de Informação sobre o Comércio da Vida Selvagem
UNCLOS	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
PNUA	Programa das Nações Unidas para o Ambiente
UNODC	Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade
WCMC	Centro Mundial de Monitorização da Conservação (UNEP)
OMA	Organização Mundial das Alfândegas
WCU	Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem
WDA	Área de Dispersão da Vida Selvagem



Prefácio

A Estratégia de Aplicação Efectiva da Lei e Combate à Caça Furtiva (LEAP) Revista da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) (2022-2032) é testemunho do compromisso colectivo da região em salvaguardar o seu património da vida selvagem, fortalecer as capacidades de aplicação efectiva da lei e fomentar a colaboração regional na prossecução de um futuro em que o crime dos recursos de vida selvagem seja significativamente reduzido.

Através desta estratégia, vislumbramos uma redução substancial do crime dos recursos da vida selvagem em toda a região até 2032. Esta visão está intrinsecamente ligada a quatro objectivos específicos que servem de pilares de apoio ao nosso esforço colectivo, a saber:

Objectivo 1 – comprometemo-nos a reforçar e profissionalizar a gestão das Áreas Protegidas (AP) e das Áreas de Conservação Transfronteiriças (ACTF), reconhecendo o papel vital que desempenham na preservação dos nossos tesouros naturais;

Objectivo 2 – defendemos o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e promovemos abordagens comunitárias, reconhecendo a relação simbiótica entre ecossistemas prósperos e comunidades empoderadas;

Objectivo 3 – o nosso foco é fortalecer as operações nacionais, os processos judiciais e a legislação contra o tráfico de recursos da vida selvagem. O quadro jurídico e de aplicação efectiva da lei robusto é crucial para dissuadir aqueles que procuram explorar os nossos recursos de vida selvagem para ganhos ilícitos;

Objectivo 4 – reconhecemos o significado da colaboração transnacional e regional como eixo condutor da nossa estratégia. Acreditamos que as fronteiras não devem ser barreiras. Pelo contrário, devem servir de pontes que fomentem a co-opeção face aos desafios comuns.

A Estratégia de LEAP é um quadro dinâmico concebido para fomentar a cooperação nacional e regional. Empodera os Estados-Membros a conceber estratégias específicas para o contexto específico do Combate ao Crime contra a Vida Selvagem (CWC), fomentando a compreensão e a harmonização aos níveis nacional e regional.

Nesta Estratégia, o Secretariado da SADC assume um papel crucial na viabilização da comunicação, colaboração e aprendizagem partilhada entre os Estados-Membros, assegurando que os nossos esforços fazem eco além-fronteiras. De igual modo, esta Estratégia é receptiva a parcerias de todo o mundo e acolhe de bom grado o apoio à concretização de objectivos regionais e nacionais de combate ao crime contra a vida selvagem.

Na sua essência, a Estratégia de LEAP adopta uma abordagem baseada em princípios da implementação. Exorta-nos a compreender as incongruências das cadeias de valor do crime contra a vida selvagem, identificar oportunidades para o maior êxito e criar rupturas nas redes ilícitas que ameaçam a nossa biodiversidade regional. Presta particular atenção à uma abordagem baseada em direitos, na criação de confiança, na legitimidade e no Estado de direito. Ao enveredarmos por esta jornada, reconhecemos a necessidade de abraçar a eficácia, potenciando parcerias e a coordenação para multiplicar o impacto. Por outro lado, a clareza dos objectivos, dos parâmetros e dos quadros reguladores são indispensáveis para garantir a relação custo-eficácia dos nossos esforços.

A SADC compromete-se a viabilizar a comunicação, a colaboração e a aprendizagem partilhada, reconhecendo que a nossa força reside na nossa unidade. É importante ressaltar que reconhecemos o imperativo de construir resiliência contra a corrupção, superando as insuficiências estruturais que criam condições propícias a esta negligência profissional.

Temos de garantir colectivamente que esta estratégia abrangente seja efectivamente implementada para bem da nossa região para concretizar um futuro em que os nossos recursos de vida selvagem estejam protegidos, as nossas comunidades estejam capacitadas e a nossa região seja um farol de sucesso na luta global contra a criminalidade relativa à vida selvagem. Que o nosso compromisso ecoe pelas savanas, florestas e rios da SADC, à medida que lançamos a LEAP para um futuro onde a natureza prospera e o nosso património comum é salvaguardado em prol das gerações vindouras.



Elias M. Magosi
Secretário Executivo da SADC





Sumário Executivo

O comércio ilícito de vida selvagem (TEI) tornou-se uma modalidade diversificada e lucrativa de crime organizado transnacional, colocando uma pressão severa sobre a fauna e a flora em todo o mundo. Os custos ocultos destas transacções ilícitas incluem, além dos custos de perda de serviços ecossistémicos (como, por exemplo, o sequestro de carbono e a filtração de água), como também a perda potenciais de receitas decorrentes do uso sustentável dos recursos naturais, e privação de acesso por parte das comunidades locais que dependem destes recursos para a sua subsistência. O crime contra a vida selvagem corrói também o Estado de direito e inibe a governação, em particular, em áreas remotas e postos fronteiriços, bem como em portos-chave. Sendo uma região de elevada biodiversidade e de populações substanciais de animais selvagens, a região da SADC tornou-se uma fonte importante de muitos derivados de vida selvagem e os Estados-membros estão na vanguarda dos esforços globais para combater o crime contra a vida selvagem, proteger as populações humanas vulneráveis e reforçar o Estado de direito e a governação.

O objectivo geral da primeira Estratégia de Aplicação da Lei e Combate à Caça Furtiva (LEAP) da SADC referente à (2016-2021) era “reduzir significativamente o nível de caça furtiva e o comércio ilícito da fauna e flora selvagens e reforçar a capacidade de aplicação da lei na região da SADC até 2021”. A Estratégia LEAP deriva o seu mandato do Protocolo da SADC sobre a Conservação da Vida Selvagem e da Aplicação da Lei (1999) e operacionaliza este Protocolo, também se alinha com várias estratégias e políticas-chave dentro da SADC e mais amplamente (por exemplo, a Agenda 2063 da UA).

A estratégia LEAP revista (2022-2032) foi actualizada mediante um processo de duas etapas: i) uma análise situacional da execução da primeira estratégia LEAP, das tendências actuais dos crimes contra a vida selvagem e das tendências emergentes, e ii) em função desta análise e dos contributos dos Estados-membros, foi efectuada uma revisão global do quadro, da estratégia e das acções do LEAP. A actual Estratégia LEAP está estruturada por tipo de crime (por exemplo, caça furtiva vs. tráfico), onde ocorre (por exemplo, um acto de caça fur-

tiva numa AP vs. tráfico de derivados de vida selvagem para mercados finais) e quais os actores envolvidos na sua prevenção (por exemplo, agências de vida selvagem vs. unidades especiais de crime organizado). Estabelece princípios e actuais práticas recomendadas para equacionar as questões a nível destas dimensões operacionais. As principais questões transversais são também abordadas numa nova secção (por exemplo, corrupção, crimes contra a vida selvagem no ambiente marinho, etc.) - o papel central da corrupção no âmbito dos crimes contra a vida selvagem é destacado e abordado. Nesta conformidade, uma pessoa ou organização envolvida no combate ao crime contra a vida selvagem pode constatar que alguma dimensão da estratégia LEAP seja relevante ao seu trabalho por escala operacional ou questão-chave.

FINALIDADE E PRINCÍPIOS

A estratégia LEAP tem por finalidade fornecer um quadro que visa promover a cooperação a nível nacional e regional, de modo que:

1. Os Estados-membros possam conceber estratégias nacionais de CWC que sejam adequadas aos seus diversos contextos e capacidades, mas que possam ser facilmente compreendidas a nível nacional e regional,
2. O Secretariado da SADC pode agilizar a comunicação, a colaboração e a aprendizagem partilhada entre os Estados-membros, e promover a cooperação internacional e a colaboração com os países de destino,
3. Os parceiros podem alinhar-se e apoiar os objectivos regionais e nacionais da CWC, e
4. O crime contra a vida selvagem possa ser reduzido, concentrando acções em diferentes partes da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem, reconhecendo, em simultâneo, os mandatos e capacidades de diferentes agências nacionais envolvidas.

A execução da Estratégia de LEAP deve se orientar pelos seguintes Princípios:

1. Compreender as cadeias de valor do crime contra a vida selvagem e identificar as oportunidades para obter o máximo de sucesso e perturbação das actividades criminosas,
2. Apoiar iniciativas de prevenção da criminalidade, incluindo, abordagens comunitárias de prevenção da criminalidade,
3. Adoptar uma abordagem baseada nos direitos que reforce a confiança, a legitimidade e o Estado de direito,
4. Conceber bolsas de eficácia, apoiando áreas ou unidades para que atinjam o seu potencial máximo e, em seguida, catalisar acções noutros locais,
5. Potenciar parcerias destinadas a apoiar acções específicas e/ou ajudar a conceber bolsas de eficácia,
6. As parcerias e a coordenação podem ser dispendiosas, pelo que devem ter objectivos, parâmetros e enquadramentos claros que se alinhem com a estratégia,
7. A SADC deve viabilizar a comunicação, a colaboração e a aprendizagem partilhada visando satisfazer as necessidades dos Estados-membros,
8. Aplicar todas as acções do CWC para reforçar a capacidade de resistência à corrupção, reconhecendo e superando as deficiências estruturais que criam as condições para a corrupção.

FINALIDADE E OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Esta estratégia LEAP tem por finalidade reduzir significativamente o crime contra a vida selvagem na região da SADC até 2032, e, em simultâneo, reforçar os sistemas de aplicação da lei, de gestão e de governação.

Os **Objectivos Específicos** que visam alcançar a finalidade de redução do crime contra a vida selvagem incluem:

1. Reforçar e profissionalizar a gestão das APs e das ACTFs,
2. Promover o uso sustentável dos recursos naturais e das abordagens comunitárias,
3. Reforçar as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação, e
4. Melhorar a colaboração transnacional e regional.

Objectivo 1

Reduzir o crime contra a vida selvagem nas áreas protegidas e de conservação transfronteiriças

Esta estratégia recomenda a adopção de uma abordagem holística que visa reduzir os crimes contra a vida selvagem nas AP, incluindo, a constituição de uma estrutura de governação responsável dotada de sistemas de gestão eficientes e uma boa liderança, em simultâneo, estabelecer um núcleo de apoio às acções de conservação - tanto a nível interno, ou seja, entre o quadro de pessoal, como externo, entre as populações que vivem na área circundante do governo local. Torna-se necessário a adopção desta iniciativa que visa intensificar a legitimidade e angariar o apoio local, bem como a motivação e disciplina internas, necessárias para operações sustentadas de combate à caça furtiva e para o acompanhamento da aplicação da lei judicial. As ferramentas e abordagens chave incluem: i) compreender, em primeira instância, a cadeia de valor do crime contra a vida selvagem, ii) usar avaliações de governação, iii) reforçar os sistemas de gestão e de liderança, iv) constituir um quadro para forjar e gerir parcerias apropriadas e eficazes, e v) reforçar a aplicação da lei nas APs usando a Revisão da UICN das Melhores Práticas para a Aplicação da Lei sobre a vida selvagem nas Áreas Protegidas Subsaarianas.

As ACTF geram um elevado nível de complexidade em comparação com as APs nacionais. As acções estratégicas recomendadas incluem: i) a constituição de órgãos de coordenação operacional transfronteiriços com mandatos e POPs apropriados, ii) a constituição de mecanismos locais que visam agilizar a transferência de provas e de depoimentos de testemunhas para casos que se enquadrem na ZCLCA, e iii) o Secretariado da SADC, em colaboração com os Secretariados das ACTFs, deve conceber POPs sobre as modalidades da aplicação do Protocolo da SADC sobre Extradicação, ou tratados bilaterais de extradicação (se existirem), podem ser usados em ACTFs específicas - reconhecendo que em todos os casos lidar com processos de extradicação requer cooperar com a autoridade judicial competente de cada Estado-Membro.

Objectivo 2

Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade

A estratégia reconhece que o apoio local é fundamental para combater o crime contra a vida selvagem no interior e nos arredores das APs e das ACTFs e é fundamental na redução do crime contra a vida selvagem além das APs onde se encontra a vida selvagem. As populações locais suportam normalmente os custos associados com a convivência com a vida selvagem, quer através de conflitos directos quer através de custos de oportunidade. Nesta conformidade, as populações locais precisam considerar a vida selvagem e as APs como uma fonte de benefício para que possam prestar o seu apoio as mesmas. Esta situação é agravada pelo legado colonial existente da maioria das APs da região, através do qual as AP foram tipicamente constituídas sem consultas, notando que a terra pode ter sido tomada por vias de acordos duvidosos para se estabelecer a AP.

As acções específicas identificadas incluem: i) apoiar os gestores das APs a estabelecerem mecanismos regulares de envolvimento da comunidade local para construir relações e compreender questões chave, bem como percepções locais dos factores de crime contra a vida selvagem, ii) realizar revisões iterativas dos sistemas de CBNRM a nível nacional e identificar oportunidades para reforçar a execução de CBNRM, especialmente, em torno das APs onde o crime contra a vida selvagem é preocupante, iii) ponderar em torno da adopção de uma abordagem de FLoD, a nível nacional, e reportar a SADC, em conformidade, iv) onde as relações com as comunidades locais não sejam satisfatórias, ponderar a adopção de uma abordagem comunitária de prevenção contra o crime e investigar questões preocupantes junto da população local, que estejam alinhadas com as preocupações inerentes aos Gestores das APs com vista a reduzir o crime contra a vida selvagem v) rever e reforçar as políticas, as directrizes e os sistemas de atribuição de concessões turísticas e de gestão de concessões dentro e à volta das APs, com o objectivo de introduzir abordagens de melhores práticas que melhorem a confiança e reforcem a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzam as oportunidades de corrupção, e vi) rever e reforçar as políticas, as directrizes e os sistemas de fixação de quotas de caça de troféus e de monitorização de troféus, bem como a forma como as concessões e as taxas são atribuídas e geridas e os benefícios partilhados, com o objectivo de introduzir abordagens de melhores práticas que melhorem a confiança e reforcem a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzam as oportunidades de corrupção.

Objectivo 3

Intensificar as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação

Existem, a nível nacional, no mínimo, quatro áreas fundamentais para reduzir o crime contra a vida selvagem:

1. Proporcionar um ambiente conducente e de coordenação para a aplicação da lei no combate a caça furtiva baseada na área,
2. Realizar investigações e instaurar processos judiciais de investigação sobre o CWT,
3. Apoiar e reforçar o processo judicial em torno do crime contra a vida selvagem, e
4. Reforçar a legislação, as políticas e os quadros associados.

As acções específicas identificadas incluem: i) a elaboração e observância de políticas chave, procedimentos e códigos de conduta para o quadro de pessoal e operações de aplicação da lei nas APs, ii) concepção e execução de políticas de salvaguarda social que estabeleçam um processo FPIC e um Mecanismo de Apresentação de Reclamações, iii) estabelecimento e manutenção de uma base de dados central simples de Monitorização da Aplicação da Lei nas APs, iv) reforço da capacidade analítica de inteligência para identificar activamente e visar redes prioritárias e facilitadores corruptos, v) manutenção de Grupos de Trabalho Nacionais de LEAP enquanto um órgão de coordenação, vi) manutenção de programas contínuos de formação e envolvimento com os Procuradores, e sensibilização com o Judiciário vii) ponderar a constituição de um sistema de Monitorização pelos Tribunais, viii) encorajar os gestores de conservação baseados na área a apoiarem e reforçarem os tribunais rurais nas suas áreas, ix) analisar criticamente as políticas actuais, a legislação e os regulamentos de execução a fim de determinar se estas requerem actualizações, x) Relativamente aos países sem UGCs, conceber e estabelecer uma UGC nacional xi) estabelecer uma base de dados nacional de informação sobre crimes contra a vida selvagem ligada à WCU, xii) conceber ou actualizar (conforme necessário) Guias de Referência Rápida para a investigação e instauração de processos penais em matéria de vida selvagem, e xiii) conceber, ou reforçar, uma Estratégia Nacional de CWC baseada no quadro estratégico desta Estratégia LEAP revista da SADC.

Objectivo 4

Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem

Os traficantes de vida selvagem tiram partido das fronteiras internacionais de várias formas. No entanto, considerando que a cadeia de valores derivados do crime contra a vida selvagem, particularmente, de redes específicas, é melhor compreendida transnacionalmente, então os incentivos para que as agências nacionais colaborem e trabalhem a nível transnacional aumentam à medida que se torna mais claro como a acção de aplicação da lei noutro país deve ajudar a reduzir localmente o crime organizado.

As acções específicas identificadas incluem: i) apoiar as WCUs para se envolverem directamente com as WCUs homólogas noutros países regionais - quer em casos prioritários específicos, quer para se reunirem ocasionalmente, ii) conceber e apoiar plataformas sub-regionais da CWC baseadas em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias de valor de crimes transnacionais contra a vida selvagem, iii) manter o apoio à SADC-TWIX, incluindo, o envolvimento activo de todas as autoridades nacionais relevantes, iv) conceber e partilhar directrizes sobre a utilização dos Protocolos da SADC sobre Assistência Jurídica Mútua e Extradicação para apoiar o trabalho da CWC, e v) criar e preencher um posto de trabalho de Apoio ao LEAP, acompanhado de uma descrição clara das funções com base nas recomendações incluídas. Este posto de trabalho de Oficial de Apoio ao LEAP da SADC ajudará a implementar com sucesso esta estratégia LEAP, particularmente as acções atribuídas ao Secretariado da SADC e em certas acções dos Estados-membros que derivam de quadros a serem concebidos pelo Secretariado da SADC. As principais funções inerente à este cargo incluem: i) apoiar os coordenadores das Direcções de FANR e do Órgão do Secretariado da SADC, promovendo a interacção entre os Estados-membros para que possam trabalhar directamente nas questões e acções da CWC (envolvendo-se com TODOS os Pontos de Contacto LEAP dos Estados-membros pelo menos trimestralmente para manter relações funcionais próximas e fortes), e ii) agilizar a execução de todas as Acções nesta Estratégia LEAP revista que são atribuídas ao Secretariado da SADC, e executar todas as Acções dos Estados-Membros no âmbito desta Estratégia LEAP revista.

Questões transversais que servem de base para orientar a execução do LEAP

- 1. Reduzir e aumentar a resiliência à corrupção
- 2. Crime contra a vida selvagem no contexto marinho
- 3. Intoxicação de vida selvagem
- 4. Abordagem One-Health
- 5. Criminalidade florestal
- 6. Crimes financeiros associados com o crime contra a vida selvagem
- 7. Alterações climáticas e crimes contra a vida selvagem

Por forma a abordar estas questões transversais, as acções específicas identificadas incluem: i) a inclusão da programação de combate à corrupção em todas as acções da CWC e a elaboração de programas de combate à corrupção que superam as abordagens tradicionais e abordam as motivações individuais e sociais, a ética e os valores, ii) garantir que a questão sobre a intoxicação da vida selvagem seja abrangida pela legislação, políticas e estratégias chave, iii) a utilização da abordagem One-Health para identificar as actividades de caça furtiva prioritárias e os locais para acções destinadas a reduzir os riscos da propagação de zoonoses da vida selvagem para os seres humanos ou o gado, iv) reforçar a capacidade nacional para investigações de crimes financeiros para apoiar investigações de crimes contra a vida selvagem, e v) para o Secretariado da SADC conceber um quadro geral de combate à corrupção que contemple abordagens mais amplas para as autoridades dos Estados-membros responsáveis pela vida selvagem usarem como guia.

Plano de Acção

O Plano de Acção para a Estratégia LEAP da SADC revista é composto por acções identificadas ao abrigo de cada objectivo, cujas acções foram divididas em acções mandatadas ou recomendadas. As acções mandatadas são aquelas *que devem* ser implementadas pelo Secretariado da SADC ou pelas agências mandatadas dos Estados-membros. Estas são, i) as acções-chave com sucessos comprovados na redução do crime contra a vida selvagem na região (vide a Análise Situacional da Implementação LEAP¹), ou ii) as acções necessárias a serem tomadas pelo Secretariado da SADC para apoiar a execução desta estratégia LEAP revista. As acções são apresentadas no âmbito de cada objectivo, bem como nos Anexos do Plano de Acção Orçado e do Instrumento de Monitorização e de Apresentação de Relatórios. O Plano de Acção é tipicamente apresentado em duas Tabelas. O primeiro quadro contém as acções a serem tomadas pelo Secretariado da SADC, sendo que o segundo quadro contém as acções a serem tomadas pelos Estados-membros e parceiros.

Ferramenta de Monitorização e de Apresentação de Relatórios

Esta é uma ferramenta simplificada a ser usada pelos Estados-membros e pelo Secretariado da SADC que serve para apresentar relatórios de balanço na redução do crime contra a vida selvagem em cada Estado-membro e em toda a região. Esta ferramenta está estruturada em conformidade com o quadro estratégico contido na Estratégia LEAP revista². Este relatório irá

satisfazer também alguns dos requisitos de apresentação de relatórios a respeito do Protocolo da SADC sobre a Conservação da Vida Selvagem e Aplicação da Lei.

Este instrumento de monitorização e de apresentação de relatórios NÃO é explicitamente um instrumento de monitorização, avaliação e de aprendizagem. Isto deve-se ao facto de a apresentação de relatórios no âmbito da anterior estratégia LEAP ter sido um grande desafio e ter falhado em grande medida. Por isso, decidiu-se começar, desta vez, com uma ferramenta muito simples que possa fazer chegar a informação ao Secretariado da SADC e que possa, em seguida, ser consolidada e partilhada com os Estados-membros e outros intervenientes relevantes. Este instrumento é composto por duas partes: i) um quadro de apresentação de relatórios sobre os avanços registados em relação às acções previstas no plano de execução da estratégia LEAP, e ii) um pequeno conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos que cada Estado-Membro deve utilizar para elaborar o seu relatório.

Essa iniciativa tem por objectivo assegurar que a colecta de dados seja possível em todos os Estados-membros - e mesmo que os dados não estejam disponíveis para todo um país, assegurar que a informação proveniente de sub-regiões específicas ajudará a estabelecer o processo e deverá também ser indicativa dos progressos realizados ao longo do tempo.

¹ Veja “Análise da situação de Implementação LEAP, Tendências Emergentes e Desafios para o crime contra a vida selvagem na Região da SADC”, https://drive.google.com/file/d/1dhoY77O7tOaQsonAofpTKbTyNKQK_Uv7/view?usp=sharing

² A Ferramenta de Monitorização e de Apresentação de Relatórios completa incluindo, os quadros de apresentação de Relatórios estão apresentados conforme a seguir: <https://drive.google.com/file/d/1mQKHcxZvTlex7zj36zG5T4cX-NzHvPuV/view?usp=sharing>



1 NOTA INTRODUTÓRIA

O comércio ilícito de vida selvagem (TEI) evoluiu para uma forma diversificada e lucrativa de crime organizado transnacional, colocando uma pressão grave sobre a fauna e a flora em todo o mundo. Actualmente, o crime contra a vida selvagem é considerado o quarto tipo de crime organizado mais lucrativo a nível mundial e as estimativas de 2014 referente ao valor anual do TEI apontam para receitas na ordem de 7-23 mil milhões de dólares.^{3,4} No entanto, é cada vez mais reconhecido que os cálculos dos custos concretos do comércio ilícito de peixe, produtos florestais e vida selvagem devem levar em consideração as perdas económicas registadas nos serviços ecossistémicos. As as recentes estimativas globais deste valor são, no mínimo, de 1 trilhões de dólares.⁵ Os custos ocultos destas transacções ilícitas incluem os custos de perda de serviços ecossistémicos (como, por exemplo, o sequestro de carbono e a filtração de água), como também a perda de receitas potenciais decorrentes do uso sustentável dos recursos naturais, além de privar as comunidades locais que dependem destes recursos para a sua subsistência. Finalmente, o crime contra a vida selvagem corrói também o Estado de direito e inibe a governação, de modo particular, em áreas remotas e os postos de travessia fronteiriça, entre os quais os portos-chave. Enquanto região de alta biodiversidade e populações substanciais de vida selvagem, a região da SADC tornou-se uma importante fonte para muitos produtos de vida selvagem em demanda. Nesta conformidade, os Estados-membros da SADC estão na vanguarda dos esforços globais que visam o combate ao crime contra a vida selvagem, proteger as populações humanas vulneráveis e reforçar o Estado de direito e a governação.

A Estratégia LEAP da SADC está ligada a várias estratégias e políticas fundamentais no seio da SADC e, de um modo mais geral – Vide a Secção 2.1 da análise situacional⁶ que sustenta a Estratégia. Em suma, o Protocolo da SADC sobre a Conservação da vida selvagem e Aplicação da Lei fornece o ímpeto para a formulação do LEAP da SADC, *devendo por conseguinte* estar em conformidade com a Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, conforme exigido na Agenda 2063 da UA⁷.

³ Nellemann, C., et.al. (Eds). 2016. A ascensão do crime ambiental – Uma ameaça crescente à paz, ao desenvolvimento e à segurança dos recursos naturais. Uma Avaliação de Resposta Rápida do PNUA/INTERPOL. Programa das Nações Unidas para o Ambiente e Resposta Rápida da RHIPTO – Centro Norueguês de Análises Globais , www.rhipto.org

⁴ UNODC. 2020. Relatório Mundial sobre o Crime contra a vida selvagem 2020: Tráfico de Espécies Protegidas. Organização das Nações Unidas. <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wildlife.html>

⁵ Banco Mundial 2019. Exploração ilícita de madeira, pesca e comércio de vida selvagem: Os custos e como combatê-lo. <https://thedocs.worldbank.org/en/doc/482771571323560234-0120022019/original/WBGReport1017Digital.pdf>

⁶ “Análise da situação de Implementação LEAP, Tendências Emergentes e Desafios para o crime contra a vida selvagem na Região da SADC”, https://drive.google.com/file/d/1dhoY77O7tOaQsonAofpTKbTyNKQK_Uv7/view?usp=sharing

⁷ <https://au.int/en/agenda2063/overview>

1.1 REVISÃO DA ESTRATÉGIA LEAP DA SADC

1.1.1 ESTRATÉGIA DA SADC PARA APLICAÇÃO DA LEI E COMBATE À CAÇA FURTIVA (LEAP) - (2016-2021)

A primeira Estratégia da SADC de Aplicação da Lei e Combate à Caça Furtiva (LEAP) (2016-2021)⁸ foi concebida para conter a crescente crise a respeito da vida selvagem em África. O objectivo central da Estratégia é reduzir significativamente o nível da caça furtiva e do comércio ilícito da fauna e flora selvagens e incrementar a capacidade de aplicação da lei na Região da SADC até 2021. A estratégia proporciona um quadro de acção concertada e colaboração transfronteiriça pelos Estados-membros da SADC para execução de medidas destinadas a mitigação de crimes contra a fauna e flora selvagens e do comércio ilícito dos produtos da mesma, aplicação mais eficaz da lei, promoção do comércio e uso sustentáveis dos recursos naturais, e redução das principais causas e vectores de crimes contra a fauna e flora selvagens. A estratégia tem por objectivo resolver estas questões-chave: i) aumento da pressão sobre a terra onde se encontram as maiores aglomerações mais intactas da vida selvagem de África, ii) acomodar o facto de as populações africanas que vivem em zonas ricas em vida selvagem precisam de usufruir dos benefícios tangíveis decorrentes do uso sustentável desta vida selvagem, iii) reconhecer que, para fazer face ao comércio internacional ilícito de vida selvagem, é necessário que sejam tomadas medidas concertadas por todos os Estados-membros. A Estratégia LEAP da SADC deriva o seu mandato do Protocolo da SADC sobre Conservação da Vida Selvagem e Aplicação da Lei (1999) e operacionaliza este Protocolo.

A estratégia LEAP (2016-2021) foi estruturada de acordo com quatro áreas prioritárias:

- 1. Reforço da legislação relativa à vida selvagem e à aplicação da lei,
- 2. Integração das populações e da natureza,
- 3. Assegurar o comércio sustentado e o uso dos recursos naturais, e
- 4. Melhorar e reforço da protecção dos recursos da vida selvagem ao nível do terreno.

1.1.2 ESTRATÉGIA LEAP DA SADC REVISTA (2022-2032)

Em função do término da primeira estratégia LEAP, o Secretariado da SADC decidiu rever a estratégia LEAP mediante um processo de duas etapas. Em primeiro lugar, realizar uma Análise Situacional da execução da primeira estratégia LEAP, as tendências actuais no crime contra a vida selvagem em geral e, de modo específico, na região da SADC, e sempre que possível tendências emergentes. Em segundo lugar, com base na Análise Situacional e no contributo dos Estados-membros, quer simplesmente actualizando a estratégia LEAP, quer, se necessário, revendo o quadro da estratégia LEAP.

A Análise Situacional e os contributos dos Estados-membros esclareceram a necessidade da elaboração de uma estratégia LEAP revista da SADC, de modo reestruturado como uma estratégia-quadro que pode ser adaptada para contextos nacionais e pode funcionar como base para a colaboração e coordenação entre países – facilitada pelo Secretariado da

SADC. Esta estratégia reestruturada deve levar em consideração a experiência adquirida ao longo dos últimos cinco anos no que diz respeito à forma como a cadeia de valor sobre crime contra a vida selvagem está estruturada, em que pontos podem ocorrer a aplicação da lei da cadeia de valor dos crimes contra a vida selvagem e as intervenções de combate à caça furtiva, e que tipo de agências estão melhor posiccionadas para empreender essas intervenções. Durante o processo de revisão, as discussões com os Estados-membros sobre a melhor forma de estabelecer uma estratégia LEAP reestruturada resultaram numa estratégia LEAP estruturada pelo tipo de crime (por exemplo, caça furtiva vs tráfico), onde ocorre (Por exemplo, um acto de caça furtiva numa Área Protegida [AP] ou numa Área de Conservação Transfronteiriça [ACTF] de combate ao tráfico de derivados de vida selvagem para mercados finais) e que actores estão envolvidos na sua prevenção (por exemplo, agências de vida selvagem vs unidades de investigação especiais). Estabelece princípios e actuais práticas recomendadas para equacionar as questões a estas escalas operacionais. As principais questões transversais são também abordadas numa nova secção (por exemplo, corrupção, crime contra a vida selvagem no meio marinho, etc.). Assim, uma pessoa ou organização envolvida no combate ao crime contra a vida selvagem pode aceder a parte da estratégia LEAP relevante ao seu trabalho por escala operacional ou questão-chave.

A Estratégia LEAP da SADC Revista está estruturada por quatro objectivos destinados ao combate o crime contra a vida selvagem através de acções que visam:

- 1. Reforçar e profissionalizar a gestão das APs e das ACTFs,
- 2. Promover o uso sustentável dos recursos naturais e das abordagens comunitárias,
- 3. Reforçar as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação, e
- 4. Melhorar a colaboração transnacional e regional.

1.1.3 Mapeamento da Estratégia LEAP revista para a antiga Estratégia LEAP

Na estratégia LEAP revista referente à 2022-2032, os objectivos iniciam no fundo da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem e movem-se ao longo da cadeia (da fonte para o ponto de saída/mercado). Cada objectivo está relacionado com um grupo de utilizadores de partes interessadas ou agência mandatada diferente. A estratégia LEAP anterior 2016-2021 é temática, até certo ponto começa com intervenções de nível superior e desce para intervenções de nível de base, mas há algumas sobreposições em alguns dos objectivos que torna menos claro onde um grupo de partes interessadas ou agência mandatada intervém.

1.1.4 Abordagem para a revisão da Estratégia LEAP da SADC

A estratégia LEAP da SADC foi revista utilizando um processo de duas etapas. Primeiro, foi concebida uma Análise Situacional⁹, analisando a execução da primeira estratégia LEAP, avaliando as tendências actuais do crime contra a vida selvagem na região, e de modo mais generalizado, identificando possíveis tendências emergentes. Em segundo lugar, os Estados-membros foram convidados a dar o seu contributo para a eventual reestruturação da estratégia LEAP e, em caso afirmativo, para a estrutura que esta deveria assumir, bem como para a estrutura e o conteúdo da estratégia LEAP revista.

A Análise Situacional e a Estratégia LEAP revista foram concebidas na sequencia de um leque diversificado de workshops e entrevistas individuais com os Estados-membros e com diversas ONGs que trabalham na area de conservação na região. Os Estados-membros foram convidados a participar num Workshop em Videoconferência de meio dia, realizado como evento repetido em 2 e 3 de Junho de 2021. Antes deste workshop, foi distribuido um breve inquérito via Internet sobre a execução da primeira estratégia LEAP e a identificação das prioridades a respeito da estratégia LEAP revista. O Workshop contou com a participação de dez entre um total de dezasseis Estados-membros. Aqueles que não compareceram foram convidados para entrevistas individuais de acompanhamento, dai que mais cinco Estados-membros participaram por esta via. Realizou-se com a participacao dos Estados-membros, em 26 de Outubro de 2021, um workshop de validação técnica sobre o primeiro projecto desta estratégia LEAP revista, que contou com a presença de treze dos dezasseis Estados-membros neste Workshop de validação. Por último, realizou-se em 26 de Novembro de 2021, um workshop com os parceiros internacionais de cooperação, incluindo doadores, ONG, representantes da comunidade, o sector privado, e outras organizações da sociedade civil – que trabalham com o Secretariado da SADC, bem como com os Estados-membros individuais. Durante todo esse processo, foram consultados 141 indivíduos. Dentre os quais, 57 indivíduos trabalham para agências governamentais dos Estados-membros da SADC, representando 15 Estados-membros da SADC. Designadamente: Angola, Botsuana, República Democrática do Congo, Eswatini, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Seychelles, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe. Vide o Apêndice 2 da Análise Situacional para uma descrição detalhada do processo de consulta.

MAPEAMENTO DOS OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS			
Estratégia LEAP Revista (2022-2032);		Estratégia LEAP (2016 - 2021)	
1. Reforçar e profissionalizar a gestão das APs e das ACTFs	↔	5. Melhorar e reforçar a protecção dos recursos da vida selvagem ao nível do terreno	
2. Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade	↔	3. Integrar as populações e a natureza nos processos de conservação e de desenvolvimento	
		4. Assegurar o comércio sustentado e a utilização dos recursos naturais	
3. Fortalecer as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação	↔	1. Melhorar a legislação e os processos judiciais	
		2. Minimizar o crime contra a vida selvagem e o comércio ilícito	
4. Melhorar a colaboração transnacional e regional	↔	2. Minimizar o crime contra a vida selvagem e o comércio ilícito	

Figura1: Mapeamento dos objectivos estratégicos do anterior LEAP da SADC referente à 206-2021 para o presente LEAP da SADC revisito referente à 2022-2032.

⁹ Veja “Análise da situação de Implementação LEAP, Tendências Emergentes e Desafios para o crime contra a vida selvagem na Região da SADC”, https://drive.google.com/file/d/1dhoY77O7tOaQsonAofpTKbTyNKQK_Uv7/view?usp=sharing

⁸ https://www.sadc.int/files/9115/9125/9768/SADC_Law_Enforcement_and_Anti-Poaching_Strategy-English.pdf

Durante o processo consultivo, os representantes dos Estados-membros apoiaram colectivamente a abordagem de revisão da estratégia LEAP da SADC para que se tornasse mais um quadro de definição de princípios e de melhores práticas em diferentes níveis operacionais, por exemplo, Área Protegida, Tráfico Nacional de Combate à Vida Selvagem, ACTF e Transnacional – combate ao tráfico transnacional de vida selvagem. O apoio geral a esta abordagem é que ela cria um quadro mais flexível que considera a diversidade de contextos, capacidades e desafios do crime contra a vida selvagem que os Estados-membros da região da SADC enfrentam. No entanto, continua a haver um reconhecimento de que é necessária colaboração e coordenação transnacionais para combater o crime contra a vida selvagem. Houve um apelo para que o Secretariado da SADC apoiasse uma melhor colaboração e comunicação – não necessariamente através da coordenação do envolvimento transnacional ou da partilha de informações, mas, através da ajuda aos Estados-membros a contactarem as agências e funcionários apropriados de outros Estados-membros, que precisavam de trabalhar numa questão ou caso específico, e ao ajudarem na partilha de informações e a partilhar a aprendizagem.

1.2 BASE CONCEPTUAL UTILIZADA PARA COMPREENDER A CADEIA DE VALOR DO CRIME CONTRA A VIDA SELVAGEM

Esta estratégia LEAP utiliza a seguinte base conceptual para compreender a cadeia de valor do crime contra a vida selvagem:

- O crime contra a vida selvagem é usado para descrever toda a cadeia de valor, desde a caça furtiva até a venda final, o consumo ou uso do produto de vida selvagem.
- A caça furtiva¹⁰ de um animal, ou a extracção ilícita de um produto ambiental, é o primeiro passo na cadeia de valor do crime contra a vida selvagem. Nesta área, a aplicação da lei implementada pelas agências de conservação têm normalmente (nem sempre) focalizado e agido no passado. É normalmente neste ponto onde existe a ligação mais próxima entre o crime contra a vida selvagem e as comunidades locais que convivem com a vida selvagem ou nos seus arredores, e é assim onde a conservação, a administração, a construção de núcleos e as acções relacionadas se concentram. A caça furtiva é normalmente (mas, nem sempre) realizada por um indivíduo que vende o produto ou é pago directamente pelo produto, mas, este não faz parte do resto da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem.
- O tráfico de vida selvagem difere, em termos funcionais, em comparação com a caça furtiva à vida selvagem e descreve a transferência, a circulação, o contrabando e a venda (que podem ocorrer várias vezes ao longo da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem) do produto da vida selvagem da fonte ao destino no mercado final. O tráfico de vida selvagem é normalmente (mas, nem sempre) realizado por redes organizadas de criminalidade, muitas vezes redes transnacionais de crime organizado (COT), e geralmente tem relações convergentes e sobrepostas com outras formas de tráfico e COT. A acção de aplicação da lei para combater o tráfico de vida selvagem é normalmente realizada por unidades de investigação especializadas com o mandato, a formação e os recursos necessários para combater o crime organizado.
- A corrupção¹¹ é fundamental para o tráfico de vida selvagem. Quase sempre é necessária alguma forma de acto corrupto, seja por parte do sector privado ou de agentes estatais (ou ambos), para transportar e contrabandear derivados de vida selvagem da fonte para o mercado. A corrupção é menos vital para a caça furtiva, mas ainda pode desempenhar um papel crítico, especialmente para produtos de vida selvagem de alto valor que são difíceis de aceder. A corrupção ocorre frequentemente no sistema de justiça penal e prejudica-o.

O que significa esta compreensão conceptual da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem para respostas estratégicas ao crime contra a vida selvagem?

- Em primeiro lugar, devem ser adoptadas diferentes estratégias e táticas, consoante o tipo de produto selvagem objecto de exploração ilícita, em que estão a ser empreendidas acções de aplicação da lei sobre a cadeia de valor do crime contra a vida selvagem, a extensão do envolvimento de agentes criminosos organizados, e os diferentes mandatos das várias agências e actores envolvidos.

¹⁰ A caça furtiva pode ser definida como a captura ilícita ou ilegítima (quando viola os interesses das comunidades) da vida selvagem. Há cenários muito diferentes em relação às modalidades através das quais este acto se desenvolve, dependendo do tipo de caçadores furtivos (pessoas locais ou externas), do tipo de produto (alto ou baixo valor) e do tipo de terra (comunidade ou estado). De David Wilkie na página 38 de: IUCN SULI, IIED, CEED, Ministério do Ambiente e do Tráfico da Áustria (2015) Relatório do Simpósio, “Além da aplicação da lei: Comunidades, governação, incentivos e uso sustentável no combate ao crime contra a vida selvagem”, 26-28 de Fevereiro de 2015, Glenburn Lodge, Muldersdrift, África do Sul. <https://pubs.iied.org/sites/default/files/pdfs/migrate/G03903.pdf>

¹¹ Definido mais simplesmente como o abuso do poder confiado para o ganho privado, <https://www.transparency.org/en/what-is-corruption##>

Esta estratégia fornece um quadro estratégico para respostas baseadas numa cadeia de valor generalizada do crime contra a vida selvagem. As respostas a nível tático são mais adequadas para serem desenvolvidas pelos Estados-membros em função dos seus contextos e capacidades.

- Em segundo lugar, dado o papel significativo que a corrupção desempenha no crime contra a vida selvagem, a criação de resiliência à corrupção em instituições-chave e entre as pessoas que trabalham nestas organizações é fundamental para o combate do crime contra a vida selvagem. Isso requer um foco pró-activo na área de governação, liderança e gestão de organizações e processos chave. A presente estratégia apresenta uma panorâmica das abordagens gerais para reforçar a resiliência à corrupção na Secção 3.

1.3 VISÃO GERAL DAS TENDÊNCIAS GERAIS ACTUAIS DO CRIME CONTRA A VIDA SELVAGEM

A tendência actual dos crimes contra a vida selvagem na região da SADC, bem como a nível mundial, aponta para o surgimento de redes criminosas, cada vez mais sofisticadas, utilizando métodos mais complexos para obter e transportar uma diversidade de produtos através de múltiplas fronteiras para alcançar os mercados de destino. À medida que o comércio ilícito de vida selvagem evolui para contornar a evolução estratégica e tática continuadas na aplicação da lei e no combate à caça furtiva, as redes criminosas desenvolveram mecanismos financeiros complexos para financiar as suas actividades e evitar a detecção. As redes são oportunistas e flexíveis e, portanto, são capazes de se adaptar às mudanças das demandas do mercado e de aproveitar as oportunidades para diversificar os produtos no comércio. Existem provas de convergência do tráfico de vida selvagem com outros mercados ilícitos – tanto a convergência das redes (isto é, onde as redes criminosas organizadas comerciam vários produtos, incluindo, os derivados de vida selvagem) como facilitador/centro de convergência (ou seja, onde os derivados de vida selvagem dependem dos mesmos facilitadores para se deslocarem através dos mesmos centros de transporte que outros produtos ilícitos)¹². Os produtos de vida selvagem de alto valor, em grande medida, se tornaram num outro produto valioso que as redes de crime organizado adquirem e traficam a partir do local de origem ao mercado de destino. Nesta conformidade, quando os derivados de vida selvagem estão a ser traficados, eles assumem as características da maioria dos outros fluxos ilícitos. Portanto, devemos analisá-los nessa perspectiva e trabalhar para incluí-los mais centralmente nos esforços globais para combater o Tráfico Organizado Transfronteiriço. Nesta conformidade, importa dividir, em termos estratégicos, o crime contra a vida selvagem em duas etapas específicas: i) a caça furtiva do animal ou produto, e ii) o tráfico do produto extraído para o mercado.

A corrupção desempenha um papel central no crime contra a vida selvagem, particularmente, no tráfico de recursos da vida selvagem. Em geral, a corrupção apoia a existência do crime organizado, porque funcionários públicos corruptos protegem grupos criminosos organizados contra a aplicação da lei e a sua interrupção, e facilitam a circulação de mercadorias ilícitas além fronteiras.¹³ O crime organizado corrompe os funcionários. Consequentemente, a corrupção cria, por conseguinte, um ambiente favorável ao crime organizado – resultando num ciclo de retorno que enfraquece a governação e o Estado de direito, inibindo, deste modo, tanto o desenvolvimento sustentável para as populações locais, como a segurança ambiental. A corrupção pode também permitir a caça furtiva à vida selvagem, em particular, no que tange a caça de vida selvagem de elevado valor e de difícil acesso, incentivando os caçadores ilícitos a investirem em funcionários corruptos a fim de viabilizar o acesso.

Uma análise mais detalhada da situação actual na região, incluindo, ameaças emergentes, e a revisão da execução da estratégia LEAP anterior são apresentadas no relatório de Análise Situacional¹⁴.

¹² Alastair Nelson. 2023. Convergência do crime selvagem e outras formas de crime organizado transnacional na África Oriental e Austral. GITOC. <https://globalinitiative.net/analysis/wildlife-crime-eastern-southern-africa/>

¹³ UNODC. 2021. Ligações entre o crime organizado e a corrupção. <https://www.unodc.org/e4j/en/organized-crime/module-4/key-issues/links-to-corruption.html>

¹⁴ https://drive.google.com/file/d/1dhoY77O7tOaQsonAofpTKbTyNKQK_Uv7/view?usp=sharing



2 Estratégia da SADC de Combate à Caça Furtiva e de Aplicação da Lei

2.1 FINALIDADE E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Finalidade

A Estratégia LEAP tem por finalidade fornecer um quadro para a cooperação nacional e regional, visando garantir que:

1. Os Estados-membros possam conceber estratégias nacionais de CWC que sejam adequadas aos seus diversos contextos e capacidades, de fácil compreensão a nível nacional e regional,
2. O Secretariado da SADC possa facilitar a comunicação, a colaboração e a aprendizagem partilhada entre os Estados-membros, e possa auxiliar nas áreas de cooperação internacional e de colaboração com os países de destino,
3. Os parceiros possam observar e apoiar os objectivos regionais e nacionais da CWC, e
4. A redução do crime contra a vida selvagem, mediante a aplicação de intervenções em diferentes partes da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem, reconhecendo, em simultâneo, os mandatos e capacidades de diferentes agências nacionais envolvidas.

Princípios orientadores

A Análise Situacional realizada¹⁵ no quadro deste processo de revisão revelou que registou-se a redução do crime contra a vida selvagem, perante as seguintes circunstâncias:

i) a criação de bolsas de eficácias¹⁶ (tanto no nível das AP como numa Unidade Nacional de Informação e Investigações

¹⁵ https://drive.google.com/file/d/1dhoY77O7tOaQsonAofpTKbTyNKQK_Uv7/view?usp=sharing

¹⁶ ‘Bolsas de eficácia’ refere-se a organizações públicas que funcionam eficazmente na prestação de bens e serviços públicos, apesar de operarem num ambiente em que a prestação efectiva de serviços públicos não é a norma.
Ver: <https://www.gdi.manchester.ac.uk/research/groups/politics-governance-management/investigating-pockets-of-effectiveness/> e <https://www.effective-states.org/pockets-of-effectiveness/>

(IIU), ii) a existência de sistemas eficazes de liderança e gestão, e iii) a existência de parcerias adequadas, funcionais e de longo prazo que apoiem intervenções orientadas. De modo importante, o sucesso ocorreu quando o processo da base para o topo, isto é, permite que uma AP ou IIU fortaleça e funcione eficazmente, foram nutridos e apoiados. Existem poucos exemplos de redução do crime contra a vida selvagem mediante a aplicação de mecanismos de coordenação de cima para baixo que, em seguida, resultam em mudanças no terreno.¹⁷ Em vez disso, os mecanismos de coordenação funcionam melhor quando apoiam as iniciativas de base ascendente que requerem apoio para comunicar, coordenar e colaborar com outras agências mandatadas, quer a nível nacional quer a nível transnacional.

Nesta conformidade, a Estratégia LEAP deve ser orientada pelos seguintes princípios:

1. A adopção de uma abordagem estratégica para combater o crime contra a vida selvagem, compreendendo as cadeias de valor do crime contra a vida selvagem, e identificando oportunidades para o máximo sucesso e na perturbação das actividades criminosas, não limitadas as pessoas mais fáceis de deter e de instaurar processos judiciais;
Ser estratégico quanto as modalidades de aplicação dos esforços, focalizando o alcance de impacto máximo.
2. Apoiar iniciativas de prevenção da criminalidade, incluindo abordagens comunitárias de prevenção da criminalidade, na tentativa de prevenir a criminalidade antes de ser necessária a aplicação da lei;
Vale a pena prevenir a criminalidade de modo proactivo do que remediar.
3. Adoptar uma abordagem baseada em direitos que garanta que as salvaguardas sociais e ambientais protejam os direitos e os meios de subsistência das populações locais, bem como o ambiente, e garante que os agentes responsáveis pela aplicação da lei estejam conscientes do contrato social com a sociedade para aplicar leis dentro dos limites no âmbito de um conjunto definido de regras
A observância dos direitos humanos e a protecção do ambiente são fundamentais para a boa governação e o contrato social.
4. Concentrar-se no desenvolvimento de bolsas de eficácia¹⁸ para combater o crime contra a vida selvagem, apoiando APs ou unidades de criminalidade específicas para atingir todo o seu potencial e mandato para combater o crime contra a vida selvagem e, em seguida, replicar as acções noutras localidades, aproveitando as lições aprendidas e as capacidades reforçadas,
IMelhorar as áreas prioritárias usando abordagens comprovadas, em vez de abordar a totalidade de uma organização de uma só vez.
5. Aproveitar parcerias apropriadas, benéficas e estruturadas para apoiar acções orientadas que se enquadram numa estratégia nacional de CWC e/ou ajudar a conceber bolsas de eficácia,
As parcerias e a colaboração podem amplificar a dimensão do impacto.
6. Apreciando que as parcerias e os mecanismos de coordenação podem ser dispendiosos, estes devem estar munidos de objectivos, parâmetros e quadros claros harmonizados com uma estratégia,
Modalidades para gerir as despesas gerais decorrentes das parcerias
7. Facilitar (pela SADC) a comunicação, a colaboração e a aprendizagem partilhada para satisfazer as necessidades dos Estados-membros a fim de melhorar os seus esforços nacionais e de apoiar a sua colaboração directa entre si, conforme necessário e solicitado, e
A colaboração e identificação das necessidades partilhadas de aprendizagem de modo a assegurar a sua eficácia
8. Implementar todas as acções da CWC, na medida do possível, para aumentar a resiliência à corrupção, reconhecendo e superando as fraquezas institucionais que criam as condições para a corrupção.
Abordar as condições estruturais que causam corrupção.

2.2 VISÃO GERAL ESTRATÉGICA: METAS E OBJECTIVOS

A **Finalidade** desta Estratégia LEAP da SADC é reduzir significativamente o crime contra a vida selvagem na região da SADC, até 2032, em simultâneo, reforçar os sistemas de aplicação da lei, de gestão e de governação.

Os **Objectivos Específicos** que visam alcançar as metas de redução do crime contra a vida selvagem são:

1. Reforçar e profissionalizar a gestão das APs e das ACTFs,
2. Promover o uso sustentável dos recursos naturais e das abordagens comunitárias,
3. Reforçar as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação, e
4. Melhorar a colaboração transnacional e regional.

¹⁷ Um exemplo particular em que um Grupo de Trabalho Multi-Sectorial tem sido eficaz na redução do crime contra a vida selvagem está Tanzânia. Pode-se argumentar que esta abordagem tenha sido bem-sucedida devido a uma forte liderança interna, a PSO claros e ao seu aproveitamento da capacidade de um Grupo de Trabalho Multi-sectorial existente que já estava a combater o crime organizado grave nacional e transnacional.

¹⁸ Vide <https://www.effective-states.org/pockets-of-effectiveness/>



Figura 2: Quadro Estratégico relativo à Estratégia LEAD da SADC referente à 2022-2032

Uma interpretação generalizada da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem, tal como ocorre na região da SADC. Apresenta-se na figura seguir o modo em que esta cadeia de valor se relaciona com a Estratégia LEAP revista da SADC.

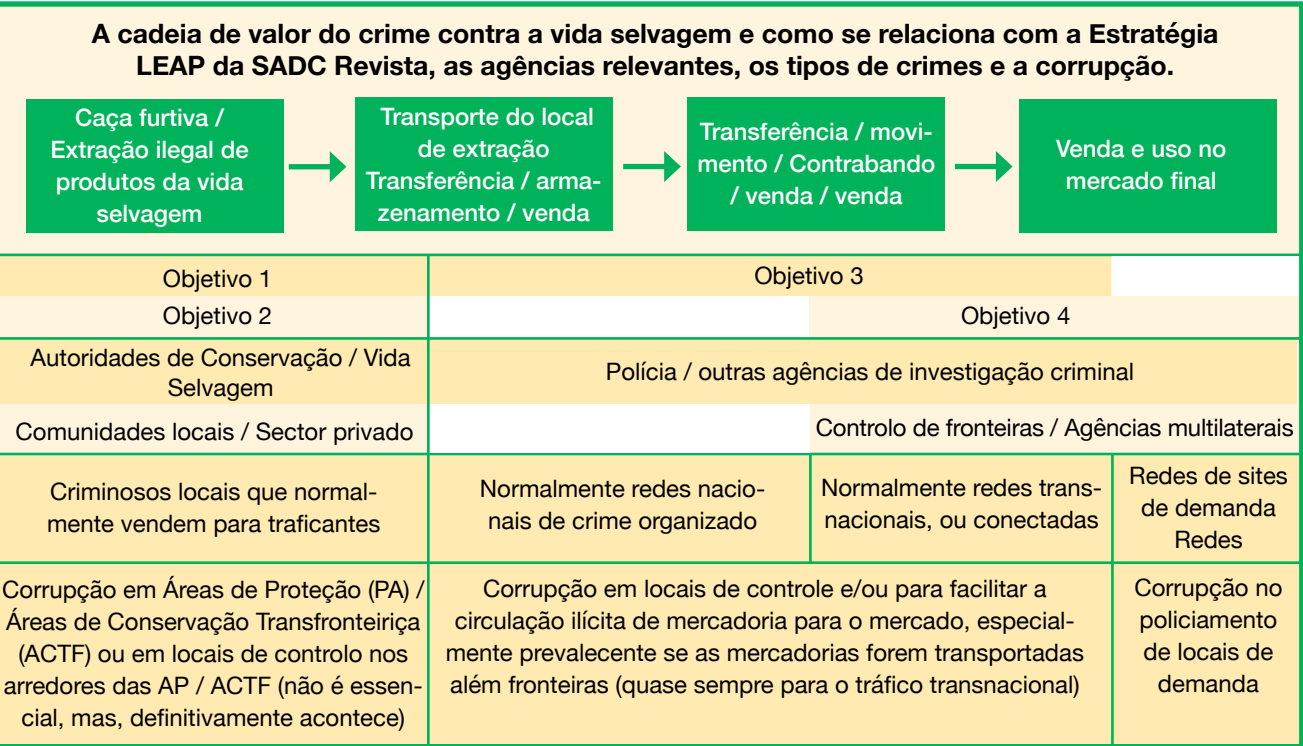


Figura 3: A interpretação generalizada da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem, tal como ocorre na região da SADC. Apresenta-se na figura abaixo o modo como esta cadeia de valor se relaciona com a Estratégia LEAP da SADC revista para 2022- 2032.



3 Repartição e Descrição de Cada Objectivo da Estratégia Leap da SADC

3.1 Objectivo 1 REDUZIR O CRIME CONTRA A VIDA SELVAGEM NAS APS E ACTFS

3.1.1 Sub-objectivo 1.1: Reduzir o crime contra a vida selvagem nas Áreas Protegidas (APs)

O combate ao crime contra a vida selvagem nas APs exige uma resposta abrangente, incluindo, a constituição de uma estrutura de governação responsável com sistemas de gestão eficientes e boa liderança, ao mesmo tempo que edifica um núcleo de apoio às acções de conservação - tanto internamente entre os funcionários, como externamente, entre as populações que vivem no interior ou nos arredores das áreas do governo local. Isto é necessário para consolidar a legitimidade e o apoio local, bem como a motivação e disciplina internas, necessárias para operações sustentadas de combate à caça furtiva e para a aplicação da lei judicial subsequente. Na ausência desta abordagem abrangente, o sistema de aplicação da lei pode se importunar em diversas áreas chave, estas incluem: i) a legitimidade da agência de conservação para executar leis não populares continuamente ser questionada e minada, ii) O quadro de pessoal que trabalha nas áreas de aplicação da lei nas AP está sujeito a perder a sua motivação devido à influência externa ou simplesmente por se tratar de um trabalho difícil, de baixa renda; iii) as populações locais podem proteger os indivíduos envolvidos no crime contra a vida selvagem, visto que consideram que indivíduos externos colhem os benefícios derivados da vida selvagem, enquanto as populações locais sofrem as consequências decorrentes da convivência com a vida selvagem, iv) o sistema judiciário apresenta insuficiências, visto que não processa judicialmente nem permite a tramitação normal dos processos judiciais, v) O conflito social existente entre as autoridades das APs e o seu quadro de pessoal pode atingir níveis indesejáveis, agravando a desmotivação do quadro de pessoal da zona local, vi) a corrupção no seio das autoridades das APs ou das estruturas judiciais pode ficar enraizada, e vii) o quadro de pessoal que trabalha nas áreas de combate ao crime contra a vida selvagem está sujeito a envolver-se em violações dos direitos humanos devido a ausência de medidas adequadas de controlo. Isto pode ocorrer em virtude da consequência natural dos equilíbrios entre o poder e a natureza humana¹⁹. Importa salientar que há registo de ocorrência de actos desta natureza resultantes do incumprimento por parte dos sistemas judiciais na aplicação da lei.

¹⁹ Zimbardo, P.G. 2007. O Efeito Lúcifer: Entender como as pessoas boas transformam-se más. Random House, Nova Iorque.

Por forma a enquadrar esta seção, a Governação das APs exige o poder de definir prioridades e estratégias gerais e as modalidades através das quais as decisões são tomadas²⁰. Por sua vez, a Gestão das APs lida com o funcionamento e a execução das actividades quotidianas no local²¹.

Antes de conceber estratégias e acções destinadas a combater o crime contra a vida selvagem nas APs, é fundamental compreender a cadeia de valor do crime contra a vida selvagem que opera no interior e nos arrendores das APs, atingir algum sentido de compreensão dos indivíduos e das redes envolvidas, e a actuação de qualquer interveniente corrupto. Isto ajudará a priorizar estratégias e acções, garantindo o máximo sucesso na perturbação ou degradação das actividades de crime contra a vida selvagem. A natureza humana determina que, somos propensos a prosseguir com estratégias e acções com as quais estamos familiarizados. Contudo, as situações, o contexto e a actuação dos criminosos evoluem ao longo do tempo, pelo que precisamos de avaliar e rever regularmente a nossa compreensão, estratégias e acções.

Governação das APs

Um trabalho eficaz de combate à caça furtiva e de aplicação da lei no contexto de uma AP requer o funcionamento de sistemas de governação e gestão com boa liderança. No mínimo, as autoridades das APs a nível dos Estados-membros devem realizar, (por exemplo, numa base quinquenal), avaliações regulares sobre a governação dos seus sistemas de APs. As avaliações de governação ajudam a entender o exercício da autoridade, responsabilidade e responsabilização inerente ao sistema ou sítios das APs, resultando em recomendações, tendo em consideração, a declarações de missão, dos objectivos das AP e dos valores partilhados da sociedade em geral.²² As avaliações de governação ajudarão a garantir que as autoridades centralizadas mantenham a sua função de fiscalização e que os gerentes das APs sejam conferidos a liberdade de implementar dentro das estratégias, prioridades e outras restrições definidas para execução.

Gestão das AP

Não é da competência da estratégia LEAP formular recomendações sobre a forma como os Estados-membros devem gerir as suas AP. No entanto, a liderança é um factor primário tanto para criar as condições para uma boa aplicação da lei nas APs, como para a tornar operacional. As autoridades das APs dos Estados-membros devem conceber e implementar planos de capacitação de liderança para o quadro de pessoal das APs, incluindo, a formação e a orientação a longo prazo.

As autoridades das AP dos Estados-membros devem conceber e implementar políticas de salvaguarda que estabeleçam processos para o consentimento informado, livre e prévio (FPIC), bem como um mecanismo de apresentação de reclamações.

Recomendações aos governos para estabelecer e gerir as CMPS

- Criar um ambiente e uma estrutura de política propícios e directrizes claras destinadas a facilitar a execução do CMPS. Em alguns países, o processo de estabelecimento do CMPS não é claro, resultando em atrasos e, em alguns casos, na perda de financiamento.
- Adoptar as etapas e os processos descritos no quadro de ferramentas para permitir processos transparentes e competitivos de selecção de parceiros da CMP.
- Considerar o CMPS inscrito no âmbito dos esforços nacionais mais amplos de prioridade de PPP para agilizar processos e gerar novos investimentos e oportunidades e alinhar o estabelecimento do CMPS com a estrutura de PPP se isso ajudar a criar um processo transparente e eficiente.
- Conceber uma visão a longo prazo e planos estratégicos que promovam o desenvolvimento sustentável e inclusivo que integrem o CMPS como uma das ferramentas centrais utilizadas para apoiar a gestão eficaz das AP e estimular o desenvolvimento ecológico e inclusivo.

Fonte: Banco Mundial de 2021. Quadro de ferramentas de parceria de gestão colaborativa. Washington DC:

Quadro 1: Recomendações aos governos para estabelecer e gerir as CMPS

²⁰ A UICN define a Governação da AP como “As interacções entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidas, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou outras partes interessadas têm uma palavra a dizer”. Borrini-Feyerabend, G., et al. 2013. Governação de Áreas Protegidas Desde o Entendimento à Acção. Directrizes de Área Protegida de Boas Práticas, Série Nr. 20. https://www.iucn.org/sites/dev/files/content/documents/governance_of_protected_areas_from_understanding_to_action.pdf

²¹ A Governação da AP envolve equilibrar objectivos concorrentes e, por vezes, incompatíveis e é normalmente realizada de acordo com um Plano de Gestão Adaptável aprovado, que é utilizado para planear operações e avaliar o progresso.

²² Borrini-Feyerabend, et al. 2013. Governação de Áreas Protegidas Desde o Entendimento à Acção. Directrizes de Área Protegida de Boas Práticas, Série Nr. 20. https://www.iucn.org/sites/dev/files/content/documents/governance_of_protected_areas_from_understanding_to_action.pdf

Parcerias

A Análise Situacional²³ conduzida para revisar o LEAP anterior constata que o sucesso registado no combate ao crime contra a vida selvagem nas AP, ou na protecção de espécies de alto valor nas AP, estava fortemente associado às parcerias. As revisões mais amplas de Parcerias de Gestão Colaborativa (CMPS) em todo o continente^{24,25}, e a nível de países específicos²⁶, constatarem que o CMPS melhora a eficácia da gestão das APs, estimula as economias locais e nacionais, cria um ambiente propício ao investimento, reforça capacidades, protege a biodiversidade e aumenta o reconhecimento da marca para o país.

No entanto, há também preocupações legítimas quanto à adopção do CMPS (por exemplo, preocupações do Governo quanto à manutenção do controlo dos activos nacionais, um sentido de fracasso, modelos de retenção de receitas e reforço da capacidade local, preocupações quanto à obtenção do parceiro certo, e financiamento adequado) e na gestão do CMPS (por exemplo, chegar a acordo sobre a estrutura de gestão, garantir o apoio adequado do Governo e da comunidade local, manter uma relação de parceiro funcional com confiança, etc.). No entanto, o CMPS, de certo modo, no espectro do apoio financeiro e técnico consultivo, através de modelos de co-gestão para gestão totalmente delegada, tornou-se cada vez mais comum no estabelecimento de AP bem-sucedidos na região, e, portanto, pondo em prática as condições fundamentais para combater o crime contra a vida selvagem.

O Secretariado da SADC deverá conceber um quadro simplificado de ferramentas para a utilização do CMPS na Região da SADC, com directrizes para o estabelecimento de políticas e enquadramentos nacionais. Posteriormente, as autoridades das AP dos Estados-membros deverão conceber políticas e quadros nacionais de CMP. Isto deverá estabelecer claramente o(s) tipo(s) de modelo(s) de parceria de CMP que estão dispostos a introduzir – ao longo do espectro de delegação das autoridades de gestão. Deve também delinear um processo para estabelecer, entrar e gerir um CMP (consulte para obter recomendações mais detalhadas sobre o Quadro de Ferramentas da CMP do Banco Mundial). Isto irá atrair mais apoio através do CMPS do tipo com que cada Estado-membro se sente confortável, minimizar o investimento na negociação, desenvolvimento e acordo de novos CMPS e melhorar a gestão do CMPS e das relações com os parceiros, em particular.

Reforço da aplicação da lei nas AP

A avaliação das Melhores Práticas elaboradas pela IUCN concernente a Aplicação da Lei da Vida Selvagem nas Áreas Protegidas Subsaarianas²⁷ foi concebida com recurso a um processo inclusivo que reuniu e analisou entradas de mais de 140 pessoas que trabalham na aplicação da lei relativa à vida selvagem e, em seguida, recolheu-as em três estratégias simples ao nível do local (que, embora não exclusivas, surgiu como os pacotes-chave da aplicação da lei ao nível do local). Por conseguinte, cada estratégia é dividida em uma série de necessidades chave da gerência que foram identificadas por gerentes e por profissionais das AP como sendo cruciais para o alcance de sucesso.

As três principais estratégias de aplicação da lei ao nível do local identificadas são:

1. **Patrulhas de aplicação da lei:** Optimização da eficácia das patrulhas de aplicação da lei, com especial ênfase na capacidade do pessoal de patrulha.
2. **Gestão da aplicação da lei:** Maximização da eficácia da gestão, planeamento e execução de operações de aplicação da lei.
3. **Informações e Investigações:** Implementação e integração de informações e investigações sobre operações de aplicação da lei, resultando na detenção e instauração de processos judiciais contra os traficantes de vida selvagem.

²³ “Análise da situação de Implementação LEAP, Tendências Emergentes e Desafios para o crime contra a vida selvagem na Região da SADC”, https://drive.google.com/file/d/1dhoY77O7tOaQsonAofpTKbTyNKQK_Uv7/view?usp=sharing

²⁴ Baghai, M., et al. 2018. “Modelos para a Gestão Colaborativa das Áreas Protegidas de África.” Conservação Biológica. 218.

²⁵ Banco Mundial 2021. Kit de ferramentas de parceria de gestão colaborativa. Washington DC: <https://www.worldbank.org/en/programs/global-wildlife-program/publication/collaborative-management-partnership-toolkit>

²⁶ Baghai, M., Lindsey, P., Everatt, K., e A. Madope. 2018. “Melhores Práticas Regionais, Modelos Actuais em Moçambique e um Quadro para o Reforço de Parcerias que visa Proteger os Activos da Biodiversidade e Promover o Desenvolvimento. Apoiar o Ambiente de Políticas para o Desenvolvimento Económico (SPEED+).” BioFund e USAID.

²⁷ David W. Henson, Robert C. Malpas e Floris A.C. D/2014/2016 Aplicação da Lei da vida selvagem nas Áreas Protegidas da África Subsaariana - Uma Revisão das Melhores Práticas. Documento Ocasional da Comissão de Sobrevivência de Espécies da IUCN N° 58. <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/SSC-OP-058.pdf>

A tabela exibe a desagregação da necessidade por parte da Direcção Executiva no que concerne a estratégia de aplicação da lei.

Estratégias da Aplicação da Lei	Necessidades por parte da Direcção Executiva
Aplicação da lei	1. Guardas florestais / Escoteiros qualificados e cultos 2. Líderes de patrulha experientes e competentes 3. Equipamento e Fornecimento de Materiais adequados e suficientes 4. Termos e Condições de Serviço Apropriados 5. Equipa de patrulha apoiada e incentivada
Direcção Executiva das Agências da da Aplicação da Lei	1. Líderes competentes e eficazes 2. Estratégias de patrulha proactivas e dinâmicas 3. Recolha e registo de dados sobre a patrulha; 4. Sistemas e infra-estruturas de gestão eficazes 5. Normas e procedimentos claros e consistentes
Inteligência e investigações	1. Inteligência especializada e recursos de investigação 2. Recolha abrangente de informações 3. Gestão e análise eficientes de dados 4. Gestão e tramitação robustas de provas 5. Tramitação e Instauração apropriada das acusações judiciais

Quadro 2: Necessidade de gestão por categoria de Aplicação da Lei, da Revisão da UICN das Melhores Práticas para a Aplicação da Lei sobre a vida selvagem nas Áreas Protegidas Subsaarianas.

Foram volvidos sete anos desde a concepção destas Estratégias, o Secretariado da SADC deveria trabalhar com a IUCN para rever e actualizar as “Melhores Práticas para a Aplicação da Lei da Vida Selvagem nas Áreas Protegidas Subsaarianas” para os Estados-membros da SADC. Esta revisão deve ser executada em parceria com os Estados-membros e, por conseguinte, deve ser utilizada como uma oportunidade para todos os Estados-membros partilharem as suas lições aprendidas e assumirem a titularidade das directrizes revistas sobre as melhores práticas.

Questões específicas a serem analisadas na revisão e análise destas directrizes de Melhores Práticas incluem:

- Aumentar a resiliência à corrupção a nível dos membros de guardas florestais/escuteiros,
- Qualquer requisito ou estratégias específicas diferentes para os Estados insulares da SADC,
- A relação entre a aplicação da lei nas AP e as comunidades locais,
- Incorporar salvaguardas, abordagens baseadas em direitos, uma compreensão do contrato social da aplicação da lei e a forma de criar confiança e legitimidade,
- Utilizar a aplicação da legislação em matéria de conservação para melhorar a governação local e proteger os direitos das comunidades locais nas AP e nas suas imediações,
- Incorporar abordagens mais recentes com vista a solucionar os problemas de bem-estar dos guardas florestais,
- Incorporar novas abordagens para o reforço da liderança, confiança e coesão nas equipas de guardas florestais / Escuteiros /AP,
- Utilizar ferramentas melhoradas de monitorização da aplicação da lei e de sensibilização espacial (por exemplo, CMORE e EarthRanger) que permitem o mapeamento em tempo real de ameaças, a monitorização dos activos pertencentes as agencias da aplicação da lei e de vida selvagem identificados,
- Utilizar outras tecnologias destinadas a melhorar a aplicação da lei nas AP,
- Usar a modelagem espacial para melhorar o planeamento de patrulhas.

As autoridades das AP dos Estados-membros devem avaliar a eficácia dos seus programas de aplicação da lei nas AP contra as “Melhores práticas para a aplicação da lei da vida selvagem nas áreas protegidas subsaarianas” e devem conceber e implementar um plano nacional destinado a melhorar os princípios básicos da aplicação da lei nas AP, utilizando este guião.

Para concluir, outro guião sub-utilizado de apoio a formação de aplicação da lei nas AP é “o Combate a caça furtiva nas áreas protegidas e nos seus arredores: Directrizes de formação para guardas florestais de campo”.²⁸

3.1.2 Sub-objectivo 1.2: Reduzir o crime contra a vida selvagem nas áreas de conservação alem fronteiras.

O combate ao crime contra a vida selvagem nas ACTF gera outra camada importante de complexidade em comparação com o trabalho nas AP nacionais. A(s) fronteira(s) internacional(ais) numa ACTF é(são) uma linha dura que os agentes da autoridade não devem atravessar, mas, que os traficantes conseguem transpor com relativa facilidade. Os objectivos específicos incluem:

- As unidades operacionais dispõem de diferentes capacidades, mandatos, procedimentos operacionais normalizados e idiomas além-fronteiras;
- Existem diferentes sistemas jurídicos, por vezes, baseados em estruturas jurídicas bastante diferentes;
- As ACTF são múltiplas áreas de uso da terra que aumentam o número e a diversidade de órgãos de gestão, muitas vezes, incluindo várias categorias de AP e outras Medidas de Conservação Baseada na Área (OECMs) eficazes²⁹,
- Mecanismos em tempo real para contactar alguém e partilhar informações transfronteiras em tempo útil em caso de seguimento activo da caça furtiva,
- Partilha de informação e de inteligência provenientes de investigações activas transfronteiras,
- Extraditar indivíduos presos de um lado da fronteira apos terem cometido um crime do outro lado da fronteira, e
- Mecanismos de transferência de informações, depoimentos de testemunhas e exposições além transfronteiras para que possam servir de evidências.

Há lições a serem aprendidas a partir dos mecanismos que estão a ser concebidos nas ACTF para superar esses desafios:

- O GLACTF estabeleceu quatro nucleos de segurança transfronteiriças que agrupam unidades operacionais além de fronteiras internacionais e as unem em comités de segurança conjuntos.

Esses nucleos estabelecem comités conjuntos de segurança com planos conjuntos de segurança para melhor alinhar as operações, bem como estabelecer relações operacionais directas para melhorar as comunicações, a confiança e o fluxo de informações – inclusive em tempo real, quando necessário. Estes nucleos estão actualmente (2021) a conceber Procedimentos Operacionais Normalizados para permitir o intercâmbio de informações e de inteligência, e para que o pessoal da aplicação da lei atravesse fronteiras em apoio de certas actividades. Estes nucleos estão também a conceber planos de recursos sustentáveis para financiar as suas operações conjuntas, mas, também para analisar as opções de financiamento sustentável. No futuro, procurarão alinhar os seus esforços conjuntos de segurança com a estratégia LEAP. Os Nucleos respondem perante o Comité Conjunto de Gestão do Parque.
- A abordagem do KAZA centra-se nas áreas de dispersão de vida selvagem (WDAs), sendo corredores de animais entre países, considerados como os principais alvos para a caça furtiva. No entanto, foram identificadas seis áreas de dispersão de vida selvagem (WDAs). As WDAs estão actualmente (2021) a trabalhar em conjunto para constituir grupos de trabalho em matéria de aplicação da lei, com recurso aos Procedimentos Operacionais Normalizados e termos de referência. Estes Grupos de Trabalho são também organismos operacionais que ajudam a alinhar as operações, a melhorar as comunicações, a confiança e o fluxo de informação. Ademais, o Secretariado do KAZA está a conceber ferramentas e mecanismos que visam apoiar os esforços de combate ao crime contra a vida selvagem, por exemplo, uma base de dados central sobre crimes contra a vida selvagem, alinhar a legislação entre países e reforçar as capacidades das agências que possam ajudar na detecção de crimes contra a vida selvagem, entre as quais, as administrações aduaneiras. O Secretariado da KAZA está a conceber uma estratégia LEAP da KAZA, em conformidade com a Estratégia LEAP da SADC.
- A MAZA está a utilizar um modelo através do qual foram constituídas Unidades de Resposta Rápida Transfronteiras (URR), que são equipas especiais de aplicação da lei compostas por oficiais de ambos os países. As RRU respondem à informações recebidas sobre actividades ilícitas de caça furtiva e o comércio ilícito de vida selvagem e seus derivados. Há evidências que as suas intervenções foram eficazes na execução de detenções e em reduzir a caça furtiva na Zâmbia e no Malawi. As RRU trabalham também em estreita colaboração com a rede de aplicação da lei da comunidade, providenciado reforço de capacidades às mesmas unidades.
Apesar das RRU agilizarem a cooperação transfronteiriça entre o Malawi e a Zâmbia, persistem ainda alguns desafios. A falta de uma política harmonizada entre os dois países apresenta obstáculos ao repatriamento de amostras e de suspeitas, a corrupção continua a ser um desafio a todos os níveis e a sustentabilidade da

²⁸ Lotter, W.D., Roberts, K., Singh, R., Clark, K., Barlow, C., De Kock, R., Steiner, K., Mander, D., Khadka, M. e Guerrero, J. 2016. O combate a caça furtiva nas áreas protegidas e seus arredores: Directrizes de formação para guardas florestais de campo. Directrizes de Área Protegida de Boas Práticas, Série Nr. 01. <https://www.internationalrangers.org/wp-content/uploads/Anti-poaching-Training-Guidelines.pdf>

²⁹ Para obter uma definição e mais informações sobre OECMs, consulte <https://www.iucn.org/commissions/world-commission-protected-areas/our-work/oecms>

colaboração transfronteiriça é questionável, uma vez que grande parte da actividade é financiada por doadores.

Importa salientar que o princípio fundamental a notar decorrentes destes três estudos de casos inclui o melhoramento da aplicação da lei nas ACTF mediante a constituição dos organismos de coordenação operacional transfronteiras com mandatos adequados, seguindo os Procedimentos Operacionais Normalizados e os planos conjuntos para permitir operações harmonizadas e a partilha de informações.

Acções recomendadas ao abrigo do LEAP da SADC³⁰:

- As ACTF deverão estabelecer organismos de coordenação operacional transfronteiriços com mandatos e procedimentos operacionais adequados para alinhar operações, partilhar informações e melhorar a comunicação e a partilha de informações,
- As ACTF devem trabalhar para estabelecer mecanismos locais para permitir a transferência de amostras e de depoimentos de testemunhas dos casos judiciais que decorrem nas ACTF, e
- O Secretariado da SADC deve apoiar os Secretariados das ACTF a conceber POP sobre como o Protocolo de Extradicação da SADC, ou tratados bilaterais de extradição (se existirem), podem ser usados em ACTF específicas - reconhecendo que, em todos os casos, lidar com processos de extradição requer trabalhar com a autoridade judicial mandatada em cada Estado-membro.

3.2 ACÇÕES MANDATADAS E RECOMENDADAS AO ABRIGO DO OBJECTIVO 1

Acções mandatadas ao abrigo do objectivo 1	Quem?
1.7 Conceber um quadro de ferramentas simplificado para o uso do CMPS na Região da SADC, com directrizes para o estabelecimento de políticas e estruturas nacionais	Secretariado da SADC
1.8 Formular políticas e estratégias nacionais sobre CMP	Autoridades das AP
1.9 Rever e actualizar as “Melhores Práticas para a Aplicação da Lei sobre a Protecção da Vida Selvagem nas Áreas Protegidas Subsaarianas” especificamente para a Região da SADC.	Secretariado da SADC
1.10 Conceber um quadro para o estabelecimento de planos de execução do LEAP nas ACTF, com base na Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32.	Secretariado da SADC
Acções Recomendadas ao abrigo do objectivo 1	Quem?
1.1 Realizar avaliações regulares (por exemplo, em cada 5 anos) de governação dos sistemas AP nacionais	Autoridades das AP
1.2 Conceber e implementar planos de reforço de capacidades para a liderança e o quadro de pessoal das AP, incluindo, a formação e orientação a longo prazo.	Autoridades das AP
1.3 Avaliar a eficácia dos programas de aplicação da lei nas AP contra as “Melhores práticas para a aplicação da lei da vida selvagem nas áreas protegidas subsaarianas”, conceber e implementar um plano nacional que visa melhorar os princípios básicos da aplicação da lei nas AP com recurso à este guia.	Autoridades das AP
1.4 Estabelecer organismos de coordenação operacional transfronteiriços com mandatos e procedimentos operacionais adequados para alinhar operações, partilhar informações e melhorar a comunicação e a partilha de informações.	Autoridades das AP, Secretariados da ACTF
1.5 Trabalhar com vista a estabelecer mecanismos locais que visam agilizar a transferência de amostras e de depoimentos de testemunhas nos casos judiciais que decorrem nas ACTF.	Autoridades das AP Secretariados da ACTF
1.6 Apoiar os secretariados das ACTF para que desenvolvam SOPs sobre a forma como o Protocolo de extradição da SADC ou os tratados bilaterais de extradição (caso existam) podem ser utilizados em ACTF específicas.	Secretariado da SADC

3.3 Objectivo 2

PROMOVER O USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS E ABORDAGENS BASEADAS NA COMUNIDADE

O apoio da comunidade local é fundamental no combate ao crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF e seus arredores, bem como, na redução do crime contra a vida selvagem além das AP onde se encontra a vida selvagem. Se as populações locais apoiarem os esforços voltados a protecção da vida selvagem, torna-se muito mais difícil para os traficantes desenvolver as suas acções - tanto por falta de apoio local como pela probabilidade elevada de serem denunciados às autoridades. No entanto, as populações locais normalmente suportam os custos associados a convivência com a vida selvagem, quer através de conflitos directos (por exemplo, destruição de culturas, depredação de gado ou receios de segurança pessoal) ou custos de oportunidade (ou seja, perda de acesso às terras ou à um recurso específico). Nesta conformidade, as populações locais devem considerar a vida selvagem e as AP como uma fonte de benefício para se possam cooperar nestas materias. Isto é agravado pelo legado colonial da maioria dos AP na região, que foram tipicamente estabelecidos durante a era colonial sem consultas com as populações locais – cuja terra pode ter sido tomada sob acordos duvidosos para estabelecer a AP.

No mínimo, os gestores de AP devem interagir com as comunidades locais que vivem nas AP ou seus arredores. Isto ajuda a compreender as percepções e os sentimentos em torno das AP, qualquer conflito entre seres humanos e a vida selvagem que possa existir tenha o potencial para gerar consequências adversas (por exemplo, assassinato retaliatório, apoio à caça furtiva, antagonismo), e preocupações ou interesses partilhados ou alinhados. No entanto, os gestores das AP devem procurar activamente edificar um núcleo de apoio a nível da comunidade local. Em alguns casos, por exemplo, onde a vida selvagem existe além das AP Nacionais e os modelos de gestão da vida selvagem da comunidade são possíveis, ou onde uma comunidade local pode ser um parceiro de co-gestão com um AP, então os gestores do AP já estarão activamente envolvidos com essa comunidade local como parceiro.

Em função do ambiente político, o valor dos benefícios disponíveis canalizados para as comunidades locais, e a dimensão da população humana local, existem diferentes modalidades de interacção com as comunidades locais na construção de um núcleo de apoio à conservação em geral e para combater, de modo específico, o crime contra a vida selvagem.

3.3.1 Sub-objectivo 2.1: Implementar a Gestão de Recursos Naturais Comunitários, sempre que adequado

Os sistemas CBNRM permitem o envolvimento directo da comunidade na gestão da vida selvagem. Estas iniciativas são melhor sucedidas quando os benefícios resultantes do recurso da vida selvagem (por exemplo, receitas turísticas, receitas de caça, outros tipos de taxas de concessão) são canalizados directamente para a comunidade local sob sistemas transparentes bem estabelecidos que claramente definem os nossos direitos, papel e responsabilidades. Os requisitos-chave para que o CBNRM funcione eficazmente incluem, i) uma política propícia e ambiente legal, ii) um benefício reconhecido que flui ao ambiente ou da vida selvagem, e iii) uma população humana que seja suficientemente pequena para que os benefícios sejam notados ou sentidos pela maioria da população local.

3.3.2 Sub-objectivo 2.1: Metodologia de Primeira Linha de Defesa

A metodologia da Primeira Linha de Defesa (FLoD) é uma abordagem adaptável destinada a auxiliar a intensificar a interacção comunitária nas iniciativas da CWC.³¹ Articula, contrasta e compara as suposições, percepções e fluxos lógicos das comunidades e projectistas/implementadores de projectos que estão engajados em projectos de CWC. Em seguida, visa fornecer informações para ajudar a alinhar melhor as intervenções e fortalecer a participação da comunidade.

O processo começa com a Teoria da Mudança (ToC) baseada em quatro possíveis roteiros para tomada de acções a nível comunitário:

1. Aumentar o custo da participação no TVNI,
2. Aumentar os incentivos para a gestão da vida selvagem,
3. Diminuir os custos associados à convivência com a vida selvagem, e
4. Aumentar os meios de subsistência não baseados na vida selvagem.

A metodologia da FLoD visa tornar explícito e melhorar a compreensão de todas as partes interessadas da lógica, das suposições e das crenças dos implementadores/formuladores do projecto da CWC e das comunidades que são alvos, líderes ou parceiros desses projectos e diferenças dentro das comunidades, e entre comunidades e implementadores/formuladores de projectos, em termos de sua lógica, suposições e crenças sobre como um projeto funcionará. Como resultado, a metodologia pode expor motivos para o sucesso ou falha dos componentes do projecto, auxiliando, deste modo, o planeamento e a execução do projecto.

³⁰ Estas acções recomendadas estão alinhadas com a Componente 1 do Programa da SADC para as Áreas de Conservação Transfronteiriças, https://www.sadc.int/files/4614/2122/3338/SADC_ACTF_Programme_FINAL_doc_Oct_2013.pdf

³¹ Vide <https://www.iucn.org/regions/eastern-and-southern-africa/our-work/conservation-areas-and-species/local-communities-first-line-defence-against-illegal-wildlife-trade-fiod>

Na reunião conjunta dos Ministros da SADC responsáveis pelo Ambiente, Recursos Naturais e Turismo realizada em 25 de Outubro de 2019, ao abrigo da Decisão 17 (Estratégia de Aplicação da Lei da SADC e Combate ao crime contra a vida selvagem (LEAP), Parágrafo 7.2.1.7(ii), os Ministros exortaram os Estados-membros a (b) apresentar um relatório sobre a execução das orientações “Primeira Linha de Defesa das Comunidades Locais no combate ao crime contra a vida selvagem (FLoD)” como instrumento para promover o envolvimento da comunidade na gestão dos recursos naturais. of October 2019, under Decision 17 (SADC Law Enforcement and Anti-Poaching (LEAP) Strategy), paragraph 7.2.1.7(ii) The Ministers urged Member States to (b) report on the implementation of “Local Communities First Line of Defence in Combatting Wildlife Crime (FLoD)” guidelines as a tool to promote community engagement in management of natural resources.

3.3.3 Sub-objectivo 2.3: Abordagem de Prevenção da Criminalidade baseada na Comunidade, quando apropriado

A Prevenção do Crime Baseada na Comunidade (CBCP) refere-se a utilização de recursos comunitários, nomeadamente as pessoas e informações, para prevenir o crime, em vez de depender unicamente do governo ou de agências externas para fornecer esses recursos. Isto pode ser excepcionalmente eficaz, visto que os indivíduos locais têm um profundo conhecimento da sua área e dos riscos e ameaças locais. A CBCP envolve frequentemente os membros da comunidade que fornecem vigilância em suas comunidades, por exemplo, através da vigilância comunitária, da vigilância de bairro ou de patrulhas pelos cidadãos. Por forma a assegurar que os membros da comunidade se envolvam no CBCP em apoio ao quadro de instrumentos, é necessário que os membros da comunidade considerem as AP como benéficas. Isso pode ocorrer quando os sistemas CBNRM estejam funcionais.

No entanto, existem outras oportunidades destinadas a aproveitar os esforços do CBCP. Se o CBCP e os interesses de conservação forem alinhados, ambas as partes podem se beneficiar mutuamente do trabalho conjunto, por exemplo, os interesses da comunidade para diminuir o crime local e a violência alinham-se com os interesses de conservação para reduzir a caça furtiva e a extracção ilícita de recursos – ambas as partes querem reduzir a criminalidade. Por conseguinte, podemos esperar que os membros da comunidade apoiem as intervenções do CBCP, visto que estas intervenções beneficiam directamente às comunidades na redução do crime nas suas áreas locais.

3.3.4 Sub-objectivo 2.4: Intensificar o envolvimento das comunidades locais com os operadores turísticos

O turismo nas AP deve respeitar os princípios do Turismo Sustentável, ou seja, deve levar em consideração os seus impactos económicos, sociais e ambientais actuais e futuros, e satisfazer às necessidades dos visitantes, da indústria, do ambiente e das comunidades de acolhimento. Por forma a concretizar esta iniciativa, deve-se tomar as seguidas acções:

- 1. Utilizar plenamente os recursos ambientais, manter processos ecológicos essenciais e contribuir em prol da conservação do património natural e da biodiversidade,
- 2. Respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades de acolhimento, conservar o seu património cultural construído e vivo, bem como os seus valores tradicionais e contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais, e
- 3. Garantir operações económicas viáveis e a longo prazo, proporcionando benefícios socioeconómicos à todas as partes interessadas distribuídas de forma justa, incluindo, oportunidades estáveis de emprego e de rendimento e serviços sociais para as comunidades de acolhimento, contribuindo para a redução da pobreza.³²

O alcance destes objectivos bem-intencionados requer transparência, sistemas estabelecidos para que os benefícios fluam rápida e directamente, e apoiar o processo de envolvimento entre comunidades locais, operadores turísticos e agências governamentais. O turismo raramente é a panaceia inicialmente prevista. Contudo, o turismo pode ser uma força positiva no contexto da conservação. O alcance deste objectivo requer um sistema transparente de envolvimento das comunidades locais ao longo do processo, desde a conceitualização, planeamento, concurso público, negociação, acordo, celebração dos acordos de concessão, para a gestão da concessão – incluindo transparência nas finanças. Isto depende igualmente dos benefícios acordados que advem tão directa e rapidamente quanto possível do operador turístico para a comunidade local. Normalmente, quando os governos se envolvem no fluxo de benefícios do operador turístico para as comunidades locais, isso reduz significativamente o fluxo de benefícios, reduz a transparência, aumenta as preocupações com a corrupção e, em parte, mina o benefício positivo líquido da operação turística.

As políticas nacionais devem ser reforçadas para promover a transparência em todo o sistema de gestão do turismo, desde o início até à necessidade de uma maior transparência por parte dos próprios operadores turísticos para as suas finanças. Os mecanismos destinados a envolver as comunidades locais como parte integrante desta necessidade mais aberta e transparente devem ser concebidos ou replicados de locais onde foram ensaiados.

3.3.5 Sub-objectivo 2.5: Reforçar a monitorização, a gestão e a transparência das quotas e receitas de caça

A caça de troféus está sob escrutínio crescente a nível internacional. A preservação dos benefícios positivos líquidos derivados de caça de troféus requer sistemas transparentes que possam mostrar esses benefícios. Isto exige maior transparência nas áreas de contagem da vida selvagem, fixação de quotas, na monitorização da quantidade e da qualidade dos troféus, na adjudicação, finalização dos acordos de concessão, gestão dos acordos de concessão e do fluxo das taxas de concessão e troféus, e na partilha de benefícios com as comunidades locais.

As preocupações levantadas na secção acima sobre a partilha de benefícios turísticos aplicam-se igualmente às receitas derivadas da caça e à partilha de benefícios.

Há a necessidade do reforço das políticas e sistemas nacionais que visam melhorar a transparência na fixação de quotas e na monitorização de troféus, bem como as modalidades através das quais as concessões e as taxas são atribuídas e geridas, e os benefícios partilhados.

3.4 ACÇÕES MANDATADAS E RECOMENDADAS AO ABRIGO DO OBJECTIVO 2

Acções Mandatadas ao abrigo do Objectivo 2	Quem?
2.3 O Secretariado da SADC deve coordenar os ensaios da aplicação desta metodologia FLoD com os Estados-membros e comunicar os resultados em conformidade.	Secretariado da SADC, Autoridades das AP
2.5 Conceber e apoiar na adaptação ao contexto nacional das “Orientações Regionais sobre as melhores práticas para a concessão e gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança, reforçando a partilha de benefícios com as populações locais e reduzindo as oportunidades de corrupção” (a SADC recomendou a elaboração de orientações regionais para serem adaptadas ao contexto nacional pelos Estados-membros).	Secretariado da SADC, Autoridades das AP
2.6 Conceber e apoiar a adaptação ao contexto nacional de “Directrizes regionais de boas práticas para a gestão de concessões de caça, fixação de quotas e controlo de troféus, para melhorar a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção” (a SADC recomendou a concepção de directrizes regionais para serem adaptadas ao contexto nacional dos Estados-membros).	Secretariado da SADC, Autoridades das AP
Acções Recomendadas ao abrigo do Objectivo 2	Quem?
2.1 Apoiar os gestores das AP a estabelecer mecanismos regulares de envolvimento da comunidade local para estabelecer relações e compreender questões de preocupação para as populações locais, bem como as suas percepções sobre os factores determinantes do crime contra a vida selvagem.	Autoridades das AP
2.2 Realizar revisões iterativas dos sistemas CBNRM a nível nacional e identificar oportunidades destinadas a intensificar a execução do CBNRM, especialmente, em torno de AP onde a questão do crime contra a vida selvagem constituía uma preocupação.	Autoridades das AP
2.4 Nas circunstâncias em que as relações com as comunidades locais não sejam satisfactorias, pondere adoptar uma abordagem do CBCP e investigar as questões preocupantes para as populações locais que estejam alinhadas com preocupações dos gestores das AP, com o intuito de reduzir o crime contra a vida selvagem (por exemplo, a criminalidade ou corrupção locais), experimente promover alguma interacção e averigui se um relacionamento mais satisfatório pode ser forjado.	Autoridades das AP

³² OMT/UNWTO. 2021. Directrizes sobre o Turismo e Desenvolvimento sustentável <https://www.unwto.org/sustainable-development>

3.5 Objectivo 3

FORTALECER AS OPERAÇÕES NACIONAIS DE COMBATE AO TRÁFICO DE VIDA SELVAGEM, OS PROCESSOS JUDICIAIS E A LEGISLAÇÃO

Existem, a nível nacional, no mínimo, quatro áreas principais que são fundamentais para reduzir a criminalidade contra a vida selvagem:

1. Proporcionar um ambiente de apoio e coordenação para a aplicação da lei no combate a caça furtiva baseada na área,
2. Realizar investigações e criar processos de investigação sobre o CWT para instauração de processos judiciais,
3. Apoiar e reforçar o processo judicial em torno do crime contra a vida selvagem, e
4. Reforçar a legislação, as políticas e dos quadros associados.

3.5.1 Sub-objectivo 3.1: Reforçar a coordenação nacional e o apoio à aplicação da lei baseada na área

A Autoridade Nacional das APs deve definir o quadro estratégico global de orientação e operações para a aplicação da lei baseada na área, tanto nas AP como em OECMs, devendo capacitar os gestores locais a serem responsáveis pela execução operacional. Isto requer uma boa comunicação, um quadro operacional claro para trabalhar e um bom mecanismo de apresentação de relatórios. Tudo isto pode ser mantido de modo simples.

A Autoridade Nacional das APs deve conceber e promover a aplicação de políticas, procedimentos e códigos de conduta chave para o quadro de pessoal e operações de aplicação da lei baseadas na área. Estes devem ser revistos regularmente face aos documentos semelhantes que vigoram noutras jurisdições e identificar quaisquer questões ou anomalias que possam ter ocorrido a nível nacional. A formulação de salvaguardas sociais constitui uma área-chave que requerer alguma intervenção adicional.

Medidas de salvaguardas sociais

As salvaguardas sociais destinam-se a prevenir os impactos potencialmente adversos decorrentes do trabalho de conservação em relação às populações indígenas e locais, gerir os riscos sociais associados ao trabalho e promover a inclusão social. A aplicação das medidas de salvaguarda social está a tornar-se padronizada nas actividades de conservação e são actualmente exigidas por quase todos os doadores bilaterais e multilaterais. Para o efeito, são necessárias, no mínimo, duas políticas de salvaguarda:

1. Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC)³³, que é exigido antes da aprovação e/ou início de qualquer projecto que possa afectar as terras, os territórios e os recursos que as Populações Locais e Indígenas normalmente possuem, ocupam ou usam em virtude dos seus direitos coletivos à autodeterminação e a suas terras, territórios, recursos naturais e propriedades conexas³⁴, e
2. Um Mecanismo de Processamento de Reclamações que constitui um sistema formal que permite às vítimas e testemunhas envolvidas em casos de má conduta a oportunidade de denunciarem casos e determinar as modalidades através das quais a Autoridade das APs irá atender as reclamações de modo estruturado.

Monitorização Centralizada da Aplicação da Lei

Na medida do possível, todas as AP devem recolher dados sobre a Aplicação da Lei (LESM). Este aspecto insere-se na estratégia de gestão da aplicação da lei no âmbito do objectivo 1 supra. Estes dados devem ser agregados de modo centralizado, para que as tendências nacionais possam ser rastreadas e o estado das actividades nas AP individuais seja monitorizado. Isto deve ajudar a identificar antecipadamente os problemas emergentes. Uma base de dados central de LEM pode também fornecer dados que podem ser usados para apresentar dados sobre os acordos internacionais, bem como progressos em relação à estratégia LEAP da SADC. Na medida do possível, as bases de dados LEM centrais devem ser mantidas simples a menos que exista capacidade interna suficiente para executar uma base de dados complexa. Uma pequena quantidade de dados bons é melhor do que uma grande quantidade de dados fracos.

3.5.2 Sub-objectivo 3.2: Aprimoramento do Combate Nacional ao Tráfico de Vida Selvagem

Nas circunstâncias em que o crime contra a vida selvagem se estende além das APs ou OECM, em particular, os derivados de alto valor ou outros que estejam a ser objecto de contrabando transnacional, estes normalmente entram para a cadeia do crime organizado. Muitas vezes, com algumas excepções, o mandato da Autoridade das APs altera nos casos em que os derivados de vida selvagem são transferidos além das AP. Perante isso, é conferida primazia às demais agências de aplicação da lei.

³³ O FPIC consiste em uma série de instrumentos jurídicos internacionais, incluindo a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT 169) e a Convenção Diversidade biológica (CDB), entre muitos outros. Também pode ser encapsulado no direito nacional.

³⁴ <http://www.fao.org/3/i6190e/i6190e.pdf>

Unidades de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem

O combate ao tráfico de vida selvagem é uma área que registou avanços significativos em alguns países da região. Isto foi revisto na Análise Situacional³⁵ e resulta, em grande medida, da criação de Unidades de Combate ao crime contra a vida selvagem (UCs) ou IIUs de confiança), em vários países da região. As Unidades de Combate ao Crime contra a vida selvagem são bem-sucedidas quando são lideradas pela Agência com o mandato primário e o interesse em combater o crime contra a vida selvagem, em forma de crime organizado. Isto pode ser feito pelo Centro de Investigações da Polícia, ou pode ser um ramo específico da Autoridade da Protecção da Vida selvagem, caso tenham o mandato, ou uma combinação dos dois. Registam-se incidentes de sucesso nas circunstâncias em que as Unidades de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem são mantidas pequenas, então a corrupção e a fuga de informação são dificultados, onde há boa liderança, quando existe um parceiro local de confiança capaz de aceder a financiamento flexível de doadores e, em seguida, disponibilizar esta informação à Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem para apoio operacional, e onde a Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem trabalha em estreita colaboração com a Autoridade Judicial para conceber e criar casos para uma acusação bem sucedida. Assim, a UCM deve ser mandatada de forma adequada para recolher material probatório. As Unidades de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem podem também actuar como ponto de contacto para investigações transnacionais (vide a secção 0 abaixo).

Inteligência e Análise

A informação ampla sobre redes, indivíduos, e casos é recolhida pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei que trabalham nas AP, OECMs e a nível nacional. Sempre que necessário, essa recolha de informações deve ser reforçada. Estas informações devem então ser todas agrupados numa base de dados nacional que suporte a Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem. Muitas vezes, as bases de dados de informações são utilizadas apenas para fornecer mais informações sobre casos activos ou para ajudar a construir provas para instauração de acções penais. No entanto, um analista estratégico e qualificado será capaz de usar a inteligência para ajudar a direccionar novas investigações. Isto pode ser através da identificação e priorização da rede activa mais importante ou da procura de ligações entre casos para identificar activadores corruptos e outros facilitadores-chave. A melhoria da capacidade analítica para direccionar redes prioritárias, criminosos e facilitadores corruptos produzirá resultados significativamente melhores na aplicação da lei.

Grupo de Trabalho Nacional de LEAP

A manutenção de Grupos de Trabalho Nacionais de LEAP como um órgão de coordenação entre todas as entidades com um papel no combate ao crime contra a vida selvagem. Este organismo não deverá ter fiscalização em relação a Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, da unidade de inteligencia, estar envolvido em casos específicos. A Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem deve operar independentemente sob seu próprio mandato, e um Grupos de Trabalho Nacional de LEAP deve apoiar a Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, e outros órgãos e agências no combate ao crime contra a vida selvagem. Deverá contribuir para o desenvolvimento e a prestação de apoio político, o reforço, e o alinhamento das políticas, da legislação, das estratégias e dos planos em todos os sectores, bem como para a coordenação das operações e acções, quando tal for solicitado.

3.5.3 Sub-objectivo 3.3: Fortalecer os processos judiciais relacionados ao crime contra a vida selvagem

Todas as acções anteriores se concentraram na prevenção e apreensão de caçadores furtivos, traficantes e outros facilitadores de crimes envolvidos no crime contra a vida selvagem. No entanto, o processo judicial no qual os casos são preparados e processados judicialmente, em seguida, adjudicados é uma parte crucial da cadeia de valor global da aplicação da lei. Alguns Estados-membros da SADC, e outros da África Oriental, têm-se centrado no reforço dos processos judiciais, a medida que se relacionam com o crime contra a vida selvagem e haja algumas boas lições e boas práticas a seguir.

Formação contínua para Procuradores e aumento da sensibilização no seio do Judiciário

Foram realizados trabalhos significativos em alguns Estados-membros da SADC nas áreas de capacitação aos Procuradores e na sensibilização do Judiciário sobre a importância do combate ao crime contra a vida selvagem, bem como para as especificidades da legislação nacional. Este compromisso centra-se também na importância de combater os crimes contra a vida selvagem e na protecção do ambiente, garantir o estado de direito e a boa governação, e na modalidade através da qual o crime contra a vida selvagem impulsiona a criminalidade e a corrupção em zonas remotas. Isto produziu resultados em vários países, com o melhoramento de resultados finais de casos medidos como taxas de condenação e gravidade da sentença (vide a Análise Situacional³⁶).

Estes programas de formação e de sensibilização devem ser mantidos e implementados em todos os restantes Estados-membros da SADC.

³⁵ "Análise da situação de Implementação LEAP, Tendências Emergentes e Desafios para o crime contra a vida selvagem na Região da SADC", https://drive.google.com/file/d/1dhoY77O7tOaQsonAofpTKbTyNKQK_Uv7/view?usp=sharing

³⁶ https://drive.google.com/file/d/1dhoY77O7tOaQsonAofpTKbTyNKQK_Uv7/view?usp=sharing

Guias de Referência Rápida

Os Guias de Referência Rápida (RRGs) para os Investigadores e Procuradores foram concebidos em vários Estados-membros da SADC. Estes guias fornecem descrições breves das leis e regulamentos relevantes, bem como dos estatutos auxiliares aplicáveis, por exemplo, a conspiração, infrações associadas às armas de fogo, o combate ao branqueamento de capitais, evasão fiscal e o combate à corrupção. Os RRGs são concebidos para auxiliar os investigadores, gestores de processos e procuradores a prepararem processos munidos de evidências contra os acusados de crimes relacionados com a selvagem e conexos.

Os RRGs podem ser alargados de modo a incluir um conjunto mais vasto de crimes ambientais, por exemplo, crimes florestais e marinhos. Devem também ser lançados de forma mais abrangente em todos os Estados-membros da SADC.

Monitorização pelos Tribunais

A monitorização pelo Tribunal ajuda a recolher dados relacionados com o crime contra a vida selvagem a partir do processo judicial. Isto fornece uma linha de base para, i) medir a eficácia de como as leis estão a ser implementadas, ii) diagnosticar lacunas na administração da lei da vida selvagem, iii) monitorizar as modalidades através das quais as mudanças às leis são desdobradas, bem como os impactos dos programas de formação, iv) mapear tendências actuais e emergentes no crime contra a vida selvagem, e v) orientar as intervenções de reforma visando reforçar a resposta da aplicação da lei. Quase todos os programas de monitorização judicial foram instaurados por uma organização parceira que trabalha em estreita colaboração com uma autoridade nacional mandatada.

A monitorização aos Tribunais pode ser activa (ou seja, estar presente na sala de audiências do Tribunal), ou passiva (ou seja, recolher e analisar registos de processos post-hoc). A monitorização passiva pelos tribunais é útil para recolher e analisar quantidades maiores de dados de vários processos e tribunais ao longo do tempo. A monitorização activa pelos tribunais permite uma compreensão mais diferenciada das questões em causa e é mais útil para combater a possibilidade de corrupção em casos de alto perfil, tornando activamente claro que o caso está a ser monitorizado.

Os Estados-membros devem ponderar sobre a possibilidade de encontrar um mecanismo para conceber um sistema activo de controlo judicial. Isto ajuda a compreender o processo judicial está a trabalhar no que diz respeito ao crime contra selvagem, a identificar áreas para melhoria e fornece um mecanismo para ajudar a combater a possível corrupção em casos críticos de elevado valor.

Processos judiciais em áreas remotas

Em áreas remotas onde ocorre o crime contra a vida selvagem, e os casos são levados para tribunais rurais remotos, deve-se focalizar mais profundamente no fortalecimento de todos os processos judiciais, não apenas aqueles relacionados ao crime contra a vida selvagem. Estas áreas geralmente dispõem de processos de débil governação e melhoram os processos judiciais a fim de reduzid a criminalidade, em termos gerais, e a fortalecer o Estado de direito. Isto irá certamente auxiliar na redução dos factores de crime contra a vida selvagem nessas areas.

3.5.4 Sub-objectivo 3.4: Reforçar a legislação, as políticas e os quadros associados

Quase todos os Estados-membros desenvolveram trabalhos significativo no reforço do quadro político, a legislação e na execução dos regulamentos que sustentam as estratégias e acções destinadas ao combate da criminalidade relacionada com a vida selvagem – Isto foi um grande sucesso da anterior estratégia LEAP. Os progressos realizados até à data são resumidos na secção 3.1 da Análise da Situação³⁷ que reviu a execução da Estratégia LEAP anterior. Este trabalho deve prosseguir, a medida que cada Estado-Membro realiza uma análise crucial das políticas, legislação e regulamentos de execução actuais, a fim de verificar se continuam a ser actualizados ou se carecem de revisões para apoiar a execução das actuais estratégias e acções de melhores práticas estabelecidas nesta estratégia LEAP revista. Isto deve ser feito através da referência às estratégias, questões transversais (por exemplo, combate e reforço da resiliência à corrupção, ligações com crimes e investigações financeiras e florestais), acções mandatadas e recomendadas desta estratégia LEAP revista, bem como através da análise e aprendizagem dos quadros de políticas e legislativos de outros Estados-membros da SADC.

3.5.5 Sub-objectivo 3.5: Estratégias Nacionais de Combate ao Crime contra a vida selvagem (CWC)

Cada Estado-Membro deve conceber ou reforçar uma Estratégia Nacional de Combate ao Crime contra a vida selvagem (CWC) baseada na estrutura desta Estratégia LEAP revista, levando em consideração as questões transversais levantadas. O quadro estratégico utilizado para esta Estratégia LEAP revista deve ser seguida, de preferência, rigorosamente, para que os demais Estados-membros e parceiros possam compreender facilmente como outra Estratégia Nacional de CWC se relaciona com a sua Estratégia. No entanto, estas estratégias devem, certamente, ser adaptadas conforme adequado ao contexto local de cada Estado-Membro, às questões relacionadas com o crime contra a vida selvagem, aos mandatos específicos que confere às suas diferentes agências e às suas capacidades. A concepção ou revisão da Estratégia Nacional da CWC deverá ser iniciada pelo ponto focal LEAP do Estado-membro através da sua agência e supervisionado pela agência competente nesse Estado-membro, com coordenação e apoio do Grupo de Trabalho Nacional de LEAP.

3.6 ACÇÕES MANDATADAS E RECOMENDADAS AO ABRIGO DO OBJECTIVO 3

Acções Mandatadas ao Abrigo do Objectivo 3	Quem?
3.10 Para países desprovidos de Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, conceber e estabelecer uma Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem nacional em colaboração com as autoridades competentes mandatadas. O Secretariado da SADC deve elaborar directrizes sobre as melhores práticas para o desenvolvimento e o estabelecimento de WCU.	Autoridades das AP, Secretariados da SADC
3.11 Estabelecer uma base de dados nacional de inteligência de combate ao crime contra a vida selvagem ligado à Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem	Autoridades das AP
3.12 Conceber ou actualizar (conforme necessário) Guiões de Referência Rápida para investigação e processamento judicial do crime contra a vida selvagem (podem ser estendidos aos crimes florestais e marítimos)	Procuradoria Pública
3.13 Conceber ou fortalecer a Estratégia Nacional da Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, em função do quadro estratégico desta Estratégia LEAP revista da SADC.	Ponto Focal de LEAP, Autoridades das AP, Grupo de Trabalho Nacional de LEAP
Acções Recomendadas ao Abrigo do Objectivo 3	Quem?
3.1 Conceber e manter políticas, procedimentos e códigos de conduta essenciais para os agentes e as operações de aplicação da lei das AP, que devem ser revistas regularmente.	Autoridades das AP
3.2 Conceber e implementar políticas de salvaguarda que estabeleçam um processo FPIC e um Mecanismo de Tratamento de Reclamações	Autoridades das AP
3.3 Estabelecer e manter um banco de dados central simples de AP para Monitorização da Aplicação da Lei	Autoridades das AP
3.4 Reforçar a capacidade analítica de inteligência para identificar activamente e direccionar redes prioritárias, factores viabilizadores ou impulsionadores de corrupção.	Autoridades das AP - Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem
3.5 Manter os Grupos de Trabalho Nacional de LEAP como um órgão de coordenação entre todas as entidades com um papel no combate ao crime contra a vida selvagem	Ministerio do Meio ambiente ou equivalente
3.6 Manter programas de formação e de interração contínuos com Procuradores e as autoridades Judiciárias.	Autoridades das AP
3.7 Ponderar sobre a possibilidade de constituir um sistema de monitorização do Tribunal	Autoridades das AP
3.8 Incentivar os gestores de conservação baseados na área a apoiar e fortalecer os tribunais rurais nas suas áreas	Autoridades das AP
3.9 Realizar uma análise crítica das políticas, legislação e regulamentos de execução actuais para verificar se permanecem adequados ou se carecem revisões.	Grupos de Trabalho Nacionais sobre o LEAP

³⁷ “Análise da situação de Implementação LEAP, Tendências Emergentes e Desafios para o crime contra a vida selvagem na Região da SADC”, https://drive.google.com/file/d/1dhoY77O7tOaQsonAofpTKbTyNKQK_Uv7/view?usp=sharing

3.7 Objectivo 4

MELHORAR A COLABORAÇÃO TRANSNACIONAL E REGIONAL DESTINADA A REDUZIR OS INCIDENTES DE CRIMES CONTRA A VIDA SELVAGEM

Os criminosos associados a vida selvagem aproveitam as fronteiras internacionais por múltiplas modalidades, incluindo: i) a caça de espécies de alto valor num país vizinho e, em seguida, atravessam a fronteira para evitar operações de rastreio, ii) o tráfico de productos a partir de um país vizinho onde a posse e/ou a circulação do mesmo não seja ilícita, ou onde os sistemas de detecção ou de aplicação da lei e os sistemas judiciais possam ser mais fracos, iii) o uso de redes corruptas conhecidas num país vizinho para fins de protecção ou para ajudar a exportar itens, e iv) o fluxo de informações de aplicação da lei além fronteiras seja, em termos gerais ineficaz, e os desafios de extraditar criminosos ou instaurar processos judiciais numa jurisdição onde não ocorreu, tornam menos provável a acção de rastreio. No entanto, uma vez que a cadeia de valor do crime contra a vida selvagem, particularmente de redes específicas, seja melhor compreendida transnacionalmente, então os incentivos para que as agências nacionais em colaborem e trabalhem a nível transnacional aumentam à medida que se torna mais claro como a acção de aplicação da lei noutro país deve ajudar a reduzir localmente o crime organizado.

3.7.1 Sub-objective 4.1: Apoiar a colaboração transnacional e regional e os processos jurídicos-legais de combate ao crime contra a vida selvagem

A Análise **Situacional**³⁸ que avaliou a execução da estratégia LEAP anterior, constatou que a maioria das operações transnacionais bem-sucedidas de combate a criminalidade relacionada com a vida selvagem surgiu quando houve um envolvimento directo entre as autoridades nacionais competentes. Isto decorreu no âmbito da WCUs ou IIUs que combatem o tráfico de vida selvagem, ou os gestores de aplicação da lei baseados nas áreas das AP ou da OECM que trabalham nas áreas da ACTF ou da vida selvagem perto das fronteiras nacionais - normalmente lidando com a caça furtiva ou com os primeiros níveis de tráfico. A maioria dos sucessos ocorreu quando indivíduos dessas agências se conheciam, a título pessoal, e mantinham relações e confiança ao longo do tempo, bem como partilhavam um entendimento comum em torno da cadeia de valor relevante do crime contra a vida selvagem e das redes contra as quais trabalhavam.

Cadeias de valor do crime contra a vida selvagem transnacional

A interacção transnacional e regional envolve necessariamente agências e autoridades menosprezadas. Por forma a evitar pressupostos sobre o entendimento do fundo a respeito do que pode constituir um novo desafio para os indivíduos que não tenham experiências no combate ao crime contra a vida selvagem, e de ajudar a planear acções adequadas e prioritárias, é necessário conceber, actualizar e explicar de forma simples ou diagramas das cadeias transnacionais de valor dos crimes contra a vida selvagem, e regularmente partilhada para a rede ou tipo de crime em discussão. Isto ajuda a partilhar o entendimento actual a respeito da origem dos produtos, como estão a ser traficados, quais os indivíduos ou grupos envolvidos, onde pode haver sobreposição ou convergência com outros tipos de crimes, onde existe a influência de corrupção, e onde estão a ocorrer os crimes financeiros. Por conseguinte, isto permite que as agências nacionais de aplicação da lei identifiquem pontos ao longo da cadeia de valor onde podem tomar medidas coordenadas dentro das suas jurisdições que possam ajudar a desmantelar ou degradar essa rede, e isto ajuda a mostrar quão pequenas acções específicas podem ter um impacto muito mais amplo.

Envolvimento directo entre a Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem (WCUs)

As Unidades de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem (WCUs) mandatadas que operam a nível nacional devem manter contactos directos regulares com as suas congéneres que trabalham em países limítrofes, incluindo, as demais que operam em outras localidades da região que sejam relevantes devido às modalidades através das quais a cadeia de valor do crime contra a vida selvagem funciona a nível regional. Um mecanismo preferido para se alcançar este objectivo é que os doadores disponibilizem fundos operacionais e de viagens às Unidades Nacionais de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem para trabalharem com os seus homólogos da região em casos específicos – o que ajuda a reforçar a confiança e uma dinâmica de trabalho partilhada. As reuniões ou acções ocasionais, de pequena dimensão e focalizadas, podem também na concretização destes objectivos, no mínimo, ajudar com apresentações iniciais – embora seja necessário acautelar para se evitar sobrecarregar as unidades de pequena dimensão, que enfrentam insuficiência de pessoal, com demasiadas reuniões que afastam o pessoal das suas funções principais. Isto poderia assumir a forma de pequenas reuniões sub-regionais anuais ou bianuais entre as Unidades de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem para ajudar a construir e manter relações.

Se houver sensibilidades sobre o envolvimento directo entre as WCUs e indivíduos dentro das WCs, então poderao ser concebidos Procedimentos Operacionais Padronizados para esclarecer os tipos de informação que podem ser partilhados e os mecanismos necessários para partilhar outras informações mais classificadas.

Plataformas CWC sub-regionais

Existe um desejo entre os Estados-membros da SADC de melhorar a coordenação da CWC entre eles. Esta é certamente uma função que o Secretariado da SADC pode desempenhar (ver Subobjectivo 4.2 abaixo). Embora faça sentido conceptual tentar reunir regularmente todos os Estados-membros da SADC para discutir o crime contra a vida selvagem e construir relações, na realidade isto é dispendioso, Logisticamente desafiador e pode ter benefícios limitados para a maioria dos Estados-membros como tipos específicos de crimes contra a vida selvagem que não são relevantes para todos os Estados-membros podem dominar os procedimentos.

O mecanismo alternativo que visa concretizar esta iniciativa seria a constituição de sub-agrupamentos auto-organizados e mais pequenos provenientes de Estados-membros, com vista à criação de plataformas sub-regionais de CWC que se reúnem numa base regular. Estas devem basear-se, de preferência, nas cadeias de valor do crime contra a vida selvagem ou em modalidades específicas de crime contra a vida selvagem que sejam relevantes para todos os Estados-membros nessa plataforma sub-regional. Existe actualmente um exemplo desta iniciativa, onde as autoridades de vida selvagem do Malawi, Moçambique, Tanzânia e da Zâmbia têm se reunido bianualmente desde 2018, a fim de debaterem em torno de questões sub-regionais de crime contra a vida selvagem e para construir e manter relações. Esta plataforma sub-regional dispõe de Procedimentos Operacionais Padronizados conjuntos que foram assinados pelos Directores das Autoridades da vida selvagem. Esta plataforma renovou o apoio dos doadores até 2025 e reunir-se-á bianualmente, tanto em formato presencial como em videoconferência.

O Secretariado da SADC e os Estados-membros devem trabalhar activamente com parceiros para identificar e estabelecer agrupamentos sub-regionais relevantes baseados em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias transnacionais de valor a respeito de crimes contra a vida selvagem. Estas plataformas sub-regionais de CWC devem reunir-se regularmente para forjar uma compreensão partilhada das cadeias de valor do crime contra a vida selvagem que estão a trabalhar para abordar e partilhar informações relevantes e construir relações e confiança. As informações e inteligência específicas de casos prioritários podem não ser partilhadas dentro dessas reuniões de plataforma e podem ser partilhadas bilateralmente, porém, essas plataformas podem construir a confiança e a dinâmica de trabalho para permitir que isso aconteça.

Intercâmbio de Informação sobre o Comércio da Vida Selvagem (SADC-TWIX)

O sistema de Intercâmbio de Informação sobre o Comércio da Vida Selvagem (SADC-TWIX) recebeu o seu mandato ao abrigo da anterior estratégia LEAP³⁹. A ferramenta consiste-se em duas componentes: Uma lista de correspondências segura que permite às agências relevantes se comunicarem mutuamente em tempo real e um website que detenha recursos úteis, tais como materiais de formação, guias de identificação e uma base de dados centralizada de apreensões de vida selvagem feitas pelos Estados-membros participantes da SADC. Importa salientar que o SADC-TWIX trabalha para facilitar a troca de informações e promover a colaboração entre os agentes da aplicação da lei que trabalham nas áreas de crimes contra a vida selvagem relacionados com a CITES. É fundamental notar que a SADC-TWIX não é uma base de dados de informações nem um mecanismo de partilha de informações, e que esta ferramenta não contém dados nominais.

A SADC-TWIX desempenha um papel fundamental no estabelecimento de relações entre os oficiais e na disponibilização de recursos partilhados à todas as agências que trabalham nas áreas de combater ao crime contra a vida selvagem, incluindo, as autoridades de gestão da vida selvagem, a polícia, as autoridades aduaneiras, as autoridades judiciais, e outras agências com mandatos relevantes de aplicação da lei. Isto ajuda a construir uma compreensão partilhada das cadeias de valor do crime contra a vida selvagem. De igual modo, oferece oportunidades para a colaboração e coordenação entre agências, entre os Estados-membros, e pode ser um ponto de partida e de acesso inicial para os Estados-membros que ainda não estejam activamente envolvidos no combate ao crime contra a vida selvagem, por exemplo, a SADC-TWIX auxiliou nas investigações entre as agências aduaneiras das Maurícias e de Madagáscar.

É necessário manter o apoio à SADC-TWIX. Este mecanismo deverá ser utilizado como repositório central de informação sobre apreensões, guias, materiais didácticos entre outras ferramentas em toda a região. A gestão do SADC-TWIX é efectuada pela TRAFFIC em nome dos Estados-membros da SADC⁴⁰ mediante o apoio do Secretariado da SADC. As agências e os indivíduos devem interagir activamente com a SADC-TWIX a fim de concretizar os seus benefícios.

Protocolo da SADC sobre Assistência Jurídica Mútua revisto

Os Protocolos da SADC sobre Assistência Jurídica Mútua (MLA)⁴¹ e o de Extradicação⁴² providenciam apoio significativo à cooperação nestas matérias entre os Estados-membros. O Protocolo da SADC sobre Assistência Jurídica Mútua, assinado em 2002, que vigora desde 2007, estende aos Estados-membros assistência jurídica mútua mais ampla possível dentro dos limites das leis das respetivas jurisdições. O Protocolo estabelece regras comuns relativas ao auxílio em matéria penal. Os Estados-membros acordaram em prestar assistência mútua em investigações e instauração de processos penais, independentemente se os actos cometidos são de natureza penal ou não, no Estado que está a ser solicitado assistência.

³⁹ Ver: <https://www.sadc-twix.org>

⁴⁰ This was approved by participating agencies during Johannesburg workshop, 4-5 September 2018 https://www.sadc.int/files/4315/3987/4649/Inside_SADC_September_2018_mail.pdf

O Protocolo fornece orientações em relação as modalidades de prestação dessa assistência, as autoridades responsáveis e os motivos pelos quais essa assistência pode ser recusada.

O Protocolo da SADC sobre Extradicação, assinado em 2002, que vigora desde 2006, permite aos Estados-membros extraditar qualquer pessoa dentro da sua jurisdição que seja procurada para instauração de processos judiciais ou imposição ou execução de uma sentença no Estado-Membro requerente. O Protocolo descreve as infrações extraditáveis, bem como os procedimentos a seguir. Os Estados-membros acordaram em dar respostas e cooperação rápidas visando auxiliar nos esforços de prevenção de crimes e eliminar ameaças à segurança através da assistência mútua em matéria de extradição.

Reconhecendo que as descrições sublimes destes Protocolos muitas vezes ficam aquém no mundo real quando as agências registam insuficiências de pessoal e de financiamento lutam para cumprir estes requisitos, e onde a corrupção pode inibir o sucesso destes processos com vários constrangimentos ao longo da sua aplicação, existem, disposições bastante detalhadas e úteis, que devem ser aplicadas sempre que possível. Devem ser elaborados e partilhados com os Estados-membros da SADC e os principais parceiros alguns guiões relevantes sobre as melhores opções de utilização destes Protocolos a fim de combater o crime contra a vida selvagem.

3.7.2 Sub-objectivo 4.2: Facilitar e coordenar a colaboração e a cooperação transnacionais – o papel do Secretariado da SADC

A estratégia LEAP anterior apelava ao Secretariado da SADC para que estabelecesse uma Unidade de Prevenção e Coordenação do Crime contra a vida selvagem com três postos de trabalho adicionais. Embora isto tenha feito sentido na altura, quando a maior parte do trabalho nacional da CWC se centrava nos extremos inferiores da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem, esta unidade não tinha sido criada devido à falta de financiamento e apoio. O financiamento da CWC tem sido bastante centrado em iniciativas a nível nacional, registando alguns sucessos notáveis. Quase todos os grandes sucessos transnacionais de aplicação da lei da CWC nos últimos cinco a seis anos vieram de países que interagiam directamente, numa base recíproca, em casos sensíveis.

Nesta conformidade, o Secretariado da SADC dispensa a função de coordenação e de partilha de informações e actualizações sobre o crime e apoio na preparação de casos. Em contrário, deve rever o seu papel no contexto desta Estratégia LEAP, focalizando-se na facilitação da colaboração e coordenação entre os Estados-membros, em particular, as Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, outras agências nacionais competentes, e organismos internacionais relacionados com a aplicação da lei (por exemplo, CITES, INTERPOL, GAFI, OMA, Etc.), bem como facilitar acções ao abrigo deste LEAP revisto da SADC, e ajudar a estabelecer quadros de políticas e Protocolos que tenham provado ser úteis para a CWC (por exemplo, no que concerne a constituição e gestão das CMPS, e as directrizes de aplicação da lei da vida selvagem de Melhores Práticas). A coordenação das actividades da LEAP entre os Estados-membros vigora no Secretariado da SADC, no âmbito do Órgão e da FNR. No entanto, propõe-se que seja criado um posto de oficial de apoio para: i) apoiar a execução das acções do Secretariado da SADC previstas no Plano de Acção; e ii) apoiar a coordenação dos Estados-membros e, sempre que necessário, as suas acções de execução baseadas nos quadros concebidos pelo Secretariado da SADC.

Apoio da SADC ao LEAP

No âmbito desta Estratégia LEAP 2022-32 revista da SADC, compete ao Secretariado da SADC desempenhar as seguintes funções:

- 1. Implementar todas as acções atribuídas ao Secretariado da SADC, entre as quais, a elaboração e a preparação de numerosos quadros, directrizes e ferramentas para apoiar os Estados-membros na execução de determinadas acções de acordo com os seus próprios contextos e capacidades,
- 2. Apoiar os Estados-membros na execução das suas acções,
- 3. Um papel de coordenação e facilitação para reforçar a aprendizagem, a partilha e o intercâmbio de informações entre os Estados-membros, e
- 4. Colher e agrupar as informações do instrumento de monitorização e de comunicação e apresentar um relatório de síntese aos Estados-membros.

Estas responsabilidades recaem aos funcionários da Direcção da Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais (FANR) e do Órgão de Política, Defesa e Segurança. Estas duas Direcções do Secretariado da SADC partilham a responsabilidade pela execução da Estratégia LEAP da SADC.

Por forma a cumprir efectivamente as responsabilidades acima enumeradas, o Secretariado da SADC deve elaborar Termos de Referência que enumerem e descrevam as tarefas específicas a realizar. Os TdR irão assegurar a execução atempada de todas as acções e actividades do LEAP da SADC, que a comunicação trimestral regular com todos os pontos

⁴¹ <https://www.sadc.int/documents-publications/show/807>

⁴² <https://www.sadc.int/documents-publications/show/817>

focais do LEAP da SADC seja mantida, que a ferramenta de monitorização simplificada seja utilizada, que os relatórios dos Estados-membros sejam assimilados e que o Secretariado da SADC dê resposta atempada à todos os Estados-membros.

As tarefas específicas a incluir nestes TdR incluem, nomeadamente:

- Liderar a execução de todas as acções atribuídas ao Secretariado da SADC,
- Apoiar e auxiliar os Estados-membros na execução das suas acções,
- Agilizar a interação entre os Estados-membros para que possam trabalhar directamente nas questões de CWC e acções – a nível bilateral ou em pequenos grupos,
- Interagir com TODOS os Pontos de Contacto do LEAP dos Estados-membros, pelo menos, trimestralmente, para manter relações estreitas e fortes com estes Pontos de Contacto, de modo a que utilizem o Secretariado da SADC para ajudar a facilitar e coordenar a interacção com outros Estados-membros nas questões da CWC e acções,
- Liderar a formulação de quadros, directrizes e instrumentos regionais atribuídos ao Secretariado da SADC,
- Facilitar a comunicação entre os blocos sub-regionais dos Estados-membros que possam estar interessados em estabelecer plataformas sub-regionais de CWC e em patrocinar estes grupos sub-regionais para que seja constituídos e funcionais,
- Contribuir para a mediação de contactos bilaterais e multilaterais entre as WCUs,
- Identificar as tendências e questões emergentes em matéria de crime contra a vida selvagem que se verificam na região ou que sejam relevantes para esta, e ajudar a divulgar informações sobre estas questões à todos os Estados-membros,
- Interagir com os Estados-membros para avaliar o interesse/necessidade de trabalhar com outros blocos regionais que são importantes para o trabalho da CWC na região da SADC (por exemplo, ASEAN), e.
- Recolher informações e coordenar relatórios para a ferramenta de relatórios LEAP, analisar estas informações, e partilhar relatórios finais com os Estados-membros e todas as outras partes relevantes.

3.8 ACÇÕES MANDATADAS E RECOMENDADAS AO ABRIGO DO OBJECTIVO 4

Acções Mandatadas ao Abrigo do Objectivo 4		Quem?
4.4	Conceber e partilhar directrizes sobre a utilização dos Protocolos da SADC sobre Assistência Jurídica Mútua e Extradicação para apoiar o trabalho da CWC	Secretariado da SADC
4.5	Conceber directrizes claras para o apoio e coordenação do LEAP da SADC pelo Secretariado da SADC.	Secretariado da SADC
4.1	Apoiar as WCSs para interagir directamente com UCs de contrapartida em outros países regionais – em casos prioritários específicos ou para se reunirem ocasionalmente.	Doadores, autoridades das APs
4.2	Conceber e apoiar plataformas sub-regionais de CWC baseadas em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias transnacionais de valor de crimes contra a vida selvagem	Doadores, Secretariado da SADC, Autoridades das APs
4.3	Manter o apoio à SADC-TWIX, incluindo o envolvimento activo de todas as autoridades nacionais relevantes.	Autoridades Competentes para a Aplicação da Lei, Autoridades das AP, Doadores
Acções Recomendadas ao Abrigo do Objectivo 4		Quem?
4.1	Apoiar as WCSs para a interação directa com as WCSs de contrapartida em outros países regionais – em casos prioritários específicos ou para se reunirem ocasionalmente	Autoridades das APs
4.2	Conceber e apoiar plataformas sub-regionais de CWC baseadas em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias transnacionais de valor de crimes contra a vida selvagem	Secretariado da SADC, Autoridades das APs
4.3	Manter o apoio à SADC-TWIX, incluindo, o envolvimento activo de todas as autoridades nacionais relevantes.	Secretariado da SADC, autoridades responsáveis pela aplicação da lei, autoridades das APs.



4. Questões Transversais Relativas a Estratégia LEAP DA SADC

4.1 Questões Transversais 5.1

AUMENTAR A RESILIÊNCIA À CORRUPÇÃO E A SUA REDUÇÃO

A corrupção é parte integrante do crime contra a vida selvagem, em particular, o tráfico de vida selvagem, onde produtos de elevado valor são transferidos para os mercados, muitas vezes além fronteiras. Em termos gerais, o crime organizado depende da corrupção e os dois estão inextricavelmente ligados, quer para protecção contra a acção de aplicação da lei, quer para o acesso a certos bens ou mercados, quer para facilitar a circulação de produtos. Relativamente aos crimes contra a vida selvagem, pode ocorrer corrupção a partir do nível do local (por exemplo, facilitando o acesso à zona de caça), facilitar o tráfico de derivados de vida selvagem (por exemplo, funcionários do sector privado que declaram incorrectamente os conteúdos das cargas, ou os funcionários do governo permitem o trânsito de bens ilícitos), a protecção de criminosos ou redes importantes (por exemplo, “a perda” de provas ou a influência dos resultados por parte dos funcionários judiciais).

Normalmente, as respostas à corrupção centram-se em duas abordagens principais: Em primeiro lugar, identificar fraquezas onde a corrupção pode ocorrer e implementar sistemas mais rígidos para combater estas fraquezas. Em segundo lugar, investigar e processar funcionários corruptos. Estas concepções tradicionais e individualistas da corrupção e as respostas técnicas e legalistas que conduzem não consideram adequadamente as formas como os comportamentos dos povos são modificados pelas suas identidades intergrupais e pelas normas e valores da sociedade que os rodeia. Pelo contrário, centram-se no aumento dos custos das medidas que possam causar a sua detecção, aumentando simultaneamente a dificuldade de empreender o acto e, consequentemente, a probabilidade de serem detetados. No entanto, tanto para reduzir a corrupção como para criar resiliência a ela, precisamos de uma programação mais ampla que considere como o comportamento humano é socialmente mediado. Isto é particularmente importante no contexto da SADC, onde a fraca governação, o declínio do Estado de direito e o aumento da corrupção são endémicos, bem como um aumento do uso das redes sociais que realça o consumismo e o consumo visível como valor social. Assim, uma estratégia eficaz contra a corrupção deve abordar mais do que apenas os processos técnicos através dos quais podem ser realizados actos corruptos, e deve também trabalhar para:

- Alterar a percepção dos indivíduos de actos corruptos como aceitáveis ou socialmente aceites,
- Alterar as normas e valores intragrupo em relação à corrupção e/ou
- Alterar a narrativa social mais ampla em torno da corrupção e da sua aceitabilidade.

Pode ser alcançada uma abordagem mais diferenciada para reduzir a corrupção e aumentar a resiliência, concentrando-se

numa combinação de cinco abordagens principais::

1. Investigação e repressão de corrupção,
2. Expor a corrupção,
3. Desenvolvimento organizacional e sistemas de reforço,
4. Centrar-se nos valores e na cultura da organização e na integridade individual, e
5. Utilizando lições de Ciências Comportamentais.

De modo mais pormenorizado, os seguintes são pontos-chave para alcançar isso:

- Uma investigação e uma acção penal eficazes contra a corrupção no crime contra a vida selvagem dependem de um sistema judicial e de aplicação da lei independente e pró-activo. Isto é ajudado através do estabelecimento ou reforço de uma agência/unidade anti-corrupção independente e especializada, que demonstra o compromisso de combater a corrupção, e através da divulgação de progressos e sucessos, constrói a confiança entre o público/pessoal e atua para dissuadir potenciais autores de actos. As investigações proactivas conduzidas por informações permitem aos serviços responsáveis pela aplicação da lei competir na inevitável “corrida ao armamento” contra as redes de criminalidade organizada que dependem da corrupção para operar e se adaptam continuamente a novas medidas (mas continuam a ser susceptíveis a medidas de investigação bem estabelecidas e com bons recursos).
- Através de experiências, de precedentes, e de comunicações direccionadas, altere a narrativa de que o crime contra a vida selvagem e a corrupção associada são “*de baixo risco, de elevada recompensa*”, garantindo que os autores enfrentam uma pena suficiente e sem recompensas - incluindo através de perdas financeiras.
- Uma maior transparência dos processos dentro das organizações é uma parte vital da redução da corrupção dentro das organizações, mas só é eficaz se for implementada juntamente com outras iniciativas de combate à corrupção e de fortalecimento organizacional – incluindo iniciativas de liderança baseadas em valores autênticos. Além disso, a manutenção da transparência a nível das organizações trabalha para reduzir a corrupção quando existem mecanismos para que os funcionários ou o público utilizem as informações para responsabilizar os funcionários. Importante salientar que, a exposição da corrupção ou o aumento da transparência não está isenta de riscos, e ambas medidas devem ser cuidadosamente ponderadas dentro de contextos e objectivos específicos e devem usar princípios de “*não causar quaisquer prejuízos*”.
- Uma abordagem gradual e de gestão de riscos para a criação de resiliência numa organização limitará a vulnerabilidade de uma organização à corrupção⁴³.
- Enquanto um comportamento coletivo, a corrupção pode persistir em uma organização devido a atitudes compartilhadas, crenças e pressões sociais. Por essa razão, é fundamental fortalecer a cultura e os valores de uma organização para a execução efectiva de medidas de obate à corrupção.
- É necessário cultivar valores individuais e institucionais e a ética a longo prazo para incutir comportamentos resistentes à corrupção, contribuindo em pro do desenvolvimento de uma sociedade mais ética. As abordagens de liderança baseadas em valores e a concentração em equipas de apoio e interligadas podem ajudar a alcançar este objectivo.
- No seu núcleo, a corrupção ocorre quando os seres humanos fazem escolhas e se envolvem em determinados comportamentos. A incorporação de perspectivas com base nas ciências comportamentais num programa de combate a corrupção aumentará consideravelmente a probabilidade da sua eficácia. A título de exemplo, é mais fácil fundamentar a corrupção em comparação com as demais modalidades de crime, particularmente, os crimes violentos, visto que pode sentir-se mais “desistente” dos resultados negativos, por isso, é muito importante encontrar formas de “encurtar a distância” entre a escolha de um indivíduo para se envolver na corrupção e nos resultados negativos que o comportamento tem na sociedade, uma vez que isso irá enfraquecer a capacidade de um indivíduo justificar esse comportamento. Além disso, as pessoas superestimam a probabilidade de eventos de baixa probabilidade e subestimam a probabilidade de eventos de alta probabilidade, sendo assim possível criar a impressão de que os investigadores anti-corrupção são onipresentes e que a chance de detecção é próxima de 100%. Por último, as pessoas sentem-se mais motivadas por recompensas pequenas e frequentes do que por recompensas grandes e pouco frequentes, pelo que os programas de combate a corrupção devem ter “pontos de contacto” frequentes com o pessoal da organização, devendo estas interacções apoiar os “bons” comportamentos que criam resistência à corrupção e ameaçar os actos corruptos.
- As necessidades funcionais que qualquer comportamento corrupto está atendendo precisam ser compreendidas antes que quaisquer esforços para remover esse comportamento sejam iniciados. Os especialistas de combate à corrupção utilizam frequentemente a expressão “*não prejudicar*”, uma vez que, por vezes, os programas que não compreendem totalmente o contexto local podem resultar em resultados negativos para aqueles que se encontram dentro da organização.

⁴³ UNODC desenvolveu uma excelente ferramenta para esta abordagem; consulte: Escritório das Nações Unidas para o Combate às Drogas e à Criminalidade (UNODC). (2019). Redução de corrupção: Um guia sobre a luta contra a corrupção para as autoridades de gestão da vida selvagem. Nações Unidas, Viena, https://www.unodc.org/documents/Wildlife/19-08373_Scaling_Back_Corruption_ebook.pdf

- A reflexão crítica ajuda as organizações a crescer e, portanto, uma estratégia de monitorização e avaliação adaptável, relevante e orientada por especialistas é vital. Esta estratégia deve centrar-se não só nas acções que estão a ser implementadas, mas também na dinâmica social e de poder dentro da organização.

Recomenda-se que todas as organizações que trabalham no combate ao crime contra a vida selvagem incorporem programas de combate à corrupção em suas acções no reconhecimento do papel central que a corrupção desempenha no crime contra a vida selvagem. No entanto, para serem bem-sucedidos nos actuais ambientes de baixa governação endémicos da região, os programas de combate à corrupção devem ir além da abordagem tradicional e do envolvimento com motivações, ética e valores dos indivíduos, reforçando a cultura, a ética e os valores das organizações onde as pessoas trabalham, e os estilos de gestão e liderança em particular. Em certa medida, qualquer acção que reforce a coesão, crie um sentimento de pertença e recompense comportamentos positivos baseados em valores no seio do pessoal de uma organização estará a ajudar a reduzir a corrupção e a criar resistência à mesma.

4.2 Questões Transversais

CRIME CONTRA A VIDA SELVAGEM NO MEIO MARINHO

O crime contra a vida selvagem no meio marinho pode apresentar-se de diferentes formas, exigindo muitas vezes diferentes abordagens de aplicação da lei e de combate à caça furtiva. Foram identificadas algumas boas práticas-chave para combater o crime contra a vida selvagem no meio marinho. Estes incluem: i) colaboração inter e/ou multi-agência, ii) monitorização e partilha de informações a longo prazo de informações (desde a abundância populacional de espécies até a monitorização de casos judiciais), iii) execução de medidas anti-corrupção, iv) melhoria da capacidade integrativa de investigação e v) forte cooperação regional.

Uma das maiores ameaças que a conservação dos recursos marinhos enfrenta é a pesca ilícita, não regulamentada e não declarada (IUU). Trata-se de um desafio global, que resulta na perda de milhares de milhões de receitas potenciais, bem como gera impactos devastador a longo prazo sobre as populações de peixes (e de outras vidas marinhas) e sobre a disponibilidade de alimentos. Os Estados-membros costeiros da região da SADC são particularmente vulneráveis à pesca IUU devido à fraca monitorização, observância de conformidade e capacidade de segurança.⁴⁴

O excesso de pesca oportunista ocorre frequentemente na maioria dos países costeiros africanos. Os exemplos do tipo de desafios de pesca IUU nos estados costeiros da SADC incluem actividades artesanais e altamente dispersas, onde as pescas também são de importância significativa para a segurança dos meios de subsistência. Além disso, produtos marinhos de alto valor, como barbatana de tubarão, abalone e pepinos-marinhos, são direccionados por redes de COT para fornecer mercados lucrativos na Ásia. Este comércio ilícito é caracterizado por mercadorias altamente lucrativas, e países similares de origem, mercado e destino, e têm ligações a outros crimes organizados graves.

As estratégias proativas e dinâmicas de patrulha na aplicação da lei podem ajudar as investigações e ajudar a reduzir estes tipos de crimes. No entanto, muitos países não dispõem de recursos para patrulhas marítimas e vigilância ao longo de vastas zonas costeiras e de grandes zonas económicas exclusivas vulneráveis à exploração.⁴⁵ Numa análise comparativa das políticas relativas à pesca IUU em cinco estados costeiros da SADC, Sjöstedt e Sundström⁴⁶ descobriram que as capacidades nacionais para implementar e aplicar os regulamentos existentes (nacionais e regionais) condicionam fundamentalmente a sua eficácia. Assim, o reforço das capacidades nacionais para fazer cumprir a regulamentação é uma abordagem, mas o contexto do país é vital e devem ser aplicadas medidas adicionais, tendo em conta a dependência das comunidades locais dos recursos marinhos para a sua subsistência.

É necessária uma colaboração regional, bem como uma colaboração inter/ou multi-agências, para fazer face ao carácter multifacetado do excesso de pesca e das actividades criminosas conexas. A caça furtiva de Abalone na África do Sul é um exemplo fundamental, onde, nos últimos 20 anos, bandos de gangs têm operado ao longo da costa para colher e processar ilícita mente o mercado asiático. Um factor significativo no comércio não regulamentado é o facto de além da África do Sul não ser regulamentada e, por conseguinte, poder ser facilmente e legalmente negociado a partir de países vizinhos. Por conseguinte, a cooperação regional é indispensável para os esforços de conservação e de execução. Do mesmo modo, o contrabando de pepinos marinhos da Tanzânia para Zanzibar, onde são legalmente exportados, realça a importância da consciência regional, da partilha de informações e da harmonização dos quadros jurídicos. A natureza altamente organizada desses tipos de operações e o grande número de pessoas envolvidas, requer uma abordagem proativa e orientada pela inteligência para apreender traficantes e desmantelar redes. No entanto, no caso do abalone (e de muitos recursos naturais

onde as comunidades historicamente beneficiaram ou dependiam desses recursos), não é inteiramente uma questão de aplicação da lei. Em vez disso, os desafios no país de origem ou na comunidade reflectem uma questão mais ampla, social e económica que requer governação colaborativa e abordagens sociais em conjunto com investigações. Os desafios em torno da redução da pobreza, por exemplo, e a abordagem das questões socioeconómicas que dão origem à caça furtiva do lado da oferta, bem como potencialmente a execução de abordagens de mudança de comportamento do lado da procura, devem ser abordados.

Outros exemplos de redes criminosas organizadas que operam ao largo das margens dos Estados-membros da SADC destacam os desafios associados ao crime transnacional no ambiente marinho e a importância da cooperação global e regional. A natureza migratória de muitos recursos marinhos comercialmente valiosos, por exemplo espécies de tubarões, torna mais difícil para os países enfrentarem esses desafios isoladamente. As respostas de investigação e de aplicação da lei que combatem as organizações criminosas internacionais que operam no alto mar, por exemplo, exigem um amplo esforço de cooperação transnacional. Os esforços são ainda mais complicados pelos acordos legais de pesca entre países, nos quais os barcos de uma nacionalidade podem ser licenciados e alocados bandeiras de outro países, potencialmente com regulamentos mais lenientes. Em seguida, as lacunas são exploradas por redes criminosas que operam ilícita mente para fugir à detecção. O caso dos Thunder é um exemplo fundamental, pelo qual um marlonga patagónico em barcos da Antártica foi perseguido durante 110 dias pelo grupo ambiental sem fins lucrativos, Sea Shepherd, até que se afundou ao longo da costa de São Tomé e Príncipe. Os Thunder operava sob várias bandeiras diferentes, e a investigação durou cinco continentes, antes que o barco afundou, e os perpetradores foram apreendidos. O desafio do policiamento das águas internacionais permanece, e a cooperação global é necessária para alertar os governos para uma questão e garantir a colaboração.

Em outro caso, a Lobster de Rock da Costa Oeste da África do Sul foi severamente objecto de exploração ilícita na década de 1990 por uma pequena empresa de pesca. A empresa capturou muito mais do que as quotas legais durante 14 anos e sub comunicou as suas capturas às autoridades. Subornaram inspectores de pesca para os assistir na sua colheita excessiva e apresentaram falsos documentos de exportação para o transporte das capturas para o destino de mercado nos Estados Unidos. A empresa foi finalmente apanhada através de uma investigação que decorrente de uma única pista enviada ao organismo investigativo sobre um contentor no porto da Cidade do Cabo que detinha lagosta ilícita destinada a Nova Iorque e uma apreensão pelos EUA de outro contentor de peixe ilícita mente capturado pela mesma empresa. Devido à Lei de Lacey dos EUA, que regula a importação de espécies protegidas, o protagonista foi detido e condenado nos Estados Unidos – exigindo que a empresa pagasse 37 milhões de dólares em restituição ao governo sul-africano para indemnizar pelos danos causados ao ecossistema costeiro.

Além da cooperação regional e do intercâmbio de informações entre países, a Organização Stop Illegal Fishing (2016) sugere que existem práticas adicionais destinadas a contribuir em prol das investigações da pesca IUU, incluindo⁴⁷: capacidade integrada de investigação, profissionais da pesca devidamente qualificados, medidas portuárias do estado e capacidade de inspecção, bem como os procedimentos e capacidades de aplicação das medidas e inspecções do estado do porto em vigor. Recomenda-se o uso de inteligência especializada e o reforço da capacidade de investigação. É necessário um controlo dos processos do Tribunal para acompanhar os progressos realizados e garantir que os processos continuam a ser uma prioridade. Também ajuda a garantir que, quando os casos são descartados devido a questões técnicas e lacunas ou falhas no quadro jurídico, as tendências podem ser rastreadas para identificar se se trata de uma preocupação permanente e de alterações legislativas que são objecto de lobbies e adoptadas. A monitorização dos processos do Tribunal também pode destacar questões comuns relacionadas com a gestão da recolha de provas, incluindo a gestão da cena do crime ou a falta de consciência da natureza grave dos crimes contra a vida selvagem por parte do poder judicial. Sempre que possível, os procuradores especializados e um poder judicial conscientes das consequências das violações das pescas podem garantir a cobrança das taxas mais adequadas e a aplicação das sanções adequadas. No passado, os tribunais especializados haviam conseguido alcançar este objectivo⁴⁸, mas o financiamento constitui um desafio para a continuação do funcionamento desses tribunais.

⁴⁴ Sjöstedt e Sundström. 2013. Excesso de Pesca na África Austral: Uma conta comparativa da eficácia do regime e das capacidades nacionais. *Journal de Analista Comparativa de Políticas* 10(3): Investigação e prática 15 (5): para 415 - 431

⁴⁵ <https://www.pewtrusts.org/en/research-and-analysis/issue-briefs/2017/12/how-to-end-illegal-fishing>

⁴⁶ Sjöstedt e Sundström. 2013. Excesso de Pesca na África Austral: Uma conta comparativa da eficácia do regime e das capacidades nacionais. *Journal de Analista Comparativa de Políticas* 10(3): Investigação e prática 15 (5): para 415 - 431

⁴⁷ Pare a pesca ilícita (2016) FISH-i África: Questões, investigações e impactos. Gaborone, Botsuana

⁴⁸ <https://www.iol.co.za/news/south-africa/future-of-sas-green-court-in-the-balance-274307>

4.3 Questões Transversais 5.3 INTOXICAÇÃO DE VIDA SELVAGEM

A intoxicação da vida selvagem como método de caça furtiva ou como retaliação em resposta ao conflito humano da vida selvagem (HWC) é generalizado em toda a região (vide o mapa abaixo⁴⁹) e tem vindo a aumentar em frequência em toda a região⁵⁰. A intoxicação é utilizada por caçadores para atingir espécies de elevado valor, como leões (utilizando iscas de carcaça) ou elefantes (utilizando cianeto em poços de água, ou em frutos ou pães deixados no solo ou pendurados em árvores), bem como para a colheita de carne de vida selvagem e de peixes, e para colher animais para usos tradicionais. A intoxicação é também utilizada como retaliação por graves conflitos entre a vida selvagem humana (por exemplo, envenenar uma carcaça degado doméstica recentemente morta para matar os predadores quando regressam) e, por vezes, mascarar eventos de caça furtiva matando espécies sentinela (por exemplo, envenenar carcaças de elefantes para matar abutres e atrasar o tempo de detecção da carcaça). As populações de catadores, particularmente os abutres, foram dizimadas por intoxicação em algumas áreas. A intoxicação é indiscriminada e, geralmente, mata muitos outros indivíduos de várias espécies. Os produtos tóxicos deixados para a vida selvagem também são uma ameaça para as pessoas locais, especialmente quando usados em fontes de água locais.

Os venenos mais comuns usados na região são do grupo conhecido como pesticidas altamente perigosos, que são usados como pesticidas agrícolas, e incluem Aldicarb, que é chamado Temik e conhecido coloquialmente como “dois passos”, e Carbofuran. O cianeto, que é usado na mineração, particularmente na mineração artesanal de ouro, também é usado.

No entanto, não existem soluções fáceis para a utilização de venenos para matar a vida selvagem, muito que pode ser feito para melhorar o controlo, a resposta da aplicação da lei e para aumentar a sensibilização para o problema entre os grupos-chave. Proibir certos pesticidas ou venenos, melhorar os regulamentos, controlar a distribuição e garantir que a utilização de venenos para matar a vida selvagem é criminalizada, são passos fundamentais. No entanto, em muitos lugares, isto move a distribuição e venda dos venenos subterrâneos, e eles são, então, muitas vezes importados ilícita mente de países vizinhos. Aumentar a consciência sobre o uso e o perigo de venenos entre a aplicação da lei e o poder judicial pode ajudar a melhorar a aplicação da lei e a asfixiar as sanções pelos infratores. A formação para os socorristas em cenas de crime selvagem irá garantir que podem proteger-se e recolher provas de forma adequada. Aumentar a consciência, entre as populações locais, dos perigos do uso de venenos nos seus ecossistemas, especialmente nos sistemas hídricos, pode ajudar a reduzir a aceitação social para o uso de venenos. Finalmente, aumentar a consciencialização nacional e internacional do problema pode ajudar a diminuir a aceitação social e a melhorar o apoio.

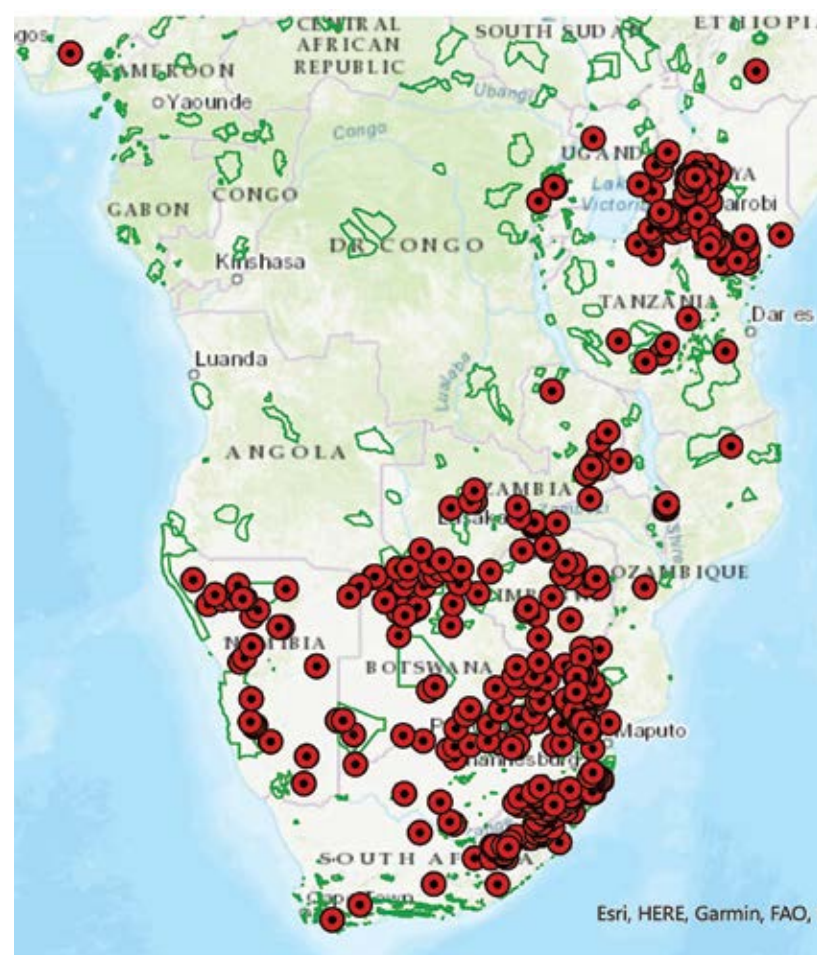


Figura 4: Mapa de 588 incidentes de intoxicação decorridos na região notificados à Base de dados Africana sobre a Vida Selvagem (1961-2020)

⁴⁹ O Fundo Fiduciário para a Vida selvagem em extinção e o Fundo Peregrino, 2020, uma base de dados africana para a vida selvagem (AWPD), transferidos de <https://africanwildlifeipoisoning.org> em 22 de Dezembro de 2021.

⁵⁰ Ogada, D.L., 2014, O Poder do Veneno: Intoxicação por pesticidas da vida selvagem de África, Ann N Y Acad Sci, 1322:1-20. <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24716788/>

4.4 Questões Transversais 5.4 ABORDAGEM ONE-HEALTH

A abordagem *One-Health* interliga a saúde dos animais, das pessoas, das plantas e meio-ambiente. Trata-se de uma abordagem integrada que reconhece esta relação fundamental e trabalha para garantir que a concessão e execução de programas, políticas, legislação e investigação fundamentais envolvam vários sectores a trabalhar em conjunto para alcançar melhores resultados em matéria de saúde pública, biodiversidade e ambiente. Os especialistas em saúde e vida selvagem nos alertaram durante décadas sobre os riscos de saúde pública associados à mistura de pessoas com a vida selvagem, incluindo através da destruição de habitats, comércio ilícito ou mal regulado de vida selvagem, e mercados que reúnem vida selvagem, criados em cativeiro e domesticados⁵¹. Quando deixados sozinhos, a vida selvagem não representa qualquer risco para a saúde humana – o risco advém da forma como nós, enquanto pessoas, interagimos com a vida selvagem.

Desde a eclosão da pandemia COVID-19, tem sido enviado esforços significativos a fim de se perceber a origem desta doença zoonótica de animais para seres humanos. Contudo, até à data, é desconhecido o hospedeiro animal específico, e se esta doença estava ligada à vida selvagem comercializado de modo lícito ou ilícito. No entanto, esta pandemia tornou claro que os riscos associados ao TEI na transmissão de doenças zoonóticas aos seres humanos não foram suficientemente estudados e integrados nos esforços internacionais de vigilância, biossegurança e segurança.⁵²

Na região da SADC, provavelmente, a melhor maneira de prevenir a propagação de zoonoses para os humanos é reduzir as actividades humanas de alto risco nas áreas da vida selvagem, tais como a destruição de habitats e as interações associadas com a vida selvagem, o consumo de vida selvagem, e a caça furtiva da vida selvagem para outras utilizações.⁵³ No entanto, isto só pode ser alcançado através de actividades de desenvolvimento equitativo e sustentável que satisfaçam as necessidades funcionais destas actividades para as populações locais. Os locais geográficos potenciais de reservatórios de patógenos, bem como as mudanças ambientais e socioeconómicas se correlacionam com o surgimento da doença, podem ser identificados e esses locais priorizados para vigilância e intervenção. Assim, o trabalho que está a ser feito para superar os factores que impulsional os crimes contra a vida selvagem em locais remotos ajudará a resolver esta potencial propagação, e este trabalho poderia ganhar com a sua estrutura adoptando uma abordagem de *One-Health*, ou seja, reduzindo a destruição de habitats, a caça furtiva e o consumo de vida selvagem, e as interações entre seres humanos, gado, e a vida selvagem, está a ajudar a reduzir o risco de transmissão zoonótica de novas doenças aos seres humanos e ao gado.

Além disso, há relatos preocupantes de toda a região de coletores especializados que visam populações isoladas de espécies raras e/ou ameaçadas de extinção, incluindo vários répteis, insetos, peixes, aves, e pequenos mamíferos, tanto para o comércio de animais de estimação, para colecções pessoais, ou por vezes para consumo. A definição deste tipo de caça furtiva ou recolha como uma questão *One-Health*, aumenta significativamente o risco de transmissão de zoonoses ao homem, deve ajudar a construir apoio entre as populações locais e as agências nacionais de aplicação da lei para os esforços envidados para combater e pôr termo a este comércio.

⁵¹ Daszak P, Cunningham A. A, Hyatt A.D., 2000, Doenças Infecciosas Emergentes da Vida Selvagem – Ameaças à Biodiversidade e à Saúde Humana, Ciência, 287 (5452): 443-4. <https://www.science.org/doi/10.1126/science.287.5452.443>

⁵² Aguirre, A.A., 2021, Oportunidades para a Ciência Transdisciplinar Para mitigar os riscos de Biossegurança da Interseccionalidade do Comércio de Vida Selvagem Ilícito com Patógenos zoonóticos Emergentes, Front. Col. Evol., <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fevo.2021.604929/full>

⁵³ SAIA, 2021, Uma abordagem única da saúde para combater a COVID-19 e o comércio ilícito de vida selvagem em África, <https://saia.org.za/research/a-one-health-approach-to-combatting-covid-19-and-illegal-wildlife-trade-in-africa/>

4.5 Questões Transversais 5.5

CRIMINALIDADE FLORESTAL

Os crimes contra a vida selvagem e contra a silvicultura estão estreitamente interligados. Os seus derivados, particularmente, os de alto valor, são, geralmente, extraídos das mesmas localidades geográficas, transferidos por via dos mesmos centros logísticos, com recurso as mesmas modalidades de transporte e de comercialização, são vigiados pelos mesmos facilitadores corruptos, e, muitas vezes, são conduzidos pelas mesmas redes de crime organizado. No entanto, o comércio ilícito de madeira é muitas vezes mais lucrativo em comparação com o IWT. Por conseguintes, esta recompensa financeira, agravada aos níveis de dificuldade de esconder o abate, o transporte e o transporte de troncos significa que a corrupção é especialmente abundante em crimes florestais. Nesta conformidade, apesar de numerosas políticas, leis e estratégias regionais e nacionais para combater o crime florestal na região da SADC, o crime florestal ainda é galopante. Embora exista o crime florestal, o crime contra a vida selvagem continuará a ocorrer, uma vez que os grupos criminosos envolvidos utilizam as suas infra-estruturas para aceder e comercializar derivados de vida selvagem.

São necessárias as mesmas acções, ou outras bastante semelhantes, para combater o crime contra a vida selvagem e a criminalidade florestal a nível nacional. É necessário que haja um foco na conservação de florestas, bosques e florestas protegidas e importantes através da aplicação de métodos de aplicação da lei baseados em áreas e acordos de co-gestão e uso sustentável de recursos com as populações locais, a legislação e os quadros políticos devem ser fortes e adequados, além disso, as unidades de aplicação da lei que podem combater o crime organizado de combate ao tráfico de madeira devem ser mandatadas e habilitadas para combater a criminalidade florestal. Acima de tudo, as abordagens devem ser transversais a fim de reduzir a corrupção e aumentar a resiliência à corrupção, fortalecendo valores, ética e motivação.

Há sobreposições entre cadeias de valor do crime contra a vida selvagem e florestal, as pessoas envolvidas e as modalidades para lidar com estes crimes. Assim, as agências nacionais e os seus parceiros devem colaborar tanto quanto possível para combater estes crimes em conjunto.

4.6 Questões Transversais 5.6

CRIMES FINANCEIROS ASSOCIADOS AO CRIME CONTRA A VIDA SELVAGEM

Os crimes financeiros e, em particular, o branqueamento de capitais ocorrem frequentemente, em simultâneo, ao crime contra a vida selvagem.⁵⁴ Por forma a transferir, ocultar e esconder os seus rendimentos, os traficantes de vida selvagem exploram as fraquezas dos sectores financeiro e não financeiro, realizando novos crimes contra a vida selvagem e prejudicando a integridade financeira. Verificou-se que, frequentemente, estes grupos criminosos exploram o comércio ilícito da vida selvagem e as empresas do tipo importação-exportação para transferir e ocultar as receitas ilícitas provenientes de crimes contra a vida selvagem.⁵⁵ Isto cria sérios riscos de reputação, legais, financeiros e de segurança para as instituições financeiras, empresas de transportes e de comércio lícito da vida selvagem. Em reconhecimento a isto, e para reduzir os seus riscos e investigações de ajuda, as grandes corporações multinacionais (incluindo muitas da região da SADC) constituíram o Grupo de Trabalho do Sector Financeiro e o Grupo de Trabalho do Sector de Transportes – que contam com o auxílio e apoios da organização *Unidos pela Vida Selvagem*.⁵⁶ Estes Grupos de Trabalho visam fortalecer o envolvimento do sector privado no IWT, ministrando formação ao pessoal da linha da frente, apertando políticas e procedimentos, e fornecendo informação e inteligência às agências de aplicação da lei.

As investigações financeiras podem desempenhar um papel significativo no apoio às investigações sobre o crime contra a vida selvagem. Informações e investigações financeiras⁵⁷:

- Ajudar a obter provas convincentes do crime, tais como provas de pagamentos efectuados para o transporte de produtos ilegais da vida selvagem,
- Auxiliar para identificar mais amplamente os indivíduos e as redes envolvidas, incluindo os envolvidos na logística, na recepção de pagamentos corruptos e na realização de branqueamento de capitais,
- Permitir a construção de casos que envolvam outros tipos de crimes, incluindo infrações ao abrigo da legislação anti-branqueamento de capitais, o que pode aumentar significativamente o sucesso dos processos judiciais e da duração das sentenças, e

⁵⁴ Comissão de Justiça sobre a Vida Selvagem, Convergência da Criminalidade sobre a Vida Selvagem com Outras Formas de crime organizado, 2021 de Maio de <https://wildlifejustice.org/wp-content/uploads/2021/05/Crime-Convergence-Report-2021.pdf>; ver: <https://eia-international.org/wildlife/combating-money-laundering/>

⁵⁵ ATF (2020), Branqueamento de Capitais e Comércio de Vida Selvagem Illegal, GAFI, Paris, França, www.fatf-gafi.org/publications/methodandtrends/documents/money-laundering-illegal-wildlife-trade.html

⁵⁶ Ver: <https://unitedforwildlife.org>

⁵⁷ Comissão de Justiça sobre a Vida Selvagem, Convergência da Criminalidade sobre a Vida Selvagem com Outras Formas de crime organizado, 2021 de Maio de <https://wildlifejustice.org/wp-content/uploads/2021/05/Crime-Convergence-Report-2021.pdf>; ver: <https://eia-international.org/wildlife/combating-money-laundering/>

- Identificar e permitir a apreensão ou perda de activos criminosos (por exemplo, fundos, bens ou veículos adquiridos com produtos criminosos), eliminando assim o incentivo financeiro e a recompensa esperada por parte dos criminosos.

As investigações financeiras desempenham claramente um papel crucial na interrupção e degradação das redes envolvidas no crime contra a vida selvagem. Assim, as agências nacionais envolvidas na combate ao crime contra a vida selvagem e os seus parceiros precisam de reforçar a capacidade nacional para investigações financeiras, com recurso ao Centro Nacional de Informações Financeiras (FIC) ou ao reforço interno da capacidade.

4.7 Questões Transversais 5.7

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E CRIMES CONTRA A VIDA SELVAGEM

A IWT pode comprometer os esforços de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente a adaptação baseada nos ecossistemas, que utiliza os ecossistemas e a biodiversidade como estratégia global de adaptação. Do mesmo modo, a desflorestação ilícita pode dificultar o sequestro de carbono e os esforços de atenuação das alterações climáticas. Os elefantes são um bom exemplo de como os crimes contra a vida selvagem e a adaptação e mitigação das alterações climáticas podem interagir. Trabalhos recentes demonstraram que os elefantes desempenham um papel importantes no sequestro de carbono⁵⁸. Assim, a caça furtiva de grandes quantidades de elefantes tem um impacto directo nos esforços de atenuação das alterações climáticas. As alterações climáticas também alteram o comportamento dos elefantes, uma vez que os recursos se tornam mais escassos em épocas difíceis, devido a períodos secos mais prolongados ou ao aumento dos incêndios florestais, provocando um aumento da destruição de culturas e dos conflitos entre humanos e animais selvagens, afectando assim a capacidade de adaptação das populações locais às alterações climáticas, o que leva a um aumento do abate de elefantes por retaliação.

Assim, as acções que protegem as espécies individuais e a integridade global do ecossistema ajudam a criar resiliência às alterações climáticas. Do mesmo modo, as acções que apoiam a adaptação das populações locais às alterações climáticas podem reduzir a pressão para que estas pratiquem a caça furtiva, a desflorestação e a produção de carvão vegetal, por exemplo, as actividades florestais comunitárias podem resultar numa melhor integridade dos ecossistemas, no sequestro de carbono e nos rendimentos das famílias - factores que contribuem para a resiliência às alterações climáticas.

⁵⁸ <https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2020/09/how-african-elephants-fight-climate-change-ralph-chami.htm>



5. ANEXO 1

Plano de Acção Orçado para a LEAP

5.1 INTRODUÇÃO

5.1.1 Descrição geral

Este documento estabelece um Plano de Acção Orçado (PAO) que inclui as acções, e os custos estimados dessas acções, a serem implementadas pelo Secretariado da SADC para alcançar a Meta e os Objectivos da Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32. Inclui-se também uma visão geral das disposições organizacionais e de financiamento sugeridas para o Secretariado da SADC implementar a estratégia LEAP e o Programa de Acção Orçado.

Este documento inclui também um Plano de Acção (PA) para as acções a serem implementadas pelos Estados-membros para alcançar a Meta e os Objectivos da Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32.

O presente documento segue a estrutura da Estratégia LEAP da SADC, separando as acções a realizar pelo Secretariado da SADC e pelos Estados-membros. Isto segue o objectivo principal da Estratégia LEAP revista da SADC, que era fornecer um quadro para a cooperação. Assim, as acções a empreender pelos Estados-membros devem ser orçadas e executadas por cada Estado-Membro com base nos respectivos contextos e modalidades de execução.

5.1.2 Âmbito de aplicação e objectivos do Programa de Acção Orçado

A Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32 estabelece uma estratégia-quadro para o Secretariado da SADC e os Estados-membros seguirem no trabalho de redução do crime contra a vida selvagem na região. A presente estratégia tem em conta as lições aprendidas, as questões emergentes, a evolução do ambiente, as oportunidades e os desafios que se colocam ao trabalho de redução dos crimes contra a vida selvagem.

A Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32 inclui acções revistas que decorrem da estrutura do quadro estratégico adoptado. A maioria destas acções será levada a cabo pelos Estados-membros, como foi o caso da anterior Estratégia LEAP, com o Secretariado da SADC a desempenhar um papel fundamental de coordenação, facilitação e comunicação.

As acções atribuídas ao Secretariado da SADC são fundamentais para o sucesso da execução da Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32. O presente Plano de Acção Orçado (PAO) apresenta essas acções em pormenor. Este Programa de Acção Orçado coloca estas acções numa sequência lógica e divide-as em actividades mais pormenorizadas quando necessário. Custeia estas acções e actividades e inclui uma proposta de plano de financiamento.

5.1.3 Implementação da Estratégia LEAP da SADC nas ACTF

A comparação da Estratégia LEAP da SADC com as estratégias e acções de aplicação da lei nas ACTF requer uma abordagem geral acordada que inclua, a) a elaboração de uma estratégia mini-LEAP ou CWC para uma ACTF de grande dimensão e complexa, ou b) a elaboração de um plano de execução que se baseie na Estratégia LEAP da SADC.

A KAZA já iniciou o processo de actualização da sua estratégia CWC e, por conseguinte, está a alinhá-la com a Estratégia LEAP da SADC revista referente à 2022-32. Começou por conceber uma estratégia LEAP para a ACTF-KAZA. Entretanto, alterou esta abordagem para conceber um plano de execução para a KAZA. Este plano de execução estará alinhado com os objectivos do LEAP da SADC revisto, mas acrescentará muito mais detalhes no âmbito do sub-objectivo 1.2 para as ACTF, bem como acrescentará mais detalhes e planos de execução no âmbito de outros objectivos e sub-objectivos, conforme necessário. Sempre que necessário, podem ser identificados novos sub-objectivos para este plano de execução, de modo a que se enquadrem num dos objectivos do LEAP da SADC, ou possivelmente como um objectivo transversal ao abrigo da Secção D da Estratégia LEAP da SADC.

O tema *Aprender com a Acção Mandatada 1.10 do KAZA* está incluído na Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-2032, para ser executado pelo Secretariado da SADC: “Conceber directrizes para a elaboração de planos de execução do LEAP das ACTFs, com base na Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32”. O quadro concebido no âmbito desta acção orientará outras ACTF sobre as modalidades para conceber planos de execução do LEAP.

5.2 ACÇÕES MANDATADAS E RECOMENDADAS PARA O SECRETARIADO DA SADC.

O plano de execução da Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32 é constituído por acções identificadas no âmbito de cada objectivo. Estes foram divididas em acções mandatos e acções recomendadas. As acções mandatadas são aquelas que têm de ser implementadas pelo Secretariado da SADC ou pelas agências mandatadas dos Estados-membros. Estas são, ou seja, i) as acções-chave demonstradas para trabalhar na redução do crime contra a vida selvagem na região (veja a Análise Situacional da Implementação LEAP⁵⁹), ou ii) as acções necessárias a serem tomadas pelo Secretariado da SADC para apoiar a execução desta estratégia LEAP revista.

⁵⁹ Veja “Análise da situação de Implementação LEAP, Tendências Emergentes e Desafios para o crime contra a vida selvagem na Região da SADC”, https://drive.google.com/file/d/1dhoY77O7tOaQsonAofpTKbTyNKQK_Uv7/view?usp=sharing

As acções mandatadas e recomendadas para o Secretariado da SADC estão enumeradas no quadro seguinte e são abordadas em pormenor no Programa de Acção Orçado. O Secretariado da SADC não identificou acções a respeito de todos os objectivos.

Acção	Acções mandatadas para o Secretariado da SADC
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF	
1.7	Conceber um quadro de ferramentas simplificado para o uso do CMPS na Região da SADC, com directrizes para o estabelecimento de políticas e estruturas nacionais
1.9	Rever e actualizar as “Melhores Práticas para a Aplicação da Lei de Protecção da Vida Selvagem nas Áreas Protegidas Subsaarianas” especificamente para a Região da SADC.
1.10	Conceber um quadro para o estabelecimento de planos de execução do LEAP das ACTF, em função da Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32”.
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade	
2.3	O Secretariado da SADC deve coordenar o ensaio da metodologia FLoD junto dos Estados-membros e comunicar os resultados em conformidade.
2.5	Conceber e apoiar a adaptação das “Orientações regionais sobre as melhores práticas para a gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança, reforçando a partilha de benefícios com as populações locais e reduzindo as oportunidades de corrupção” (a SADC recomendou a elaboração de orientações regionais destinadas aos Estados-membros).
2.6	Conceber e apoiar a adaptação ao contexto nacional de “Directrizes regionais de boas práticas para a gestão de concessões de caça, fixação de quotas e controlo de troféus, para melhorar a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção” (a SADC recomendou a elaboração de directrizes regionais para os Estados-membros).
Objectivo 3 Fortalecer as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação	
3.10	Para países desprovidos de Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, conceber e estabelecer uma Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem nacional em colaboração com as autoridades competentes mandatadas. O Secretariado da SADC deve elaborar directrizes sobre as melhores práticas para o desenvolvimento e o estabelecimento de WCU.
Objectivo 4 Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem	
4.4	Conceber e partilhar directrizes sobre a utilização dos Protocolos da SADC sobre Assistência Jurídica Mútua e Extradicação destinado a apoiar o trabalho da CWC.
4.5	Conceber directrizes claras para o apoio e coordenação do LEAP da SADC pelo Secretariado da SADC.
Questões transversais	
5.5	conceber um quadro geral que se baseie no Protocolo da SADC contra a Corrupção e forneça directriz sobre como criar resiliência organizacional à corrupção nas agências de vida selvagem e reforçar a integridade dos indivíduos.
Acção	Acções Recomendadas para o Secretariado da SADC
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF	
1.6	Apoiar os Secretariados das ACTFs a conceber POP sobre a forma como o Protocolo da SADC sobre Extradicação ou os tratados bilaterais de extradicação (caso existam) podem ser utilizados em ACTF específicas.
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade	
	N/A
Objectivo 3 Fortalecer as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação	
	N/A
Objectivo 4 Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem	
4.2	Conceber e apoiar plataformas sub-regionais de CWC baseadas em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias transnacionais de valor de crimes contra a vida selvagem
4.3	Manter o apoio à SADC-TWIX, incluindo o envolvimento activo de todas as autoridades nacionais relevantes.
Questões transversais	
	N/A

5.3 ACÇÕES MANDATADAS E RECOMENDADAS PARA OS ESTADOS-MEMBROS

Acção	Acções Obrigatórias para os Estados-membros
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF	
1.8	Formular políticas e estratégias nacionais sobre CMP
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade	
2.3	O Secretariado da SADC deve coordenar os ensaios para o uso da metodologia FLoD com os Estados-membros e comunicar os resultados em conformidade.
2.5	Conceber e apoiar a adaptação ao contexto nacional das “Orientações regionais sobre as melhores práticas para a concessão e gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança, reforçando a partilha de benefícios com as populações locais e reduzindo as oportunidades de corrupção” (a SADC recomendou a elaboração de orientações regionais para os Estados-membros).
2.6	Conceber e apoiar a adaptação ao contexto nacional de “Directrizes regionais de boas práticas para a gestão de concessões de caça, fixação de quotas e controlo de troféus, para melhorar a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção” (a SADC recomendou a elaboração de directrizes regionais para serem aplicadas pelos Estados-membros).
Objectivo 3 Fortalecer as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação	
3.10	Relativamente aos países desprovidos de Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, conceber e estabelecer uma Unidade Nacional de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem em colaboração com as autoridades competentes mandatadas. O Secretariado da SADC deve elaborar directrizes sobre as melhores práticas para a elaboração e o estabelecimento de WCU
3.11	Estabelecer uma base de dados nacional de inteligência de combate ao crime contra a vida selvagem ligado à Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem
3.12	Conceber ou actualizar (conforme necessário) Guiões de Referência Rápida para investigação e processamento judicial do crime contra a vida selvagem (Isto pode ser estendido aos crimes florestais e marítimos)
3.13	Conceber ou fortalecer a Estratégia Nacional da Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, com base no quadro estratégico desta Estratégia LEAP revista da SADC.
Objectivo 4 Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem	
	N/A
Questões transversais	
	N/A
Acção	Acções Obrigatórias para os Estados-membros
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF	
1.1	Realizar avaliações regulares (por exemplo, a cada 5 anos) de governação dos sistemas AP nacionais
1.2	Conceber e implementar planos de desenvolvimento de liderança para o pessoal das AP que incluem formação e orientação a longo prazo
1.3	Avaliar a eficácia dos programas de aplicação da lei nas AP contra as “Melhores práticas para a aplicação da lei da vida selvagem nas áreas protegidas subsaarianas”, conceber e implementar um plano nacional que visa melhorar os princípios básicos da aplicação da lei nas AP com recurso à este guiaio.
1.4	Estabelecer organismos de coordenação operacional alem fronteiras com mandatos e procedimentos operacionais adequados para alinhar operações, partilhar informações e melhorar a comunicação e partilhar de informações.
1.5	Trabalhar para estabelecer mecanismos locais para facilitar a transferência de exposições e depoimentos de testemunhas para casos que se enquadram na ACTF.

Acção	Acções recomendadas para os Estados-membros
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade	
2.1	Apoiar os gestores das APs para estabelecer mecanismos regulares de envolvimento da comunidade local para estabelecer relações e compreender questões de preocupação para as pessoas locais, bem como as suas percepções sobre os factores determinantes do crime contra a vida selvagem.
2.2	Realizar revisões iterativas dos sistemas CBNRM a nível nacional e identificar oportunidades para fortalecer a execução do CBNRM, especialmente em torno de AP onde o crime contra a vida selvagem é preocupante.
2.4	Perante as circunstâncias em que as relações com as comunidades locais não forem positivas, pondere adoptar uma abordagem do CBCP e investigar as questões que sejam preocupantes para as populações locais e que estejam alinhadas com questões que preocupam os gestores das APs no sentido de reduzir o crime contra a vida selvagem (por exemplo, criminalidade local ou corrupção local), envolva e veja se um
Objectivo 3 Fortalecer as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação	
3.1	Conceber e manter políticas, procedimentos e códigos de conduta essenciais para o pessoal e operações de aplicação da lei nas AP, que devem ser revistas regularmente.
3.2	Conceber e implementar políticas de salvaguarda que estabeleçam um processo FPIC e um Mecanismo de Tratamento de Reclamações
3.3	Estabelecer e manter um banco de dados central simples de AP para Monitorização da Aplicação da Lei.
3.4	Conceber a capacidade analítica de inteligência para identificar activamente e direccionar redes prioritárias, factores viabilizadores ou impulsionadores de corrupção.
3.5	Manter os Grupos de Trabalho Nacional de LEAP como um órgão de coordenação entre todas as entidades com um papel no combate ao crime contra a vida selvagem.
3.6	Manter programas de formação e de interacção continuados com os Procuradores e com o Judiciário
3.7	Ponderar sobre a possibilidade de conceber um sistema de monitorização do Tribunal.
3.8	Incentivar os gestores de conservação baseados na área a apoiar e fortalecer os tribunais rurais nas suas áreas.
3.9	Realizar uma análise crítica das políticas, legislação e regulamentos de execução actuais para verificar se permanecem adequados ou se são necessárias revisões
Objectivo 4 Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem	
4.1	Apoiar as WCSs para se envolverem directamente com WCUs homologas em outros países regionais – em casos prioritários específicos ou para se reunirem ocasionalmente.
4.2	Conceber e apoiar plataformas sub-regionais de CWC baseadas em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias transnacionais de valor de crimes contra a vida selvagem
4.3	Manter o apoio à SADC-TWIX, incluindo o envolvimento activo de todas as autoridades nacionais relevantes.
Questões transversais	
5.1	Reforçar os programas de combate à corrupção em todas as acções da CWC e conceber programas de combate à corrupção que vão além das abordagens tradicionais e abordam motivações individuais e sociais, ética e valores.
5.2	Garantir que a intoxicação da vida selvagem seja coberto por legislação, política e estratégias-chave, incluindo: i) que o uso de venenos para matar a vida selvagem seja criminalizado, ii) A questão sobre a intoxicação da vida selvagem seja incluída nas estratégias de combate ao crime contra a vida selvagem, iii) pessoal-chave esteja ciente e treinado em questões relacionadas com intoxicação da vida selvagem, e iv) A intoxicação da vida selvagem esteja incluída na sensibilização com outras agências de aplicação da lei, o poder judicial e as pessoas locais que vivem com a vida selvagem.
5.3	A aplicação da abordagem One-Health para identificar actividades de caça furtiva prioritárias e locais para acções destinadas a reduzir os riscos de propagação de zoonoses da vida selvagem para o homem ou para o gado, e como uma objectiva para criar apoio local e nacional para reduzir actividades de alto risco.
5.4	Reforçar a capacidade nacional para investigações de crimes financeiros para apoiar as investigações de crimes contra a vida selvagem.

5.4 PLANO DE ACÇÃO ORÇADO REFERENTE ÀS INTERVENÇÕES DO SECRETARIADO DA SADC

5.4.1 Programa de Acção Orçado detalhado - Acções mandatadas para o Secretariado da SADC

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF								
1.7	Conceber um quadro de ferramentas simplificado para o uso do CMPS na Região da SADC, com directrizes para o estabelecimento de políticas e estruturas nacionais	1.7.1: Nomear um perito experiente para: - Rever todos os relatórios e outros materiais sobre os CMPs dos países da região, bem como as recentes ferramentas do Programa Global para a Vida Selvagem do Banco Mundial. - Entrevistar funcionários das agências da vida selvagem dos Estados-membros para obter contributos. - Entrevistar as organizações parceiras do PMC que trabalham na região para obter contributos. - Elaborar o conjunto de ferramentas com orientações para a definição de políticas e quadros nacionais para os Estados-membros. 1.7.2: Apresentar o projeto de conjunto de ferramentas aos funcionários técnicos dos Estados-membros num workshop consultivo virtual. 1.7.3: Apresentar o projeto de conjunto de ferramentas às organizações parceiras da CMP e aos parceiros de cooperação num workshop consultivo virtual. 1.7.4: Finalizar o kit de ferramentas regional do CMP, traduzi-lo e apresentá-lo ao Comité Técnico da vida selvagem da SADC para validação. 1.7.5: Conjunto final de ferramentas regionais do CMP e aprovado pelas estruturas da SADC.	12,000 ⁶⁰					Projeto de manual do PGC com orientações
			2,800 ⁶¹					Workshop concluído
			2,800 ⁶²					Workshop concluído
			9,600 ⁶³					Kit de ferramentas do PMC traduzido e validado.
			N/A ⁶⁴					Conjunto de ferramentas do PMC aprovado.

⁶⁰ Honorários para o consultor.

⁶¹ Honorários para o consultor e custos de tradutor.

⁶² Honorários para o consultor e custos de tradutor.

⁶³ Honorários para o consultor, custos de tradução, e de tradutor para o workshop.

⁶⁴ Acção levada a cabo internamente pelo Secretariado da SADC.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF								
1.9	Rever e actualizar as 'Melhores Práticas para a Aplicação da Lei da vida selvagem nas Áreas Protegidas da África Subsariana' especificamente para a Região da SADC para incorporar novas lições aprendidas e melhores práticas.	1.9.1: Nomear um perito experiente para: - Entrevistar os funcionários dos Estados-membros responsáveis pela aplicação da legislação em matéria de conservação para recolher os seus contributos sobre a pertinência da ferramenta anterior de melhores práticas e sobre as novas abordagens utilizadas para melhorar a aplicação da legislação em matéria de AP. - Entrevistar peritos regionais em matéria de aplicação da legislação de conservação de organizações de apoio técnico e parceiros de cooperação. - Resumir as conclusões num projeto de revisão das melhores práticas e abordagens actuais. - conceber um plano e uma agenda para um workshop regional presencial para cobrir as lições aprendidas, as melhores práticas e as novas abordagens do processo de entrevista e para rever, priorizar e reformular o projeto de documento de revisão para a ferramenta revista de "Melhores práticas para a aplicação da lei das AP na região da SADC	20,000 ⁶⁵					1. Projeto de revisão geral "Melhores práticas para a aplicação da lei das AP na-região da SADC. 2. Plano e Agenda do Workshop (em formato presencial)

⁶⁵ Honorários para o consultor.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF								
1.9 Continued		1.9.2: Workshop da SADC com os Estados-membros e peritos regionais seleccionados para analisar as lições aprendidas, as melhores práticas e as novas abordagens, bem como para rever, definir prioridades e reformular o projeto de documento de revisão para a ferramenta revista "Melhores práticas para a aplicação da lei das AP na região da SADC. Este workshop presencial de 2 dias reunirá quatro representantes de cada Estado-Membro (2 funcionários do governo e 2 de organizações parceiras seleccionadas) para garantir uma partilha e aprendizagem significativas de novas abordagens à aplicação da lei nas AP - o que está a funcionar e o que não funcionou.	104,800 ⁶⁶					Relatório do workshop e documento revisito de análise das melhores práticas.
		1.9.3: Traduzir e apresentar ao Comité Técnico da vida selvagem da SADC para validação o documento final "Melhores práticas para a aplicação da lei das AP na região da SADC.	9,600 ⁶⁷					Quadro de ferramentas sobre as melhores practicas traduzido e validado.
		1.9.5 'Melhores práticas para a aplicação da lei nas AP na região da SADC' aprovado pelas estruturas da SADC.	N/A ⁶⁸					Quadro de ferramentas aprovado.

⁶⁶ Workshop em formato presencial para 2 dias - custos (60-70 participantes em Gaborone). Nota: esta acção é dispendiosa porque prevê reunir 3-4 pessoas de todos os 16 Estados-membros para um workshop presencial de 2 dias, de modo a que haja uma aprendizagem partilhada significativa de todas as novas abordagens para reforçar e melhorar a aplicação da lei das AP que foram aprendidas nos últimos 5-8 anos, incluindo abordagens baseadas em valores para a liderança, bem-estar dos guardas-florestais e abordagens baseadas em direitos. O custo também inclui 10 dias de consultoria para preparação, facilitação e incorporação dos resultados do workshop no kit de ferramentas 'Melhores práticas para a aplicação da lei das AP na região da SADC'.

⁶⁷ Honorários para o consultor, custos de tradução, e de tradutor para o workshop.

⁶⁸ Acção levada a cabo internamente pelo Secretariado da SADC.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
1.10	Conceber um quadro para o estabelecimento de planos de execução do LEAP das ACTFs, com base na Estratégia LEAP da SADC 2022-32”.	1.10.1: Nomear um perito experiente para: • Colaborar com as agências de coordenação das ATFC e com os principais parceiros para compreender as lições aprendidas com a adaptação ao contexto nacional da estratégia LEAP e o desenvolvimento de planos de execução LEAP nos casos em que estes ocorreram. • Elaborar um quadro para o desenvolvimento de planos de execução do LEAP para as ACTF.		8,000 ⁶⁹				Elaborar quadro para o desenvolvimento de planos de execução do LEAP para as ACTF.
		1.10.2: Apresentar o projeto de quadro para o desenvolvimento dos planos de execução do LEAP da ACTF aos funcionários da ACTF e às organizações parceiras num workshop consultivo virtual.		2,800 ⁷⁰				Workshop concluído
		1.10.3: Finalizar o projeto de quadro para o desenvolvimento dos planos de execução do LEAP das ACTFs, traduzi-lo e apresentá-lo num seminário virtual de validação das ACTFs.		9,600 ⁷¹				Quadro para o desenvolvimento de planos de execução do LEAP para as ACTF traduzido e validado.
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade								
2.3	O Secretariado da SADC deve coordenar a experimentação da metodologia FLoD com os Estados-membros e comunicar os resultados em conformidade.	2.3.1 Envolver-se com os Estados-membros e com os Secretariados das ACTFs para avaliar quais os países ou ACTF que estão a experimentar ou planeiam experimentar o FLoD, apoiar sempre que possível e manter uma comunicação aberta sobre os resultados e as consequências.	N/A ⁷²	N/A	N/A	N/A	N/A	Envolvimento partilhado nos ensaios e na execução da FLoD.
		2.3.2 Relatório sobre os resultados da execução da FLoD nas estruturas da SADC e aos pontos focais LEAP dos Estados-membros.	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Relatórios de execução do FLoD

⁶⁹ Honorários para o consultor.

⁷⁰ Honorários para o consultor e custos de tradutor.

⁷¹ Honorários para o consultor, custos de tradução, e de tradutor para o workshop.

⁷² Acção levada a cabo internamente pelo Secretariado da SADC.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade(cont.)								
2.5	Conceber e apoiar a adaptação das "Orientações regionais sobre as melhores práticas para a concessão e gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança, reforçando a partilha de benefícios com as populações locais e reduzindo as oportunidades de corrupção" (a SADC recomendou o desenvolvimento de orientações regionais para os Estados-membros adaptarem).	2.5.1: Nomear um perito experiente para: - Rever as directrizes existentes da UICN, ACTF, Banco Mundial e outras directrizes quanto à conveniência de as domesticar nos Estados-membros da SADC para abordar esta acção. - Entrevistar funcionários dos Estados-membros envolvidos na atribuição e gestão de concessões turísticas para recolher os seus contributos sobre os mecanismos, as políticas e os procedimentos utilizados em cada Estado-Membro, os pontos fortes, os pontos fracos e as oportunidades. - Entrevistar peritos regionais e internacionais de organizações de apoio técnico e parceiros de cooperação. - Resumir as conclusões num projeto de "Orientações regionais sobre as melhores práticas para a concessão e gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança e reforçando a partilha de benefícios com as populações locais, e reduzindo as oportunidades de corrupção", incluindo recomendações sobre a forma de integrar estas orientações. Elaborar um plano e uma ordem de trabalhos para um seminário virtual regional destinado a analisar o projeto de orientações sobre as melhores práticas, incluindo recomendações sobre a forma de integrar estas orientações.		20,000 ⁷³				1. Projeto de "Orientações regionais sobre as melhores práticas para a concessão e gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança e reforçando a partilha de benefícios com as populações locais, e reduzindo as oportunidades de corrupção", incluindo recomendações sobre a forma de adaptar ao contexto nacional. Isto acontece a nível dos Estados-membros 2. Plano e Agenda do Workshop (em formato virtual)

⁷³ Honorários para o consultor.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade(cont.)								
2.5 Continued		2.5.2: Workshop virtual da SADC com os Estados-membros e peritos regionais seleccionados para analisar o projeto de “Orientações regionais sobre as melhores práticas para a gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança e reforçando a partilha de benefícios com as populações locais e reduzindo as oportunidades de corrupção. Utilizar o seminário para sensibilizar e conceber um plano com o apoio necessário para domesticar estas directrizes.		6,000 ⁷⁴				Relatório do seminário orientações finais e plano de acção para a transposição das orientações para os Estados-membros.
		2.5.3: Finalizar as directrizes regionais de boas práticas e o plano de acção para a adaptação ao contexto nacional, traduzi-los e apresentá-los ao Comité Técnico de Turismo da SADC para validação e ao Comité Técnico da vida selvagem para registo.		11,200 ⁷⁵				Orientações e plano de Acção traduzidos e validados
		2.5.4. Orientações regionais sobre as melhores práticas e plano de acção aprovado pelas estruturas da SADC.		N/A ⁷⁶				Orientações e Plano de Acção aprovados
		2.5.5: Apoiar a transposição destas orientações para os Estados-membros, de acordo com o plano de acção.		10,000 ⁷⁷	10,000	10,000	10,000	Orientações adaptadas ao contexto nacional
2.6	Conceber e apoiar a adaptação ao contexto nacional de “Directrizes regionais de boas práticas para a gestão de concessões de caça, fixação de quotas e controlo de troféus, para melhorar a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção” (a SADC recomendou o desenvolvimento de directrizes regionais para os Estados-membros domesticarem).	2.6.1: Nomear um perito experiente para: - Rever as directrizes existentes da UICN e da ACTF quanto à adequação para adaptar ao contexto nacional nos Estados-membros da SADC para abordar esta acção - Entrevistar os funcionários dos Estados-membros envolvidos na gestão das concessões de caça, na fixação das quotas de caça e no controlo dos troféus, bem como na distribuição e gestão das receitas, a fim de recolher os seus contributos		20,000 ⁷⁸				1. Projeto de “Orientações regionais de boas práticas para a gestão de concessões de caça, fixação de quotas e controlo de troféus, a fim de melhorar

⁷⁴ Honorários para o consultor e custos de tradutor.

⁷⁵ Honorários para o consultor., Custos de tradução, e de tradutor para o workshop.

⁷⁶ Acção levada a cabo internamente pelo Secretariado da SADC. ⁷⁷ Consultant fees and travel.

⁷⁷ Honorários custos de deslocação para o consultor.

⁷⁸ Honorários para o consultor.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade(cont.)								
2.6 Continued		sobre os mecanismos, as políticas e os procedimentos utilizados em cada Estado-Membro, os pontos fortes, os pontos fracos e as oportunidades. - Entrevistar peritos regionais e internacionais de organizações de apoio técnico e parceiros de cooperação. - Resumir as conclusões num projeto de “Orientações regionais de boas práticas para a gestão de concessões de caça, fixação de quotas e controlo de troféus, para melhorar a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção”, com recomendações sobre a forma de integrar e aplicar estas orientações. Elaborar um plano e uma ordem de trabalhos para um seminário virtual regional destinado a analisar o projeto de orientações regionais sobre as melhores práticas e as recomendações sobre a forma de integrar e aplicar essas orientações.						a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção”, com recomendações para a sua transposição para os Estados-membros. 2. Plano e Agenda do Workshop (em formato virtual) Relatório do seminário orientações finais e plano de acção para a transposição das orientações para os Estados-membros.
		2.6.2: Workshop virtual da SADC com os Estados-membros e peritos regionais seleccionados para analisar o projeto de “Orientações regionais sobre as melhores práticas para a gestão de dos troféus, bem como na de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança e reforçando a partilha de benefícios com as Comunidade locais e reduzindo as oportunidades de corrupção. Utilizar o seminário para sensibilizar e conceber um plano com o apoio necessário para domesticar estas directrizes.		6,000 ⁷⁹				Relatório do seminário orientações finais e plano de acção para a transposição das orientações para os Estados-membros.

⁷⁹ Honorários para o consultor e custos de tradutor.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade(cont.)								
2.6 Continued		2.6.3: Finalizar as directrizes regionais de boas práticas e o plano de acção para a adaptação ao contexto nacional, traduzi-los e apresentá-los ao Comité Técnico de Turismo da SADC para validação e ao Comité Técnico da vida selvagem para registo.		11,200 ⁸⁰				Orientações e plano de Acção traduzidos e validados
		2.6.4. Orientações regionais sobre as melhores práticas e plano de acção aprovado pelas estruturas da SADC.		N/A ⁸¹				Orientações e plano de Acção aprovados
		2.6.5: Apoiar a transposição destas orientações para os Estados-membros, de acordo com o plano de acção.		10,000 ⁸²	10,000	10,000	10,000	Orientações adaptadas ao contexto nacional
Objectivo 3 Fortalecer as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação								
3.10	Para países desprovidos de Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, conceber e estabelecer uma Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem nacional em colaboração com as autoridades competentes mandatadas. O Secretariado da SADC deve elaborar directrizes sobre as melhores práticas para o desenvolvimento e o estabelecimento de WCU.	3.10.1: Nomear um perito experiente para: - Rever todos os relatórios e outros materiais sobre as UCDs dos países da região, incluindo o relatório do workshop VukaNow SPARCC-15. - Entrevistar funcionários das agências da vida selvagem dos Estados-membros para obter contributos. - Entrevistar as organizações parceiras da WCU na região e outros peritos para obter contributos. Projeto de orientações para o desenvolvimento e a criação de UCD nacionais.	8,000 ⁸³					Projeto de orientações para o desenvolvimento e a criação de UCD nacionais.
		3.10.2: Apresentar o Directrizes aos funcionários WCU dos Estados-membros num workshop consultivo virtual.	2,800 ⁸⁴					Workshop concluído
		3.10.3: Finalizar o kit de ferramentas regional do CMP, traduzi-lo e apresentá-lo ao Comité Técnico da vida selvagem da SADC para validação.	8,800 ⁸⁵					Orientações traduzidas e validadas

⁸⁰ Honorários para o consultor., Custos de tradução, e de tradutor para o workshop.

⁸¹ Acção levada a cabo internamente pelo Secretariado da SADC.

⁸² Honorários custos de deslocação para o consultor.

⁸³ Honorários para o consultor.

⁸⁴ Honorários para o consultor e custos de tradutor.

⁸⁵ Honorários para o consultor, custos de tradução, e de tradutor para o workshop.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
Objectivo 4 Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem								
4.4	Conceber e partilhar directrizes sobre a utilização dos Protocolos da SADC sobre Assistência Jurídica Mútua e Extradução para apoiar o trabalho da CWC	4.4.1: Nomear um perito experiente para: - Planejar um workshop consultivo virtual⁸⁶ Elaborar directrizes e recomendações para melhorar a assistência jurídica mútua e a extradição entre os Estados-membros da SADC, utilizando o relatório VukaNow sobre “Assistência Jurídica Mútua e Extradução na África Austral”⁸⁷ (que analisa a legislação em oito Estados-membros da SADC e faz recomendações), bem como outros relatórios e análises relevantes, como base para o seminário. - Incorporar a forma como a extradição pode ser facilitada nas ACTF neste processo e seminário (ver Acção 1.6 do LEAP). - Facilitar o workshop - Elaborar orientações e recomendações do seminário e um plano de acção que defina o calendário, a responsabilidade e os resultados das próximas etapas.	12,000 ⁸⁸					1. Plano e Agenda do Workshop (em formato virtual) 2. Workshop concluído 3. Projeto de Directrizes, Recomendações e um Plano de Acção para melhorar o MLA e as Extradicações entre os Estados-membros da SADC.
		4.4.2: Traduzir as “Directrizes, Recomendações e Plano de Acção para melhorar o MLA e as Extradicações entre os Estados-membros da SADC” e apresentá-las ao Comité Técnico da Vida Selvagem da SADC para validação.	9,600 ⁸⁹					Orientações e recomendações traduzidas e validadas
		4.4.3: “Directrizes, recomendações e plano de acção para melhorar o MLA e as extradições entre os Estados-membros da SADC” aprovados pelas estruturas da SADC.	N/A ⁹⁰					Orientações e recomendações aprovadas

⁸⁶ Este processo exige o envolvimento da Unidade Jurídica da SADC e dos Ministérios da Justiça dos Gabinetes do Procurador-Geral (conforme apropriado) de cada Estado-Membro.

⁸⁷ https://drive.google.com/file/d/14EiN0orh6d8d9u0FpP0D_FaGWEiPWbLL/view?usp=sharing

⁸⁸ Honorários para o consultor.

⁸⁹ Honorários para o consultor, custos de tradução, e de tradutor para o workshop.

⁹⁰ Acção levada a cabo internamente pelo Secretariado da SADC.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
Objectivo 4 Improve transnational and regional collaboration to reduce wildlife crime (continued)								
4.5	Conceber directrizes claras para o apoio e coordenação do LEAP da SADC pelo Secretariado da SADC.	4.5.1: Elaborar um caderno de encargos (ToR) para as tarefas necessárias ao apoio e coordenação do LEAP da SADC pelo Secretariado da SADC. Os presentes TdR serão executados pela FANR e pelo Órgão. As tarefas específicas dos ToR devem ser retiradas da Estratégia LEAP 2022-32 revista da SADC e das discussões com os principais funcionários do Secretariado da SADC que já apoiam a execução do LEAP.	1,600 ⁹¹					TdR para o apoio e coordenação do LEAP da SADC pelo Secretariado da SADC.
		4.5.2: Realizar um workshop consultivo virtual com os pontos focais do LEAP da SADC para receber contributos para os ToR de apoio e coordenação do LEAP da SADC antes de os finalizar.	2,800 ⁹²					Finalizar os ToR para o apoio e coordenação do LEAP da SADC.
		4.5.3: Acompanhar os progressos da execução dos ToR e solicitar apoio externo aos parceiros, sempre que necessário.		N/A	N/A	N/A	N/A	A SADC desempenha o seu papel com eficácia.
Questões transversais								
5.5	Conceber um quadro geral que se baseie no Protocolo da SADC contra a Corrupção ⁹³ e forneça directrizes sobre como criar resiliência organizacional à corrupção nas agências de vida selvagem e reforçar a integridade dos indivíduos.	5.5.1: Nomear um perito experiente para: • Rever o Protocolo da SADC contra a Corrupção, relatórios sobre o trabalho actual na região, outra literatura e falar com peritos sobre como criar resistência à corrupção nas agências do sector público e como reforçar a integridade individual. • Entrevistar funcionários relevantes da SADC sobre os esforços actuais para reforçar a resiliência organizacional e combater a corrupção.	20,000 ⁹⁴					Projeto de quadro de reforço da resiliência à corrupção.

⁹¹ Honorários para o consultor.

⁹² Honorários para o consultor e custos de tradutor.

⁹³ <https://www.sadc.int/document/protocol-against-corruption-2001>

⁹⁴ Honorários para o consultor.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP da SADC LEAP 2022-32	Actividades	1º Exercício (USD)	2º Exercício (USD)	3º Exercício (USD)	4º Exercício (USD)	5º Exercício (USD)	Marcos
		- Entrevistar funcionários das agências da vida selvagem dos Estados-membros para obter contributos. - Entrevistar as organizações parceiras do PMC que trabalham na região para obter contributos. - Elaborar o quadro sobre como reduzir e criar resiliência à corrupção nas agências de conservação da vida selvagem, centrado na orientação para os Estados-membros da SADC.						
		5.5.2: Apresentar o projeto de conjunto de Quadro aos funcionários técnicos dos Estados-membros num workshop consultivo virtual.	2,800 ⁹⁵					Workshop concluído
		5.5.3: Apresentar o projeto de quadro aos parceiros num workshop consultivo virtual.	2,800 ⁹⁶					Workshop concluído
		5.5.4: Incorporar comentários e edições, traduzir o quadro e apresentá-lo ao Comité Técnico da vida selvagem da SADC para validação.	9,600 ⁹⁷					
		5.5.5: 'Quadro sobre como criar resiliência organizacional e integridade individual nas agências de conservação da vida selvagem' aprovado pelas estruturas da SADC.	N/A ⁹⁸					Quadro de resiliência à corrupção aprovado.

⁹⁵ Honorários para o consultor e custos de tradutor.

⁹⁶ Honorários para o consultor e custos de tradutor.

⁹⁷ Honorários para o consultor, custos de tradução, e de tradutor para o workshop.

⁹⁸ Acção levada a cabo internamente pelo Secretariado da SADC.

5.4.2 Programa de Acção Orçado detalhado - Acções recomendadas para o Secretariado da SADC

Acção	Acções recomendadas do LEAP 2022-32 da SADC	Actividades	Y1 (USD)	Y2 (USD)	Y3 (USD)	Y4 (USD)	Y5 (USD)	
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF								
1.6	Apoiar as agências de coordenação das ATFC na elaboração de SOPs sobre a forma como o Protocolo de extradição da SADC, ou os tratados bilaterais de extradição (caso existam), podem ser utilizados em ATFC específicas.	1.6.1: Nomear um perito experiente para: - Rever os relatórios anteriores e o trabalho efectuado nas ACTF sobre este tema. - Participar nas actividades previstas na Acção 4.4 relativas às orientações para a utilização dos Protocolos de MLA e de extradição da SADC, - Conceber um esboço dos PONs.		8,000 ⁹⁹				Projeto de modelo de PON
		1.6.2: Realizar um seminário consultivo com os Estados-membros sobre as linhas gerais dos PON e seleccionar uma ACTF para testar o desenvolvimento de PON para melhorar a extradição.		2,800 ¹⁰⁰				Projeto de PON e plano de acção
		1.6.3: Finalizar os PON para a extradição numa ATFC prioritária e apresentar ao Conselho de Administração Conjunto (CGC) da ATFC para aprovação.		4,000 ¹⁰¹				PONs aprovados numa ACTF.
		1.6.4: Partilhar estes PONs com outras ACTF e ajudá-las a adaptarem-se ao seu contexto e a submeterem-nos à aprovação do JMB da sua ACTF.		5,000 ¹⁰²	5,000	5,000	5,000	Aprovação de SOPs em pelo menos quatro ACTFs.

⁹⁹ Honorários para o consultor.

¹⁰⁰ Honorários para o consultor e custos de tradutor.

¹⁰¹ Honorários para o consultor.

¹⁰² Viagens e honorários de consultores locais.

Acção	Acções recomendadas do LEAP 2022-32 da SADC	Actividades	Y1 (USD)	Y2 (USD)	Y3 (USD)	Y4 (USD)	Y5 (USD)	
Objectivo 4 Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem								
4.2	Conceber e apoiar plataformas sub-regionais de CWC baseadas em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias transnacionais de valor de crimes contra a vida selvagem	4.2.1: Elaborar um documento simples de ± 2 páginas com infografias que descreva a actual plataforma sub-regional da CWC de quatro países ¹⁰³ e as lições para usar a abordagem da Análise Situacional LEAP da SADC, partilhar com todos os pontos focais LEAP da SADC e tão amplamente quanto possível na região	2,400 ¹⁰⁴					Documento sucinto que descreve a actual plataforma sub-regional de quatro países sobre a CWC.
		4.2.2: Estabelecer contactos com os pontos focais LEAP dos Estados-membros e com os secretariados das ACTFs para avaliar quais os países que têm interesse em formar uma plataforma sub-regional de CWC.	N/A ¹⁰⁵	N/A	N/A	N/A	N/A	Lista de possíveis plataformas sub-regionais da CWC.
		4.2.3: Apoiar os Estados-membros interessados a estabelecer contactos com doadores e parceiros de cooperação para apoiar uma plataforma sub-regional de CWC.	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Funcionamento das plataformas sub-regionais da CWC.
		4.2.4: Manter a comunicação com os pontos focais do LEAP da SADC envolvidos nas plataformas sub-regionais da CWC para compreender a eficácia e, se for caso disso, incluir uma medida na ferramenta de monitorização do LEAP da SADC.		N/A	N/A	N/A	N/A	Eficácia das plataformas sub-regionais de CWC incluídas nos relatórios anuais de síntese do LEAP da SADC.
4.3	Manter o apoio à SADC-TWIX, incluindo o envolvimento activo de todas as autoridades nacionais relevantes	4.3.1: Manter o contacto com a TRAFFIC sobre a forma de apoiar uma melhor utilização da plataforma SADC-TWIX. Ao mesmo tempo, continuar a colaborar com os Estados-membros sobre a utilidade da plataforma SADC-TWIX e partilhar com o TRAFFIC sempre que necessário.	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Funcionamento do sistema SADC-TWIX, que fornece informações às autoridades dos Estados-membros.

¹⁰³ A actual plataforma regional de quatro países reúne o Malawi, Moçambique, Tanzânia e Zâmbia. Está a funcionar desde 2018 e encontra-se na sua segunda fase de 4 anos.

¹⁰⁴ Honorários para o consultor.

¹⁰⁵ Acção levada a cabo internamente pelo Secretariado da SADC.

5.5 RESUMO DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA AS ACÇÕES DO SECRETARIADO DA SADC (USD)

Acção	Acções mandatadas pelo LEAP da SADC	Orçamento	Marcos
1.7	Conceber um quadro de ferramentas simplificado para o uso do CMPS na Região da SADC, com directrizes para o estabelecimento de políticas e estruturas nacionais	\$27,200	Aprovado o conjunto de ferramentas do CMP da SADC para os Estados-membros utilizarem nesta acção (obrigatório para todos os Estados-membros).
1.9	Rever e actualizar as “Melhores Práticas para a Aplicação da Lei de Protecção da Vida Selvagem nas Áreas Protegidas Sub-saarianas” especificamente para a Região da SADC.	\$133,600	Projeto de revisão geral “Melhores práticas para a aplicação da lei das AP na região da SADC.
1.10	Conceber um quadro para o estabelecimento de planos de execução do LEAP das ACTFs, com base na Estratégia LEAP da SADC 2022-32”.	\$20,400	Elaborar quadro para o desenvolvimento de planos de execução do LEAP para as ACTF.
2.3	O Secretariado da SADC deve coordenar a experimentação da metodologia FLoD com os Estados-membros e comunicar os resultados em conformidade.	\$0	Relatórios de execução do FLoD
2.5	Conceber e apoiar a transposição para o país de directrizes regionais sobre as melhores práticas para a concessão e gestão de concessões fotográficas e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança e reforçando a partilha de benefícios com as populações locais e reduzindo as oportunidades de corrupção” (a SADC deve conceber directrizes regionais para os Estados-membros transporem para o país)	\$77,200	Orientações regionais aprovadas e adoptadas em alguns Estados-membros.
2.6	Conceber e apoiar a adopção de “directrizes regionais de boas práticas para a gestão das concessões de caça, a fixação de quotas e o controlo dos troféus, a fim de melhorar a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção” (a SADC deve elaborar directrizes regionais para os Estados-membros adoptarem).	\$77,200	Orientações reforçadas aprovadas e adoptadas em alguns Estados-membros.
3.10	Para países desprovidos de Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, conceber e estabelecer uma Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem nacional em colaboração com as autoridades competentes mandatadas. O Secretariado da SADC deve elaborar directrizes sobre as melhores práticas para o desenvolvimento e o estabelecimento de WCU	\$19,600	Manual aprovado para o desenvolvimento e criação de UCDs nacionais.
4.4	Conceber e partilhar directrizes sobre a utilização dos Protocolos da SADC sobre Assistência Jurídica Mútua e Extradicação para apoiar o trabalho da CWC	\$21,600	Aprovou as “Directrizes, Recomendações e Plano de Acção para melhorar o MLA e as Extradicações entre os Estados-membros da SADC.
4.5	Conceber directrizes claras para o apoio e coordenação do LEAP da SADC pelo Secretariado da SADC.	\$4,400	A SADC desempenha o seu papel com eficácia.
5.5	Conceber um quadro geral que forneça directrizes sobre como criar resiliência organizacional à corrupção nas agências de vida selvagem e reforçar a integridade dos indivíduos.	\$35,200	Quadro aprovado “Criação de resiliência organizacional e integridade individual em agências de conservação da vida selvagem.
Orçamento total, acções mandatadas pela SADC		\$416,400	
Acção	Acções mandatadas pelo LEAP da SADC	Orçamento	Marcos
1.6	Apoiar os secretariados das ACTFs para que desenvolvam SOPs sobre a forma como o Protocolo de extradicação da SADC ou os tratados bilaterais de extradicação (caso existam) podem ser utilizados em ACTF específicas.	\$34,800	PONs aprovados em, pelo menos, cinco ACTF.
4.2	Conceber e apoiar plataformas sub-regionais de CWC baseadas em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias transnacionais de valor de crimes contra a vida selvagem	\$2,400	Criação de novas plataformas sub-regionais da CWC e revisão da eficácia.
Orçamento total, Acções recomendadas pela SADC.		\$37,200	
ORÇAMENTO TOTAL PARA TODAS AS ACÇÕES DA SADC		\$453,600	

5.6 MODALIDADES DE ORGANIZAÇÃO E DE FINANCIAMENTO DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ACÇÃO ORÇADO

No âmbito da Estratégia LEAP 2022-32 da SADC, o Secretariado da SADC tem duas funções principais: em primeiro lugar, uma função de coordenação, comunicação e facilitação e, em segundo lugar, apoiar a preparação de numerosos quadros, directrizes e ferramentas para ajudar os Estados-membros a implementar acções de estratégias da estratégia LEAP de acordo com o seu próprio contexto e capacidades.

Para desempenhar efectivamente ambas as funções, o Secretariado da SADC deve elaborar Termos de Referência para a coordenação, comunicação e facilitação previstas no âmbito da Estratégia LEAP 2022-2032 da SADC. Os presentes ToR serão implementados por funcionários que desempenham funções actuais na FANR e no Órgão. Assegurarão igualmente que todas as acções e actividades do LEAP da SADC sejam implementadas atempadamente, que a comunicação trimestral regular com todos os pontos focais do LEAP da SADC seja mantida, que a ferramenta de monitorização simplificada seja utilizada, que os relatórios dos Estados-membros sejam assimilados e que o Secretariado da SADC dê feedback atempado a todos os Estados-membros.

O Secretariado da SADC necessita de 453.600 dólares americanos para implementar as suas acções para a Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32 Este orçamento destina-se a apoiar o desenvolvimento de instrumentos, quadros e directrizes para os Estados-membros implementarem a estratégia LEAP da SADC. Muitos deles serão também documentos actuais sobre as melhores práticas, que terão ampla aplicabilidade. Nalguns casos, são propostos grandes seminários presenciais - nos casos em que há questões difíceis a discutir e novas estratégias e orientações sobre a alteração das melhores práticas a conceber.

5.7 PLANO DE ACÇÃO PARA AS INTERVENÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Este Plano de Acção divide as Acções Mandatadas e Recomendadas para todos os Estados-membros da SADC em certas Actividades chave. É destacado o ano sugerido para a execução destas actividades. Estas actividades não são orçamentadas, uma vez que as modalidades e capacidades de execução variam consoante o Estado-Membro.

Acção	Acções obrigatórias do LEAP 2022-32 da SADC	Actividades	Y1	Y2	Y3	Y4	Y5
1.8	Formular políticas e estratégias nacionais sobre CMP	D1.8.1: Desempenhar um papel activo no processo do Secretariado da SADC para conceber um conjunto de ferramentas simplificado para o uso de CMPs na Região da SADC, com directrizes para o estabelecimento de políticas e quadros nacionais (ver Acção 1.7 da SADC).	●				
		1.8.2: Utilizar o conjunto de ferramentas da SADC e outras directrizes para conceber um quadro e políticas nacionais de CMP.	●	●			
		1.8.3: Ratificar o quadro e as políticas nacionais de CMP.		●			
		1.8.4: Acompanhar a aplicação do quadro e das políticas nacionais de CMP. framework and policies		●	●	●	●
2.3	O Secretariado da SADC deve coordenar a experimentação da metodologia FLoD com os Estados-membros e comunicar os resultados em conformidade.	2.3.1:Atribuir a responsabilidade a um grupo, a um funcionário ou, eventualmente, a um parceiro, para que se empenhe na metodologia FLoD e identifique os locais onde esta poderá ser testada a nível nacional.	●	●	●		
		2.3.2: Identificar os recursos e as capacidades e testar a metodologia FLoD, apresentar um relatório ao Secretariado da SADC.		●	●	●	●
		2.3.3: Aumentar a escala conforme necessário, informar o Secretariado da SADC.		●	●	●	●
2.5	Conceber e apoiar a adaptação das “Orientações regionais sobre as melhores práticas para a concessão e gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a	2.5.1: Desempenhar um papel activo no processo do Secretariado da SADC para conceber “orientações regionais sobre as melhores práticas para a concessão e gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança e reforçando a partilha de benefícios com as populações locais e reduzindo as oportunidades de corrupção.		●			

Acção	Acções obrigatórias do LEAP 2022-32 da SADC	Actividades	Y1	Y2	Y3	Y4	Y5
	confiança, reforçando a partilha de benefícios com as populações locais e reduzindo as oportunidades de corrupção” (a SADC recomendou o desenvolvimento de orientações regionais para os Estados-membros adaptarem).	2.5.2: Utilizar as directrizes regionais de boas práticas da SADC e outras directrizes para orientar um processo nacional de reforço das políticas e dos procedimentos para a concessão e gestão das concessões turísticas, incluindo a forma de melhorar a confiança e a partilha de benefícios com as comunidades locais, e reduzir as oportunidades de corrupção. 2.5.3 Aplicar e controlar a aplicação das políticas e procedimentos melhorados.		●			
2.6	Conceber e apoiar a adopção de “directrizes regionais de boas práticas para a gestão das concessões de caça, a fixação de quotas e o controlo dos troféus, a fim de melhorar a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção” (a SADC deve elaborar directrizes regionais para os Estados-membros adoptarem).	2.6.1: Desempenhar um papel activo no processo do Secretariado da SADC para conceber “directrizes regionais de boas práticas para a gestão de concessões de caça, fixação de quotas e controlo de troféus, para melhorar a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção. 2.6.2: Utilizar as directrizes regionais da SADC sobre as melhores práticas e outras directrizes para orientar um processo nacional de reforço das políticas e dos procedimentos relativos à forma como as concessões de caça são atribuídas e geridas, como as quotas de caça são fixadas e os troféus controlados, como as receitas são distribuídas e geridas, incluindo a forma de melhorar a confiança e a partilha de benefícios com as comunidades locais e de reduzir as oportunidades de corrupção. 2.6.3 Aplicar e controlar a aplicação das políticas e procedimentos melhorados.		●			
3.10	Para países desprovidos de Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, conceber e estabelecer uma Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem nacional em colaboração com as autoridades competentes mandatadas. O Secretariado da SADC deve elaborar directrizes sobre as melhores práticas para o desenvolvimento e o estabelecimento de WCU	3.10.1: Desempenhar um papel activo no processo do Secretariado da SADC para conceber directrizes regionais para o estabelecimento de WCUs nacionais. 3.10.2: Utilizar as directrizes regionais da SADC para o estabelecimento de WCUs nacionais, outras directrizes e apoio de organizações parceiras e apoio de outros Estados-membros da SADC, sempre que possível, para orientar um processo para conceber e estabelecer uma WCU nacional que possa concentrar-se nas questões e casos nacionais prioritários de crimes contra a vida selvagem de alto nível. 3.10.3 Apoiar a UCT nacional para reforçar a sua capacidade e continuar a visar casos prioritários de crimes contra a vida selvagem, incluindo o trabalho transnacional quando necessário (ver Acção 4.1).	●				
3.11	Estabelecer uma base de dados nacional de inteligência de combate ao crime contra a vida selvagem ligado à Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem	3.11.1: Solicitar o apoio de uma organização parceira com capacidade especializada na gestão e análise de bases de dados de informações para avaliar a necessidade nacional de uma base de dados de informações e a capacidade analítica actual e conceber um plano para estabelecer uma base de dados nacional de informações sobre crimes contra a vida selvagem com capacidade analítica adequada. 3.11.2: Implementar o plano de criação de uma base de dados nacional de informações sobre crimes contra a vida selvagem com capacidade analítica adequada e relacionar com a Acção 3.4 sobre a criação de capacidade para identificar e visar criminosos prioritários.	●	●			
				●	●	●	●

Acção	Acções obrigatórias do LEAP 2022-32 da SADC	Actividades	Y1	Y2	Y3	Y4	Y5
3.12	Conceber ou actualizar (conforme necessário) Guias de Referência Rápida para investigação e processamento judicial do crime contra a vida selvagem (podem ser estendidos aos crimes florestais e marítimos)	3.12.1: Através da posição de apoio LEAP da SADC, obter exemplos de Guias de Referência Rápida que estão a ser utilizados na região. 3.12.2: Estabelecer e implementar um processo com as autoridades nacionais mandatadas para conceber (ou actualizar, se necessário) guias de referência rápida para crime contra a vida selvagem, incluindo crime marinhos e florestais. 3.12.3: Monitorizar a utilização e a eficácia dos guias de referência rápida e actualizar/melhorar conforme necessário.	●				
3.13	Develop, or strengthen, the National CWC Strategy based on the strategic framework of this revised SADC LEAP Strategy	3.13.1: Conceber um modelo simples que estabeleça a cadeia de valor do crime contra a vida selvagem que opera no Estado-Membro (por exemplo, o que está a ser objecto de caça furtiva, onde, por quem, o que está a ser traficado, por quem, para onde, etc.) 3.13.2: Mapear a compreensão simples e geral da cadeia de valor do crime contra a vida selvagem no Estado-membro, em relação aos quatro objectivos de alto nível e às questões transversais da Estratégia LEAP 2022-32 da SADC, e em relação às autoridades mandatadas relevantes para combater o crime contra a vida selvagem nesse Estado-membro. 3.13.3: Usando o mapeamento acima, o contexto e as capacidades locais, conceber ou actualizar uma estratégia nacional de CWC, que idealmente usaria o mesmo quadro dos quatro objectivos de alto nível e quaisquer (ou mais e diferentes) questões transversais da Estratégia LEAP 2022-32 da SADC, mas preencherá cada objectivo com sub-objectivos relevantes para esse Estado-Membro. 3.13.4: Acompanhar a execução da estratégia nacional da CWC e dar feedback à equipa LEAP do Secretariado da SADC.	●	●			
1.1	Realizar avaliações regulares (por exemplo, a cada 5 anos) de governação dos sistemas AP nacionais	1.1.1: Conceber uma política nacional ao nível da agência da vida selvagem sobre como conduzir avaliações de governação do sistema nacional de AP - isto poderia usar as directrizes da UICN, ou poderia ser desenvolvido um sistema nacional local. 1.1.2: Proceder a avaliações regulares da governação do sistema nacional de AP.	●				
1.2	Conceber e implementar planos de desenvolvimento de liderança para o pessoal das APs que incluem formação e orientação a longo prazo	1.2.1: Referir-se às lições de liderança que surgem do processo no âmbito da Acção 1.9 (Ferramenta para as melhores práticas para a aplicação da lei das AP na região da SADC), quaisquer lições do quadro desenvolvido no âmbito da Acção 5.5 (Reduzir e criar resiliência à corrupção nas agências de conservação da vida selvagem), e conduzir um processo interno para identificar os valores fundamentais e as qualidades e atributos individuais chave necessários para a liderança a diferentes níveis do pessoal das AP.	●	●			

Acção	Acções obrigatórias do LEAP 2022-32 da SADC	Actividades	Y1	Y2	Y3	Y4	Y5
		1.2.2: Reforçar a formação em liderança existente ou criar novos sistemas de formação em liderança, tendo em conta as abordagens de liderança baseadas em valores e os valores, qualidades e atributos desenvolvidos no âmbito da actividade 1.2.1.		●	●	●	●
		1.2.3: Estabelecer e implementar um sistema de mentoria de liderança para o pessoal das APs em posições de liderança a todos os níveis.		●	●	●	●
1.3	Avaliar a eficácia dos programas de aplicação da lei nas AP contra as “Melhores práticas para a aplicação da lei da vida selvagem nas áreas protegidas subsarianas”, conceber e implementar um plano nacional que visa melhorar os princípios básicos da aplicação da lei nas AP com recurso à este guia.	1.3.1: Desempenhar um papel activo no processo do Secretariado da SADC (ao abrigo da Acção 1.9) para conceber uma ferramenta actualizada “Melhores práticas para a aplicação da lei das AP na região da SADC.	●				
		1.3.2: Avaliar a eficácia dos programas nacionais de aplicação da lei das AP em relação à ferramenta actualizada ‘Melhores práticas para a aplicação da lei das AP na região da SADC.		●			
		1.3.3: conceber e implementar um plano de acção nacional para reforçar a aplicação da lei nas APs com base na avaliação realizada no âmbito da actividade 1.3.2 to strengthen PA law enforcement based on the evaluation conducted under activity 1.3.2		●	●	●	●
2.1	Apoiar os gestores das APs para estabelecer mecanismos regulares de envolvimento da comunidade local, a fim de construir relações e compreender questões de preocupação para as pessoas locais, bem como as suas percepções sobre os condutores do crime contra a vida selvagem		●	●	●	●	●
2.2	Realizar revisões iterativas dos sistemas CBNRM a nível nacional e identificar oportunidades para fortalecer a execução do CBNRM, especialmente em torno de AP onde o crime contra a vida selvagem é preocupante.	2.2.1: Encomendar uma revisão independente dos sistemas nacionais de CBNRM, tendo em conta as lições aprendidas noutros países da região e as dinâmicas de mudança entre os jovens	●	●			●
		2.2.2: Rever e reforçar as políticas e os quadros jurídicos da CBNRM, conforme adequado.		●	●	●	●
		2.2.3: Manter um diálogo nacional contínuo sobre a eficácia das abordagens QBRNM, especialmente em áreas onde o crime contra a vida selvagem é elevado.	●	●	●	●	●
2.4	Quando as relações com as comunidades locais não forem positivas, pondere adoptar uma abordagem do CBCP e investigue questões que sejam preocupantes para as populações locais e que estejam alinhadas com questões que preocupam os gestores das APs no sentido de reduzir o crime contra a vida selvagem (por	2.4.1: Nas zonas com elevada densidade populacional que confinam com as AP, ou onde as relações com as comunidades locais são fracas, recorrer a um apoio externo independente para facilitar um processo em que cada uma das partes se possa reunir e levantar as suas principais questões de preocupação no que respeita às relações, ao crime, à criminalidade e à corrupção na zona, e trabalhar para identificar áreas de alinhamento.	●	●	●	●	●

Acção	Acções obrigatórias do LEAP 2022-32 da SADC	Actividades	Y1	Y2	Y3	Y4	Y5
	exemplo, criminalidade local ou corrupção local), envolva e veja se um relacionamento mais positivo pode ser construído	2.4.2: Apoiar os gestores das AP para que mantenham esta abordagem de trabalhar em sintonia com as populações locais sobre as questões de crime, criminalidade e corrupção que as preocupam, para tentar reduzi-las na sua zona e, simultaneamente, reduzi-las nas APs.	●	●	●	●	●
3.1	Conceber e manter políticas, procedimentos e códigos de conduta essenciais para o pessoal e operações de aplicação da lei nas AP, que devem ser revistas regularmente	3.1.1: Avaliar as políticas, os procedimentos e os códigos de conduta existentes para o pessoal e as operações de aplicação da lei das AP durante os processos empreendidos no âmbito da acção 1.3 (Avaliar a eficácia dos programas nacionais de aplicação da lei das AP em relação à ferramenta actualizada “Melhores práticas para a aplicação da lei das AP na região da SADC”).	●	●			
		3.1.2: Actualizar, reforçar, apreciar e avaliar continuamente as políticas, os procedimentos e os códigos de conduta do pessoal e das operações de aplicação da lei nas AP.		●	●	●	●
3.2	Conceber e implementar políticas de salvaguarda que estabeleçam um processo FPIC e um Mecanismo de Tratamento de Reclamações	3.2.1: Recorrer ao apoio de peritos para facilitar um processo nacional de desenvolvimento de políticas de salvaguarda relevantes e um plano para as implementar a nível nacional.	●	●			
		3.2.2: Conceber, aplicar e controlar a aplicação das políticas de salvaguarda.		●	●	●	●
3.3	Estabelecer e manter um banco de dados central simples de AP para Monitorização da Aplicação da Lei	3.3.1: Para os países sem uma base de dados de Monitorização da Aplicação da Lei das APs, utilizar os conhecimentos internos ou solicitar o apoio de um parceiro de cooperação para conceber um sistema simples de elaboração de relatórios e de base de dados adequado às capacidades e ao contexto locais e que possa fornecer relatórios de gestão úteis (lembrando que simples e funcional é melhor do que complexo e inutilizável ou que devolva dados questionáveis).	●	●			
		3.3.2: Implementar a recolha de dados e a base de dados a nível nacional e fornecer feedback regular (mensal/trimestral?) da sede para os locais no terreno.		●	●	●	●
3.4	Conceber a capacidade analítica de inteligência para identificar activamente e direccionar redes prioritárias, factores viabilizadores ou impulsionadores de corrupção.	3.4.1: Solicitar o apoio de uma organização parceira com capacidade especializada em análise e selecção de informações para avaliar a capacidade nacional de análise e selecção de informações relacionadas com o crime contra a vida selvagem e conceber um plano para melhorar a capacidade de identificar e apoiar a selecção de criminosos prioritários envolvidos no crime contra a vida selvagem.	●	●			
		3.4.2: Aplicar o plano para melhorar a análise das informações, a identificação e a selecção dos criminosos prioritários.		●	●	●	●

Acção	Acções obrigatórias do LEAP 2022-32 da SADC	Actividades	Y1	Y2	Y3	Y4	Y5
3.5	Manter os Grupos de Trabalho Nacional de LEAP como um órgão de coordenação entre todas as entidades com um papel no combate ao crime contra a vida selvagem		●	●	●	●	●
3.6	Manter programas de formação e envolvimento contínuos com Procuradores e com o Judiciário		●	●	●	●	●
3.7	Ponderar sobre a possibilidade de conceber um sistema de monitorização do Tribunal	3.7.1: Solicitar o apoio de uma organização parceira com capacidade especializada em monitorização dos tribunais para delinear os benefícios e conceber um plano de execução da monitorização dos tribunais no contexto nacional (tendo em conta que esta pode ser implementada por uma organização parceira).	●	●			
		3.4.2: Aplicar o plano de controlo do tribunal.		●	●	●	●
3.8	Incentivar os gestores de conservação baseados na área a apoiar e fortalecer os tribunais rurais nas suas áreas	3.8.1: Incentivar os gestores das AP, os gestores regionais e as organizações parceiras a apoiarem os tribunais locais que trabalham em zonas remotas e rurais.	●	●	●	●	●
3.9	Realizar uma análise crítica das políticas, legislação e regulamentos de execução actuais para verificar se permanecem adequados ou se são necessárias revisões	3.9.1: Manter este processo com base nos calendários nacionais e solicitar o apoio de organizações parceiras sempre que necessário.	●	●	●	●	●
4.1	Apoie as UCs para se envolverem directamente com UCs de contrapartida em outros países regionais – em casos prioritários específicos ou para se reunirem ocasionalmente	4.1.1: Permitir e apoiar as UCD a colaborarem directamente com as suas homólogas dos países vizinhos, sempre que as informações, as investigações e os processos prioritários em curso demonstrem essa necessidade, e solicitar o apoio de organizações parceiras para que as UCD possam efectuar investigações transnacionais.	●	●	●	●	●
		4.1.2: Sempre que necessário, conceber SOPs que permitam à UCD trabalhar em casos transnacionais.	●	●	●	●	●
4.2	Conceber e apoiar plataformas sub-regionais de CWC baseadas em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias transnacionais de valor de crimes contra a vida selvagem	4.2.1: Colaborar com o Secretariado da SADC (no âmbito das suas actividades nesta mesma Acção) e com os Estados vizinhos, para identificar questões transnacionais de crimes contra a vida selvagem que beneficiariam de um grupo sub-regional da CWC de vários países.	●	●	●	●	●
		4.2.2: Trabalhar com a SADC, com outros Estados interessados e com parceiros de cooperação para criar uma plataforma sub-regional de CW, se necessário, afectar pessoal e apoio relevantes.	●	●	●	●	●
4.3	Manter o apoio à SADC-TWIX, incluindo o envolvimento activo de todas as autoridades nacionais relevantes	4.3.1: Apoiar o pessoal relevante a participar no TWIX e em sessões de partilha e reforço de capacidades, bem como a colaborar com outras autoridades nacionais relevantes e a apoiar a sua adesão ao SADC-TWIX.	●	●	●	●	●

Acção	Acções obrigatórias do LEAP 2022-32 da SADC	Actividades	Y1	Y2	Y3	Y4	Y5
5.1	Construir programação de combate à corrupção em todas as acções da CWC e conceber programas de combate à corrupção que vão além das abordagens tradicionais e abordam motivações individuais e sociais, ética e valores	5.1.1: Usar o quadro “Reduzir e criar resiliência à corrupção nas agências de conservação da vida selvagem” desenvolvido pela SADC, outras políticas e directrizes nacionais, bem como outras ferramentas relevantes, para realizar um seminário nacional sobre o reforço da programação anti-corrupção e mecanismos para criar resiliência à corrupção nas agências da vida selvagem.	●	●			
		5.1.2: Aplicar as recomendações e orientações do seminário no âmbito da actividade 5.1.1.		●	●	●	●
5.2	Garantir que a intoxicação da vida selvagem seja coberto por legislação, política e estratégias-chave, incluindo: i) que o uso de venenos para matar a vida selvagem seja criminalizado, ii) A intoxicação da vida selvagem seja incluído em estratégias de crime contra a vida selvagem, iii) pessoal-chave esteja ciente e treinado em questões relacionadas com intoxicação da vida selvagem, e iv) A intoxicação da vida selvagem está incluído na sensibilização com outras agências de aplicação da lei, o poder judicial e as pessoas locais que vivem com a vida selvagem.	5.2.1: Relativamente aos Estados-membros onde ocorrem casos de intoxicação de animais selvagens, considerar a realização de um seminário nacional para rever a política, a legislação, as estratégias e as capacidades para garantir que estão a seguir as melhores práticas actuais para mitigar os impactos da intoxicação de animais selvagens e gerir os riscos.	●	●			
		5.2.2: Aplicar as recomendações e orientações do seminário no âmbito da actividade 5.2.1.		●	●	●	●
5.3	Utilize a abordagem One-Health para identificar actividades de caça furtiva prioritárias e locais para acções destinadas a reduzir os riscos de propagação de zoonoses da vida selvagem para o homem ou para o gado, e como uma objectiva para criar apoio local e nacional para reduzir actividades de alto risco.	5.3.1: Solicitar o apoio de parceiros para conceber um plano estratégico nacional One-Health que identifique os riscos e as oportunidades de utilização da abordagem One-Health.	●	●			
		5.3.2: Aplicar o plano estratégico nacional One-Health e utilizá-lo como instrumento para obter apoio nacional para reduzir as actividades de alto risco e melhorar a saúde ambiental em geral.		●	●	●	●
5.4	Criar capacidade nacional para investigações de crimes financeiros para apoiar investigações de crimes contra a vida selvagem.	5.4.1: Colaborar com as agências nacionais competentes e os parceiros de cooperação para apoiar o reforço das capacidades nacionais em matéria de investigação de crimes financeiros para apoiar as investigações de crimes contra a vida selvagem.	●	●			

5.8 CONCLUSÃO A RESPEITO DO PROGRAMA DE ACÇÃO ORÇADO

Este Plano de Acção Orçado apresenta estimativas de custos realistas e conservadoras para a execução da Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32. Este Programa de Acção Orçado abrange as acções a serem implementadas pelo Secretariado da SADC para alcançar a Meta e os Objectivos da Estratégia LEAP da SADC referente à 2022-32

O Plano de Acção Orçado segue a estrutura da Estratégia LEAP 2022-2032 da SADC, separando as acções a serem realizadas pelo Secretariado da SADC e pelos Estados-membros. Inclui também um plano de acção para as acções a serem implementadas pelos Estados-membros. As acções empreendidas pelos Estados-membros devem ser orçamentadas e executadas por cada Estado-Membro com base nos respectivos contextos e modalidades de execução.

O objectivo geral é reduzir significativamente o crime contra a vida selvagem na região da SADC até 2032, reforçando simultaneamente os sistemas de aplicação da lei, gestão e governação.



6. ANEXO 2

FERRAMENTA DE MONITORIZAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DO LEAP

6.1 DESCRIÇÃO GERAL

O presente documento apresenta uma ferramenta simplificada de monitorização e de elaboração de relatórios a ser utilizada pelos Estados-membros e pelo Secretariado da SADC para a elaboração de relatórios sobre o progresso na redução dos crimes contra a vida selvagem em cada Estado-membro e em toda a região. Esta ferramenta de monitorização e de apresentação de relatórios está estruturada de acordo com o quadro estratégico estabelecido na Estratégia LEAP Revista da SADC referente à 2022-32. Este relatório obedece também alguns dos requisitos de apresentação de relatórios do Protocolo da SADC sobre a Conservação da vida selvagem e Aplicação da Lei.

A presente ferramenta de monitorização e de apresentação de relatórios NÃO é explicitamente um instrumento de monitorização, avaliação e de aprendizagem. Isto porque a elaboração de relatórios no âmbito da anterior estratégia LEAP era um desafio enorme pelo que foi decidido introduzir uma ferramenta simplificada que permitisse a fluidez da informação para o Secretariado da SADC. Em seguida, tal informação devia ser consolidada e partilhada com os Estados-membros e outras partes interessadas.

Esta ferramenta é composta por um pequeno conjunto de indicadores bem concebidos, que são relevantes para os relatórios a nível nacional e outros compromissos a nível nacional, sempre que possível (por exemplo, a CITES). O objectivo é assegurar que a colecta de dados seja possível para todos os Estados-membros - e mesmo que os dados não estejam disponíveis para todo um país, assegurar que a informação proveniente de sub-regiões específicas ajudará a estabelecer o processo e deverá também ser indicativa dos progressos realizados ao longo do tempo.

6.2 ESTRUTURA DA FERRAMENTA

Este instrumento de monitorização e de apresentação de relatórios é composto por duas partes:

1. Um quadro de informação sobre os progressos realizados em relação às acções previstas no plano de execução da estratégia LEAP.

Existem três versões desta tabela de relatórios, conforme apresenta-se a seguir:

- a) Serve para o Secretariado da SADC comunicar os progressos realizados em relação às acções recomendadas e mandatadas a realizar pelo Secretariado durante o período de referência em questão,
 - b) Serve para cada Estado-Membro, comunicar os progressos realizados em relação às acções recomendadas e mandatadas a empreender por esse Estado-Membro durante o período de referência em questão, e
 - c) Serve para os Secretariados das ACTFs comunicarem os progressos realizados em relação às duas acções recomendadas a empreender pelos Secretariados das ACTFs durante o período de referência em questão.
2. Um pequeno conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos que cada Estado-Membro deve comunicar.

6.3 QUADROS PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO PARA TOMADA DE ACÇÕES POR PARTE DO PLANO DE ACÇÃO DA LEAP

6.3.1 Tabela de relatórios para as acções do Secretariado da SADC (mandatadas e recomendadas)

Estratégia LEAP da SADC de 2022 - 2023: RELATÓRIO ANUAL DE PROGRESSO DAS ACÇÕES DO SECRETARIADO DA SADC				
Data:		Para o período:		Preenchido por:
Acção	Acções Mandatadas	Acções realizadas no período abrangido pelo relatório	Plano de Acção a seguir	Início de Acção a seguir
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF				
1.7	Conceber um quadro de ferramentas simplificado para o uso do CMPS na Região da SADC, com directrizes para o estabelecimento de políticas e estruturas nacionais			
1.9	Rever e actualizar as “Melhores Práticas para a Aplicação da Lei de Protecção da Vida Selvagem nas Áreas Protegidas Subsaarianas” especificamente para a Região da SADC.			
1.10	Conceber um quadro para a concepção de planos de execução do LEAP das ACTFs, com base na Estratégia LEAP da SADC 2022-32”.			
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade				
2.3	O Secretariado da SADC deve coordenar os ensaios da metodologia FLoD com os Estados-membros e comunicar os resultados em conformidade.			
2.5	Conceber e apoiar a adaptação das “Orientações regionais sobre as melhores práticas para a concessão e gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança, reforçando a partilha de benefícios com as populações locais e reduzindo as oportunidades de corrupção” (a SADC recomendou a elaboração de orientações regionais para os Estados-membros adaptarem).			
2.6	Conceber e apoiar a adaptação ao contexto nacional de “Directrizes regionais de boas práticas para a gestão de concessões de caça, fixação de quotas e controlo de troféus, para melhorar a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção” (a SADC recomendou a elaboração de directrizes regionais para os Estados-membros domesticarem).			
Objectivo 3 Fortalecer as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação				
3.10	Relativamente aos países desprovidos de Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, conceber e estabelecer uma Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem nacional em colaboração com as autoridades			

Acção	Acções Mandatadas	Acções realizadas no período abrangido pelo relatório	Plano de Acção a seguir	Início de Acção a seguir
	competentes mandatadas. O Secretariado da SADC deve elaborar directrizes sobre as melhores práticas para o desenvolvimento e o estabelecimento de WCU.			
Objectivo 4 Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem				
4.4	Conceber e partilhar directrizes sobre a utilização dos Protocolos da SADC sobre Assistência Jurídica Mútua e Extradicação para apoiar o trabalho da CWC			
4.5	Conceber directrizes claras para o apoio e coordenação do LEAP da SADC pelo Secretariado da SADC.			
Questões transversais				
5.5	Conceber um quadro geral que se baseie no Protocolo da SADC contra a Corrupção e forneça directrizes sobre como criar resiliência organizacional à corrupção nas agências de vida selvagem e reforçar a integridade dos indivíduos.			
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF				
1.6	Apoiar os secretariados das ACTFs para que desenvolvam SOPs sobre a forma como o Protocolo de extradicação da SADC ou os tratados bilaterais de extradicação (caso existam) podem ser utilizados em ACTF específicas.			
Objectivo 4 Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem				
4.2	Conceber e apoiar plataformas sub-regionais de CWC baseadas em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias transnacionais de valor de crimes contra a vida selvagem			

6.3.2 Quadro de apresentação de relatórios para as acções mandatadas pelos Estados-membros da SADC

ESTRATÉGIA LEAP DA SADC REFERENTE À 2022 - 2023: RELATÓRIO ANUAL DE PROGRESSO PARA AS ACÇÕES MANDATADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS				
ESTADO-MEMBRO:				
Data:		Para o período:	Preenchido por:	
Acção	Acções Mandatadas	Quem?		
Directrizes : Relativamente a estas acções obrigatórias, se não tiver sido tomada nenhuma medida específica durante o período de referência, preencher como "nenhuma medida tomada"				
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF				
1.8	Formular políticas e estratégias nacionais sobre CMP			
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade				
2.3	O Secretariado da SADC deve coordenar a experimentação da metodologia FLoD com os Estados-membros e comunicar os resultados em conformidade.			
2.5	Conceber e apoiar a adaptação das "Orientações regionais sobre as melhores práticas para a concessão e gestão de concessões de turismo fotográfico e outras concessões de turismo não consuntivo, melhorando a confiança, reforçando a partilha de benefícios com as populações locais e reduzindo as oportunidades de corrupção" (a SADC recomendou o desenvolvimento de orientações regionais para os Estados-membros adaptarem).			
2.6	Conceber e apoiar a adaptação ao contexto nacional de "Directrizes regionais de boas práticas para a gestão de concessões de caça, fixação de quotas e controlo de troféus, para melhorar a confiança e reforçar a partilha de benefícios com as comunidades locais e reduzir as oportunidades de corrupção" (a SADC recomendou o desenvolvimento de directrizes regionais para os Estados-membros domesticarem).			
Objectivo 3 Fortalecer as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação				
3.10	Para países desprovidos de Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, conceber e estabelecer uma Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem nacional em colaboração com as autoridades competentes mandatadas. O Secretariado da SADC deve elaborar directrizes sobre as melhores práticas para o desenvolvimento e o estabelecimento de WCU			
3.11	Estabelecer uma base de dados nacional de inteligência de combate ao crime contra a vida selvagem ligado à Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem			
3.12	Conceber ou actualizar (conforme necessário) Guias de Referência Rápida para investigação e processamento judicial do crime contra a vida selvagem (podem ser estendidos aos crimes florestais e marítimos)			
3.13	Conceber ou fortalecer a Estratégia Nacional da Unidade de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, com base no quadro estratégico desta Estratégia LEAP revista da SADC			

6.3.3 Quadro de apresentação de relatórios para as acções recomendou pelos Estados-membros da SADC

SESTRATÉGIA LEAP DA SADC DE 2022 - 2023: RELATÓRIO ANUAL DE PROGRESSO PARA AS ACÇÕES RECOMENDADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

ESTADO-MEMBRO:

Data: Para o período: Preenchido por:

Acção	Acções Mandatadas	Acções realizadas no período abrangido pelo relatório	Plano de Acção a seguir	Início de Acção a seguir
Directrizes :Relativamente a estas acções recomendadas, se o Estado-Membro tiver decidido não empreender uma acção recomendada, preencher essa linha com "N/A. Se uma acção recomendada estiver a ser implementada mas não tiver sido tomada nenhuma medida específica durante o período de referência, preencher como "nenhuma acção tomada.				
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF				
1.1	Realizar avaliações regulares (por exemplo, a cada 5 anos) de governação dos sistemas AP nacionais			
1.2	Conceber e implementar planos de desenvolvimento de liderança para o pessoal das APs que incluem formação e orientação a longo prazo			
1.3	Avaliar a eficácia dos programas de aplicação da lei nas AP contra as "Melhores práticas para a aplicação da lei da vida selvagem nas áreas protegidas subsarianas", conceber e implementar um plano nacional que visa melhorar os princípios básicos da aplicação da lei nas AP			
Objectivo 2 Promover o uso sustentável de recursos naturais e abordagens baseadas na comunidade				
2.1	Apoiar os gestores das APs para estabelecer mecanismos regulares de envolvimento da comunidade local para estabelecer relações e compreender questões de preocupação para as pessoas locais, bem como as suas percepções sobre os factores determinantes do crime contra a vida selvagem.			
2.2	Realizar revisões iterativas dos sistemas CBNRM a nível nacional e identificar oportunidades para fortalecer a execução do CBNRM, especialmente em torno de AP onde o crime contra a vida selvagem é preocupante.			
2.3	Ponderar sobre a possibilidade de ensaiar a metodologia de FLoD nacionalmente e notificar à SADC em conformidade.			
2.4	Quando as relações com as comunidades locais não forem positivas, pondere adoptar uma abordagem do CBCP e investigue questões que sejam preocupantes para as populações locais e que estejam alinhadas com questões que preocupam os gestores das APs no sentido de reduzir o crime contra a vida selvagem (por exemplo, criminalidade local ou corrupção local), envolva e veja se um relacionamento mais positivo pode ser construído			

Acção	Acções Mandatadas	Acções realizadas no período abrangido pelo relatório	Plano de Acção a seguir	Início de Acção a seguir
Objectivo 3 Fortalecer as operações nacionais de combate ao tráfico de vida selvagem, os processos judiciais e a legislação				
3.1	Conceber e manter políticas, procedimentos e códigos de conduta essenciais para o pessoal e operações de aplicação da lei nas AP, que devem ser revistas regularmente			
3.2	Conceber e implementar políticas de salvaguarda que estabeleçam um processo FPIC e um Mecanismo de Tratamento de Reclamações			
3.3	Estabelecer e manter um banco de dados central simples de AP para Monitorização da Aplicação da Lei			
3.4	Conceber a capacidade analítica de inteligência para identificar activamente e direccionar redes prioritárias, factores viabilizadores ou impulso-nadores de corrupção.			
3.5	Manter os Grupos de Trabalho Nacional de LEAP como um órgão de coordenação entre todas as entidades com um papel no combate ao crime contra a vida selvagem			
3.6	Manter programas de formação e envolvimento contínuos com Procuradores e com o Judiciário			
3.7	Ponderar sobre a possibilidade de conceber um sistema de monitorização do Tribunal			
3.8	Incentivar os gestores de conservação baseados na área a apoiar e fortalecer os tribunais rurais nas suas áreas			
3.9	Realizar uma análise crítica das políticas, legislação e regulamentos de execução actuais para verificar se permanecem adequados ou se são necessárias revisões			
Objectivo 4 Melhorar a colaboração transnacional e regional destinada a reduzir os incidentes de crimes contra a vida selvagem				
4.1	Apoie as UCs para se envolverem directamente com UCs de contrapartida em outros países regionais – em casos prioritários específicos ou para se reunirem ocasionalmente			
4.2	Conceber e apoiar plataformas sub-regionais de CWC baseadas em tipos específicos de crimes contra a vida selvagem ou cadeias transnacionais de valor de crimes contra a vida selvagem			
4.3	Manter o apoio à SADC-TWIX, incluindo o envolvimento activo de todas as autoridades nacionais relevantes			
Questões transversais				
5.1	Construir programação de combate à corrupção em todas as acções da CWC e conceber programas de combate à corrupção que vão além das abordagens tradicionais e abordam			

Acção	Acções Mandatadas	Acções realizadas no período abrangido pelo relatório	Plano de Acção a seguir	Início de Acção a seguir
	motivações individuais e sociais, ética e valores			
5.2	Garantir que a intoxicação da vida selvagem seja coberto por legislação, política e estratégias-chave, incluindo: i) que o uso de venenos para matar a vida selvagem seja criminalizado, ii) A intoxicação da vida selvagem seja incluído em estratégias de crime contra a vida selvagem, iii) pessoal-chave esteja ciente e treinado em questões relacionadas com intoxicação da vida selvagem, e iv) A intoxicação da vida selvagem está incluído na sensibilização com outras agências de aplicação da lei, o poder judicial e as pessoas locais que vivem com a vida selvagem.			
5.3	Utilizar a abordagem One-Health para identificar actividades de caça furtiva prioritárias e locais para acções destinadas a reduzir os riscos de propagação de zoonoses da vida selvagem para o homem ou para o gado, e como uma objectiva para criar apoio local e nacional para reduzir actividades de alto risco.			
5.4	Criar capacidade nacional para investigações de crimes financeiros para apoiar investigações de crimes contra a vida selvagem.			

6.3.4 Quadro de apresentação de relatórios sobre as acções do Secretariado em matéria de ACTF.

ESTRATÉGIA LEAP DA SADC REFERENTE A 2022 - 2023:
RELATÓRIO ANUAL DE PROGRESSO DAS ACÇÕES DO SECRETARIADO DA ACTF

SECRETARIADO DA ACTF:

Data: Para o período: Preenchido por:

Acção	ACÇÃO RECOMENDADA	Acções realizadas no período abrangido pelo relatório:	Plano de Acção a seguir	Início de Acção a seguir
Directrizes : Relativamente a estas acções recomendadas, se o Secretariado da ACTF tiver decidido não empreender uma acção recomendada, preencher essa linha com "N/A. Se uma acção recomendada estiver a ser implementada mas não tiver sido tomada nenhuma medida específica durante o período de referência, preencher como "nenhuma acção tomada.				
Objectivo 1 Reduzir o crime contra a vida selvagem nas AP e ACTF				
1.4	Estabelecer organismos de coordenação operacional transfronteiras com mandatos e procedimentos operacionais adequados para alinhar operações, partilhar informações e melhorar a comunicação e a partilha de informações.			
1.5	Trabalhar para estabelecer mecanismos locais para facilitar a transferência de exposições e depoimentos de testemunhas para casos que se enquadram na ACTF.			

6.4 QUADRO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE OS INDICADORES

ESTRATÉGIA LEAP da SADC de 2022 - 2023: RELATÓRIO ANUAL DE PROGRESSO QUADRO DE INDICADORES

ESTADO-MEMBRO:

Data: Para o período: Preenchido por:

#	Indicador (utilizando dados relativos ao ano objecto do relatório)	Dados
1	Numero de casos ¹⁰⁶ de caça furtiva de carácter comercial a nível dos Estados-membros	
2	Número e peso total de todas as apreensões de productos ¹⁰⁷ da vida selvagem de carácter comercial nos Estados-membros.	
3	Número de criminosos contra a vida selvagem detidos de forma reactiva devido a operações de combate à caça furtiva ou buscas aleatórias no Estado-Membro	
4	Número de criminosos contra a vida selvagem detidos pelo WCU ou por outro organismo de aplicação da lei na sequência de investigações	
5	Número de acções penais contra criminosos contra a vida selvagem no Estado-Membro e percentagem de detenções que resultaram em acções penais	
6	Número de criminosos associados à vida selvagem processados por outras infracções primárias ou secundárias para além das acusações relativas aos derivados de vida selvagem	
7	Número de condenações penais de criminosos contra a vida selvagem no Estado-Membro e percentagem de acções judiciais que resultaram em condenações.	

¹⁰⁶ Os casos de caça furtiva para fins comerciais são definidos como qualquer evento de caça furtiva em que haja razões para crer que o produtoda vida selvagem apanhado vai ser vendido.

¹⁰⁷ Os produtos comerciais da vida selvagem são definidos como produtos que foram comprados ou que iam ser vendidos e que não foram apreendidos à mesma pessoa que os caçou furtivamente e que os ia consumir/utilizar.

LEAP

LEAP



SADC House
Plot No. 54385
Central Business District
Private Bag 0095
Gaborone
Botswana

+267 395 1863

www.sadc.int



In partnership with:



Implemented by:

giz Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH